

S U M Á R I O

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 4/GM/96, que atribui à Missão de Macau em Lisboa um fundo permanente. 302

Extractos de despachos. 302

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 13/SATOP/96, respeitante à integração no domínio privado do Território de um lote de terreno, sito na Avenida do Coronel Mesquita e Estrada de Coelho do Amaral. 302

Despacho n.º 14/SATOP/96, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na baixa da Taipa. 304

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:

Despacho n.º 1/SAJ/96, que subdelega poderes na directora dos Serviços de Identificação para representar o Território no contrato de manutenção do equipamento de ligação ao Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais. 307

目 錄

澳 門 政 府

總督辦公室：

第4/GM/96號批示，給予里斯本澳門聯絡處一常設基金. 302

批示綱要數件. 302

運輸暨工務政務司辦公室：

第13/SATOP/96號批示，關於將一幅位於美副將大馬路及連勝馬路之地段歸併為本地區私產事宜. 302

第14/SATOP/96號批示，關於修正以租賃方式批出一幅位於氹仔低地之土地合同事宜. 304

司法政務司辦公室：

第1/SAJ/96號批示，將若干權力授予身分證明司長，以便其代表本地區就保養連接自動化指模識別系統之設備訂立合同. 307

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:		反貪污暨反行政違法性高級專員公署：	
Extractos de despachos.	307	批示綱要數件	307
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extractos de despachos.	307	批示綱要數件	307
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	307	批示綱要數件	307
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	309	批示綱要數件	309
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	310	批示綱要數件	310
Serviços de Finanças:		財政司：	
Extracto de despacho.	310	批示綱要一件	310
Declarações.	311	聲明書數件	311
Rectificação.	327	更正書一件	327
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extracto de despacho.	327	批示綱要一件	327
Serviços de Identificação:		身分證明司：	
Extracto de despacho.	327	批示綱要一件	327
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extractos de despachos.	327	批示綱要數件	327
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extractos de despachos.	327	批示綱要數件	327
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.	328	批示綱要數件	328
Extracto de alvará.	328	執照綱要一件	328
Capitania dos Portos:		港務局：	
Extracto de despacho.	329	批示綱要一件	329
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		<i>保安事務司：</i>	
Extractos de despachos.	329	批示綱要數件	329
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		<i>治安警察廳：</i>	
Rectificação.	329	更正書一件	329
<i>Polícia Marítima e Fiscal:</i>		<i>水警稽查隊：</i>	
Extracto de despacho.	329	批示綱要一件	329
<i>Corpo de Bombeiros:</i>		<i>消防隊：</i>	
Extracto de despacho.	329	批示綱要一件	329
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司：	
Extracto de despacho.	330	批示綱要一件	330
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司：	
<i>Obra Social:</i>		<i>福利會：</i>	
Extracto de despacho.	330	批示綱要一件	330

Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳 :	
Extractos de deliberações.....	330	決議綱要數件	330
Instituto Cultural:		文化司署 :	
Extractos de despachos.....	330	批示綱要數件	330
Leal Senado:		澳門市政廳 :	
Extracto de deliberação.....	331	決議綱要一件	331
Extracto de despacho.....	331	批示綱要一件	331
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司 :	
Extractos de despachos.....	331	批示綱要數件	331
Imprensa Oficial:		政府印刷署 :	
Extractos de despachos.....	332	批示綱要數件	332
Fundo de Pensões:		退休基金會 :	
Extractos de despachos.....	333	批示綱要數件	333
Instituto dos Desportos:		體育總署 :	
Extractos de despachos.....	340	批示綱要數件	340
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室 :	
Extractos de despachos.....	340	批示綱要數件	340
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		立法事務辦公室 :	
Extracto de despacho.....	341	批示綱要一件	341
Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência:		預防及治療藥物依賴辦公室 :	
Extracto de despacho.....	341	批示綱要一件	341
Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses:		紀念葡萄牙發現事業澳門地區委員會 :	
Extracto de despacho.....	341	批示綱要一件	341
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室 :	
Extractos de despachos.....	341	批示綱要數件	341
Rectificação.....	341	更正書一件	341
Instituto de Formação Turística:		旅遊培訓學院 :	
Extracto de despacho.....	342	批示綱要一件	342

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.....	342
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candi- datos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de técnico superior de informática principal. ..	342
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candi- dato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.....	342
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candida- tos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de letrado de 1.ª classe.....	342
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candida- tos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de letrado de 2.ª classe.....	343

政府機關通告及公告

行政暨公職司佈告 招考填補首席高級技術員一缺 應考人考試成績表	342
行政暨公職司佈告 招考填補首席資訊高級技術員 八缺應考人考試成績表	342
行政暨公職司佈告 招考填補首席技術輔導員一缺 應考人考試成績表	342
行政暨公職司佈告 招考填補一等文案兩缺准考人 臨時名單	342
行政暨公職司佈告 招考填補二等文案兩缺准考人 臨時名單	343

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de oficial administrativo principal.	343	行政暨公職司佈告 招考填補首席行政文員八缺應考人考試成績表	343
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial.	343	行政暨公職司佈告 招考填補一等文員三缺應考人考試成績表	343
Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe.	343	教育暨青年司佈告 招考填補一等高級技術員三缺准考人確定名單	343
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal.	344	教育暨青年司佈告 招考填補首席高級技術員兩缺准考人確定名單	344
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal.	344	教育暨青年司佈告 招考填補首席資訊高級技術員一缺准考人確定名單	344
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal.	344	教育暨青年司佈告 招考填補首席技術輔導員兩缺准考人確定名單	344
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.	344	教育暨青年司佈告 招考填補科長一缺准考人確定名單	344
Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezassete vagas de oficial administrativo principal.	344	衛生司佈告 招考填補首席行政文員十七缺准考人臨時名單	344
Dos mesmos Serviços, sobre a nova publicação da lista de substâncias de venda exclusiva nas farmácias chinesas.	345	衛生司佈告 重新刊登專門在中藥房出售之物質名表	345
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de enfermeiro.	350	衛生司佈告 關於招考填補護士數缺考試事宜...	350
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior assessor.	350	統計暨普查司佈告 招考填補高級技術顧問兩缺准考人臨時名單	350
Da Repartição de Finanças, sobre a apresentação da declaração de rendimentos, modelo M/1, referente ao imposto complementar.	350	財稅處佈告 關於遞交補充稅之收入聲明書 (M/1 格式) 事宜	351
Dos Serviços de Justiça. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	351	司法事務司佈告 招考填補高級技術顧問一缺准考人臨時名單	351
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista classificativa do concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-ajudante das Conservatórias de Registos.	351	司法事務司佈告 更正招考填補登記局一等助理員兩缺應考人考試成績表	351
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista classificativa do concurso para o preenchimento de quatro vagas de terceiro-ajudante das Conservatórias de Registos.	351	司法事務司佈告 更正招考填補登記局三等助理員四缺應考人考試成績表	351
Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de marcas.	352	經濟司佈告 關於保護商標事宜	352
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar especialista.	385	土地工務運輸司佈告 招考填補特級助理技術員四缺准考人臨時名單	385
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista.	385	土地工務運輸司佈告 關於招考填補特級技術員一缺考試事宜	385

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Construção do Museu de Macau na Fortaleza do Monte».	386	土地工務運輸司佈告 關於「在大炮台建造澳門博物館」承攬工程之公開競投事宜	386
Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector principal.	386	旅遊司佈告 招考填補首席督察一缺准考人臨時名單	386
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	386	旅遊司佈告 招考填補一等文員一缺准考人臨時名單	386
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	386	旅遊司佈告 招考填補一等高級技術員一缺准考人臨時名單	386
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista provisória do concurso para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial.	387	旅遊司佈告 更正招考填補一等文員七缺准考人臨時名單	387
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista provisória do concurso para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial.	387	旅遊司佈告 更正招考填補一等文員七缺准考人臨時名單	387
Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe.	387	新聞司佈告 招考填補二等資訊技術員一缺應考人考試成績表	387
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	387	新聞司佈告 招考填補一等翻譯一缺准考人臨時名單	387
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista.	387	新聞司佈告 招考填補特級資訊督導員一缺准考人臨時名單	387
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	388	新聞司佈告 招考填補一等技術輔導員一缺准考人臨時名單	388
Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.	388	博彩監察暨協調司佈告 招考填補一等文員兩缺准考人臨時名單	388
Dos Serviços das Forças de Segurança. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.	388	保安部隊事務司佈告 招考填補三等文員三缺應考人考試成績表	388
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezasseite vagas de primeiro-oficial.	388	保安部隊事務司佈告 招考填補一等文員十七缺應考人考試成績表	388
Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de inspector principal.	389	勞工暨就業司佈告 招考填補首席督察兩缺應考人考試成績表	389
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal.	389	勞工暨就業司佈告 招考填補首席行政文員兩缺准考人確定名單	389
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de primeiro-oficial.	389	勞工暨就業司佈告 招考填補一等文員四缺准考人臨時名單	389
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial.	389	勞工暨就業司佈告 招考填補二等文員三缺准考人確定名單	389
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.	390	勞工暨就業司佈告 招考填補特級技術輔導員一缺准考人確定名單	390
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.	390	勞工暨就業司佈告 招考填補首席助理技術員一缺准考人確定名單	390

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	390	勞工暨就業司佈告 招考填補一等技術輔導員兩缺 准考人確定名單	390
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove vagas de técnico superior de 1.ª classe.	390	勞工暨就業司佈告 招考填補一等高級技術員九缺 准考人確定名單	390
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de terceiro-oficial.	391	勞工暨就業司佈告 關於招考填補三等文員四缺考試事宜	391
Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.	392	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補二等高級技術員兩缺准考人確定名單	392
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.	392	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補三等文員兩缺准考人確定名單	392
Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a afixação da lista dos candidatos na prova escrita de conhecimentos relativa ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	392	司法警察司佈告 張貼有關招考填補二等助理技術員五缺之知識筆試之准考人名單	392
Da mesma Directoria, sobre a afixação da lista dos candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos relativa ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	393	司法警察司佈告 張貼有關招考填補二等資訊助理技術員五缺之知識筆試合格之准考人名單	393
Da mesma Directoria, sobre a afixação da lista dos candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos relativa ao concurso para o preenchimento de doze vagas de terceiro-oficial.	393	司法警察司佈告 張貼有關招考填補三等文員十二缺之知識筆試合格之准考人名單	393
Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a rectificação da lista provisória do concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal.	393	海島市市政廳佈告 更正招考填補首席技術員一缺准考人臨時名單	393
Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	393	澳門市政廳佈告 招考填補高級技術顧問一缺准考人臨時名單	393
Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze vagas de oficial administrativo principal.	393	澳門市政廳佈告 招考填補首席行政文員十二缺准考人臨時名單	393
Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior assessor.	394	澳門市政廳佈告 招考填補高級技術顧問四缺應考人考試成績表	394
Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.	394	澳門市政廳佈告 招考填補首席高級技術員一缺應考人考試成績表	394
Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor chefe.	394	澳門市政廳佈告 招考填補翻譯主任一缺應考人考試成績表	394
Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor principal.	394	澳門市政廳佈告 招考填補首席翻譯一缺應考人考試成績表	394
Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe.	394	澳門市政廳佈告 招考填補一等助理技術員三缺應考人考試成績表	394
Da Imprensa Oficial. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de operador de fotocomposição especialista.	394	政府印刷署佈告 招考填補特級電腦植字操作員兩缺准考人臨時名單	394
Da mesma Imprensa Oficial. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	395	政府印刷署佈告 招考填補首席行政文員一缺准考人臨時名單	395

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 4.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.	395	退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故退休四等警員之遺屬申領撫卹金資格事宜	395
Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido bombeiro-ajudante, aposentado, do Corpo de Bombeiros.	395	退休基金會佈告 關於消防隊一名已故退休消防長之遺屬申領撫卹金資格事宜	395
Do Instituto dos Desportos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	395	體育總署佈告 招考填補一等技術輔導員一缺准考人臨時名單	395
Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.	395	體育總署佈告 招考填補首席助理技術員一缺准考人臨時名單	395
Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	396	體育總署佈告 招考填補一等文員一缺准考人臨時名單	396
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.	396	法律翻譯辦公室佈告 招考填補三等文員兩缺應考人考試成績表	396
Dos Serviços Sociais da Administração Pública. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	396	公職人員福利司佈告 招考填補一等高級技術員一缺應考人考試成績表	396
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	396	公職人員福利司佈告 招考填補一等技術輔導員一缺應考人考試成績表	396
Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido segundo-oficial, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.	397	公務員互助會佈告 關於郵電司一名已故退休二等文員之遺屬申領撫卹金資格事宜	397
Do Instituto de Formação Turística, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.	397	旅遊培訓學院佈告 關於招考填補一等文員兩缺考試事宜	397
Da Autoridade Monetária e Cambial, sobre o despacho punitivo aplicado a um mediador de seguros.	398	貨幣暨匯兌監理署佈告 關於適用於一名保險中介人之處罰批示	398

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 4/GM/96

Considerando a necessidade de ser atribuído à Missão de Macau em Lisboa, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 6 367 249,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Missão e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Missão de Macau em Lisboa um fundo permanente de MOP 6 367 249,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pela coordenadora da Missão de Macau em Lisboa, licenciada Maria Alexandra da Costa Gomes, pela adjunta da coordenadora, licenciada Margarida Araújo Alcântara de Melo, e pelo chefe do Sector de Contabilidade, António Manuel dos Santos Cardoso.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Dezembro de 1995:

São renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, os contratos de assalariamento do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionados:

Terezinha Ku do Espírito Santo, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 23 de Janeiro de 1996;

Luzia Guerra, auxiliar qualificada, 2.º escalão, Cheong Mei Peng e Leong In Ha, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 6, 8 e 17 de Janeiro de 1996, respectivamente.

Por despachos de 27 de Dezembro de 1995:

Fong Lap Ian e Tang Wai Ieng — renovados, pelo período de um ano, a partir de 21 de Janeiro de 1996, os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliares nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Na mesma data, progridem para o 3.º escalão do cargo que detêm, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 28 de Dezembro de 1995:

Cora de Castro de Leon e Leong Kin Fun, auxiliares, 1.º escalão, assalariados, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos —

progridem para o 2.º escalão dos cargos que detêm, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Janeiro de 1996.

Por despacho de 8 de Janeiro de 1996:

Fong Sok I Rey, auxiliar, 5.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado, pelo período de um ano, a partir de 14 de Janeiro de 1996, o contrato de assalariamento, nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 13/SATOP/96

Respeitante à integração no domínio privado do Território de um lote de terreno com a área de de 625 m², situado em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita e Estrada de Coelho do Amaral.

Considerando que:

Os imóveis sítos em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.ºs 55 a 73, e Estrada de Coelho do Amaral, n.ºs 118 a 120, propriedade do Território, foram construídos em dois lotes de terreno com as áreas de 625 (seiscentos e vinte e cinco) e 424 (quatrocentos e vinte e quatro) metros quadrados, assinalados, respectivamente, pelas letras «A» e «B» na planta referenciada por processo n.º 4 557/93, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 28 de Outubro de 1993.

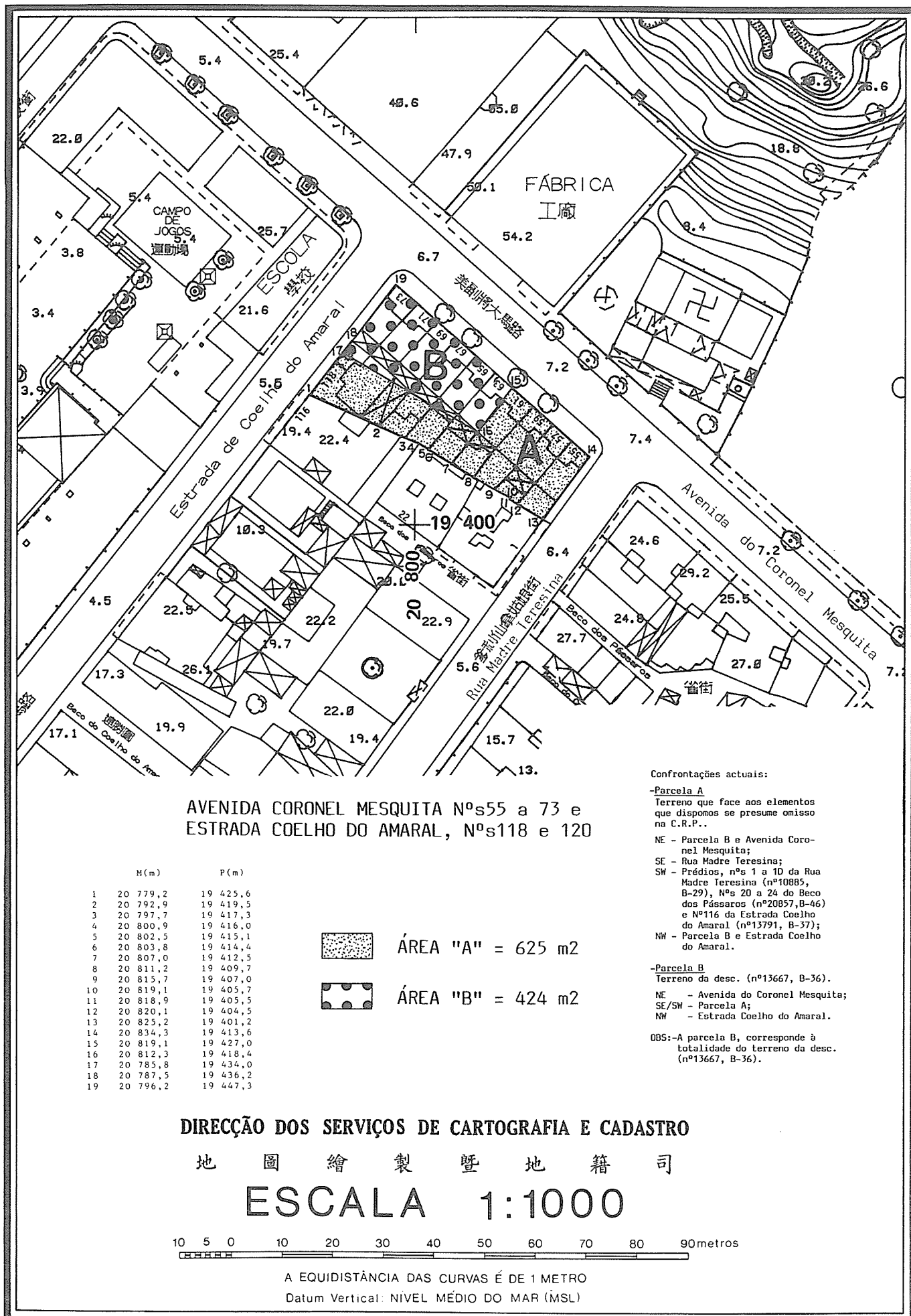
O lote «A» constitui terreno vago do Território e o lote «B» encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 13 667 a fls. 169 do livro B-36 e inscrito a favor do Território sob o n.º 3 273 a fls. 166 do livro F-5.

Verificando-se a necessidade de registar os referidos imóveis a favor do Território, procede-se, agora, à integração no seu domínio privado do terreno vago supra-referido.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, determino a integração no domínio privado do Território do terreno vago onde se encontram implantados os prédios n.ºs 55 a 73, da Avenida do Coronel Mesquita, e n.ºs 118 a 120, da Estrada de Coelho do Amaral, com a área de 625 (seiscentos e vinte e cinco) metros quadrados, assinalado na planta referenciada por processo n.º 4 557/93, emitida pela DSCC em 28 de Outubro de 1993, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 14/SATOP/96

Respeitante ao pedido feito por Yip Wai Chau ou Pedro Yip de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 1 634m², sito na baixa da Taipa, na ilha da Taipa, designado por lote 13-C, destinado à construção de uma unidade industrial de inspecção e manutenção de veículos automóveis.

Multa por incumprimento do prazo global de aproveitamento contratualmente previsto (Processo n.º 6 133.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e 53/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 155/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, foi deferido o pedido formulado por Yip Wai Chau ou Pedro Yip, casado com Cheong Pek Kuan, no regime de separação de bens, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da República, n.º 4J, 7.º andar, «T», de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 1 655 metros quadrados, situado na ilha da Taipa, designado por lote 13-C da baixa da Taipa, destinado à construção de uma unidade industrial de inspecção e manutenção de veículos, a explorar directamente pelo requerente.

Com a publicação da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, por força do disposto no seu artigo 4.º o referido despacho passou a titular a concessão.

2. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 16 de Maio de 1992, o concessionário, que se encontrava já em situação de incumprimento do contrato, solicitou a alteração da finalidade da concessão, pretendendo construir no terreno um edifício habitacional, de acordo com o estudo prévio que submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

3. Justifica a sua pretensão alegando que a finalidade prevista havia perdido interesse, porquanto os pressupostos existentes à data do pedido de concessão se haviam alterado, inviabilizando o projecto inicial.

4. Solicitado parecer à Direcção dos Serviços de Economia (DSE), esta entidade reiterou o parecer emitido aquando da concessão do terreno, do interesse da concretização do projecto inicial, pela sua contribuição para a melhoria das condições de assistência do parque automóvel.

5. Assim sendo, por despacho de 27 de Julho de 1992, indeferi aquele pedido, por ser do interesse do Território manter-se a finalidade a que se destina a concessão e estabeleci o prazo de 60 dias para a apresentação do projecto de arquitectura, de acordo com o aproveitamento previsto, sem a qual se daria início ao processo de reversão ao Território do terreno concedido.

6. Em cumprimento desse despacho, aos 26 de Setembro de 1992, o concessionário submeteu à apreciação da DSSOPT o referido projecto, que veio a ser considerado passível de aprovação.

7. Na análise e tramitação do processo no Departamento de Solos da DSSOPT verificou-se haver discrepâncias nas áreas

brutas de construção, relativamente às fixadas no contrato de concessão, bem como que, de acordo com o levantamento cartográfico efectuado no local, a área disponível para o aproveitamento não era de 1 655 mas sim de 1 634 metros quadrados, e verificou-se ainda a necessidade de a planta, anexa ao despacho que titula a concessão, identificar separadamente a área do terreno descrita e a omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM).

8. Assim, o Departamento de Solos elaborou a minuta de contrato de revisão, com as alterações julgadas necessárias, não havendo lugar ao pagamento de prémio adicional, uma vez que as áreas brutas de construção constantes do projecto de arquitectura apresentado são inferiores às indicadas no contrato.

9. Mas como o concessionário, em 1992, se encontrava já em situação de incumprimento do contrato, aquele Departamento propôs a aplicação da multa máxima contratualmente prevista, no valor de 90 000,00 patacas.

10. Obtida a concordância do concessionário quanto à minuta de contrato, o processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 20 de Julho de 1995, emitiu parecer favorável à revisão do contrato de concessão nas condições acordadas e à aplicação da multa proposta, prevista na cláusula oitava do mesmo contrato, por violação do disposto na cláusula quinta.

11. O terreno, com a área global de 1 634 metros quadrados, é constituído pelas parcelas assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 407/89, emitida em 21 de Março de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), correspondendo a parcela «A» à área hoje descrita na CRPM sob o n.º 22 128 a fls. 60 v. do livro B-111A, desanexada do prédio n.º 19 363 e a parcela «B» à área omissa naquela Conservatória.

12. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão do contrato de concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 20 de Novembro de 1995.

13. A multa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 13 de Novembro de 1995, através da guia de receita eventual n.º 139, passada pelo presidente da Comissão de Terras em Outubro de 1995, conforme o quadruplicado que foi juntado ao processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, autorizo a revisão em epígrafe identificada, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Yip Wai Chau ou Pedro Yip, como segundo outorgante:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato é alterada a configuração do terreno sito na baixa da Taipa, designado por lote 13-C, concedido ao segundo outorgante pelo Despacho n.º 155/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, passando os seus limites e confrontações a serem os constantes da planta

anexa n.º 407/89, emitida em 21 de Março de 1995, pela DSCC, a qual faz parte integrante do presente contrato.

Artigo segundo

Em consequência da alteração referida no artigo primeiro as cláusulas primeira, terceira, quarta, quinta, oitava e décima primeira do contrato de concessão, titulado pelo despacho supra-referido, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a parcela de terreno com a área cadastral de 1 069 (mil e sessenta e nove) metros quadrados, alterada por novas medições para 1 023 (mil e vinte e três) metros quadrados e com o valor atribuído de 691 222,00 (seiscentas e noventa e uma mil, duzentas e vinte e duas) patacas, ora descrita na CRPM sob o n.º 22 128 a fls. 60 v. do livro B-111A e inscrita a favor do primeiro outorgante sob o n.º 4 768 a fls. 96 do livro G-11, assinalada pela letra «A» na planta n.º 407/89, emitida em 21 de Março de 1995, pela DSCC, e concede, ainda, a parcela de terreno com a área de 611 (seiscentos e onze) metros quadrados e com o valor atribuído de 412 840,00 (quatrocentas e doze mil, oitocentas e quarenta) patacas, omissa na CRPM, assinalada pela letra «B» na referida planta da DSCC, a qual faz parte integrante do presente contrato.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, sitas na baixa da Taipa, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, formando um único lote de terreno, designado por lote 13-C, com a área de 1 634 (mil seiscentos e trinta e quatro) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão se rege pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1.

2. O edifício referido no número anterior é afectado à seguinte finalidade de utilização:

Industrial: r/c, 1.º andar e 2.º andar, com a área de 3 915 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno paga 10,00 (dez) patacas por metro quadrado de terreno concedido, no montante global de 16 340,00 (dezassex mil, trezentas e quarenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passa a pagar o montante global de 19 575,00 (dezanove

mil, quinhentas e setenta e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

Área bruta para indústria:

3 915,00 x \$ 5,00/m² 19 575,00

2.

3.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão.

2.

3.

4.

5.

Cláusula oitava — Incumprimento dos prazos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2.

3.

4.

Cláusula décima primeira — Caução

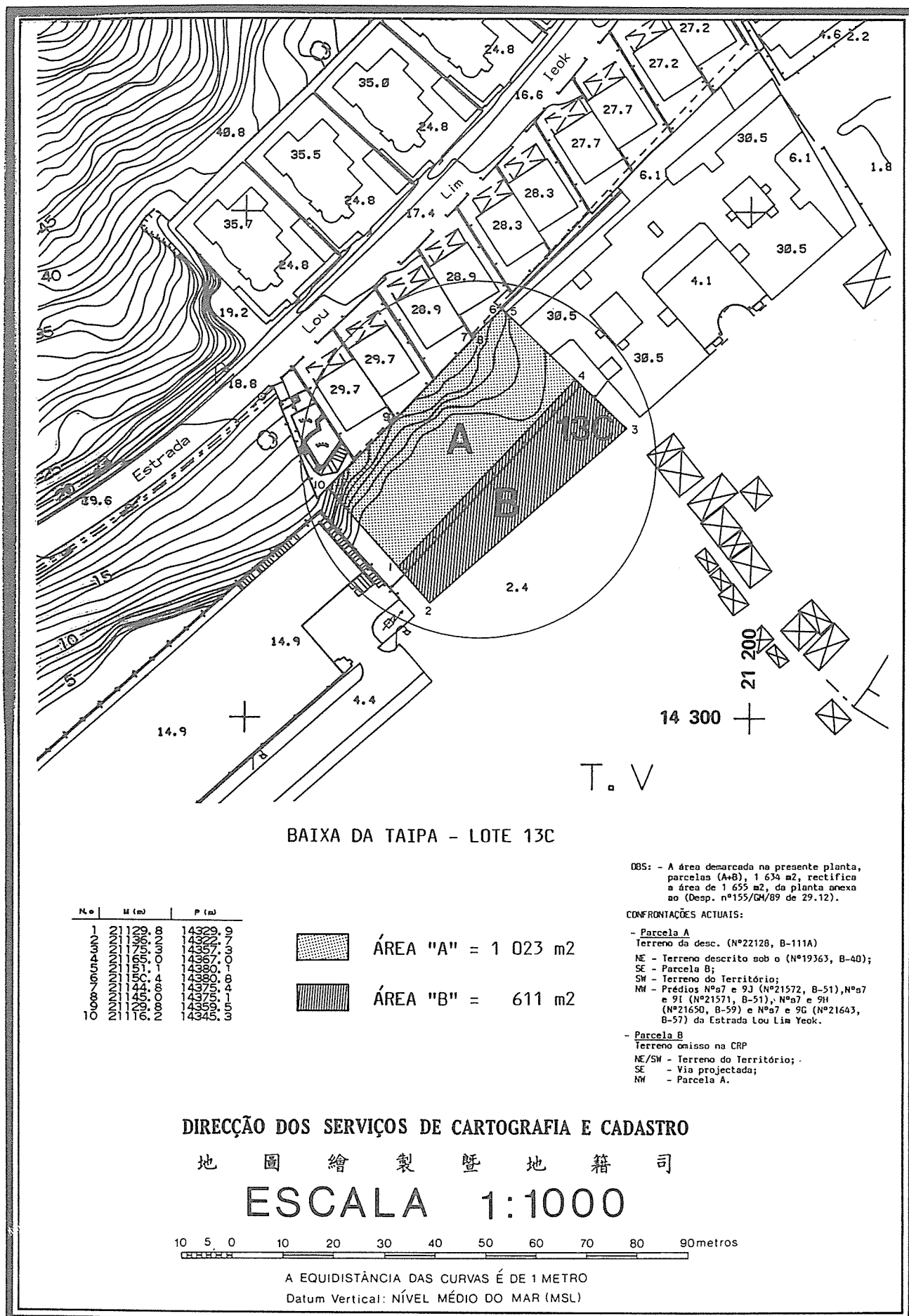
1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de 16 340,00 (dezassex mil, trezentas e quarenta) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 14/SATOP/96

Parecer da CT nº 99/95 de 20/07/95 407/89 de 21/03/95

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Despacho n.º 1/SAJ/96

Nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 20/92/M, de 29 de Janeiro, subdelego na directora dos Serviços de Identificação de Macau, dr.ª Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira, ou no seu substituto, os poderes para outorgar, em nome do Território, nos instrumentos públicos relativos ao contrato de manutenção do equipamento de ligação ao Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais (AFIS) — Automated Fingerprint Identification System) dos Serviços de Identificação de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *António M. Macedo de Almeida*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 10 de Janeiro de 1996:

Maria Raquel de Figueiredo Calado André — nomeada, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, em comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1996, indo ocupar um dos lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 7/92/M, e actualmente vago.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 16 de Janeiro de 1996:

Lídia Lourdes da Cunha — renovada a comissão de serviço, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 5.º, n.º 2, alínea b), 15.º, 16.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, como secretária pessoal, pelo período de dois anos, a partir de 5 de Março de 1996, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Chefe de Gabinete, *António Gomes da Silva*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Dezembro de 1995:

Chan In Lit — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de operário semiqualeficado, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 10 de Fevereiro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Dezembro de 1995:

Isabel Leonor Gaspar Choi, única candidata classificada no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 48/95, II Série, de 29 de Novembro — nomeada, definitivamente, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado por acórdão do Tribunal de Contas proferido em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Luís Loureiro de Castro — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 650, com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 19 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1996:

Licenciado Ho Pui Kei — renovado o contrato além do quadro como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, por mais um ano, a partir de 3 de Novembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 4 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1996:

Licenciados Leong Sok Ieng, Pau Ko Yan, Pun Ian, Chong Pou Cheng, U Ngai e Chan Lap Kuan — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de professores provisórios do ensino secundário luso-chinês, com habilitação própria, de grau superior, nível 5, 1.º escalão, índice 430, o primeiro a par-

tir de 11, o segundo a partir de 13 e os restantes a partir de 9 de Outubro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996, ao abrigo dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 7 de Novembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1996:

Licenciada Maria Isabel da Silva Moura — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 650, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 6.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 16 de Novembro de 1995, do subdirector destes Serviços:

Choi Un, auxiliar qualificado do quadro destes Serviços — exonerado do referido cargo, a partir de 15 de Janeiro de 1996, data em que tomar posse do cargo de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

Por despachos de 21 de Novembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Wu Choi Heng, Lam Mei Lin e Vai Tchun, agentes de ensino destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, índice 215, a partir de 1 de Janeiro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

Por despachos de 21 de Novembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1996:

Os indivíduos, abaixo discriminados — contratados além do quadro para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Kun Kin San, para professora de língua chinesa do ensino primário luso-chinês, de 1.ª fase, nível 3, índice 350, com início em 30 de Novembro de 1995 e termo a 31 de Agosto de 1996;

Kuong Weng Si e Glória do Rosário, para adjunto-técnico de 2.ª classe e técnica de 2.ª classe, ambas do 1.º escalão, índices 260 e 350, pelo período de um ano, a partir de 27 de Novembro e 4 de Dezembro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 5 de Dezembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os trabalhadores, abaixo discriminados, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento na categoria a cada um indicada, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Chan Soi Peng e Vong Sou Mui, auxiliares, 1.º escalão, índice 100, Fátima Castilho, auxiliar, 2.º escalão, índice 110, e Lao Kuok Meng, operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, a partir de 3, 12 e 4 de Janeiro de 1996, respectivamente.

Operários qualificados:

Do 3.º escalão, índice 170: Chan Iao Kan, Che Wun Keong ou Che Hwan Chan, e Lei Chi Leong; e do 2.º escalão, índice 160: Cheok Kam Veng e Ho Kok Meng, todos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Operários semiquualificados:

Do 4.º escalão, índice 160: Diamantino Nunes Lopes, Tam Iong Seng, Un Kam Kei e Viriato Maria da Conceição; do 3.º escalão, índice 150: Leong Si Jeong, Lo Ioi Peng, Tang Chi Wang e U Weng Kei; e do 2.º escalão, índice 140: Che Chi Keong, Ho Wai Seng, Leong Pak Veng, Tong Kuan Chun e Wong Kuai Tak, todos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Auxiliares qualificados:

Do 3.º escalão, índice 150: Lai Weng San e Ng Kun Fat ou Khoon Fatt; e do 2.º escalão, índice 140: Lo Chung Shing, todos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Operários:

Do 4.º escalão, índice 140: Lai Wan Ham; e do 2.º escalão, índice 120: Fok Weng Chun, todos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Auxiliares:

Do 5.º escalão, índice 140: Adelina da Fonseca Pereira Ho; do 4.º escalão, índice 130: Armando Lei Vivanco, Ch'an Ch'on Lin, Chan Chan Kao, Chan Fung Cheng, Chan Im Fong, Chang Pou Heng, Chao Man Kuai, Chao Sao Ieng, Che Tai Koc, Ermelinda Maria de Assis Au Ieong, Ermínia Maria Correia, Fan Lei Iong Hoi, Ho Choi Ieng, Iao Iok Chan Marques, Ip Pui Chi, Isabel Berta Au, Isabel Fátima Guerra, Kan Teng Chan, Lam Hoi Lon, Lao Oi Meng, Laurinda Madeira, Lee Mui das Neves, Lei Choi Leng, Leong In Cheong, Leong Lai Iok, Lo Miu Leng da Silva, Loi Io Tong, Loi Wai, aliás Lui Wai, Mak Miu Leng Izidro, Maria de Fátima Esperança, Mok Iok Kio, Ng Nok Fu, Rosa Isabel Cheang, Sebastião Cheang, Tang Mei Kun Vicente, Un Chi Kin, Vong Sio Kun e Wong I In ou Wong Yee Yin; do 3.º escalão, índice 120: Ana Tchan Yuc Fong, Ch'an Son Hou, Ch'oi Mei Leng, Chan Chi Min, Chan Fo Kio, Chan Hang, Chan Iao On, Chan Iok Peng, Chan Kuai Chong Guilherme, Chan Kun Iau, Chan On Wa, Chan Sin I, Chan Sio Ha, Chan To Lai ou Tan Toe Lee, Chan Vai Fong, Chan Wai Fong, Chang Soi Va, Chao Choi Ho, Chao In Mei, Chao Wai Fong, Chau Fong I, Che Wai Fong, Cheang Fong Ieng, Cheang

Lun Mui, Cheang Mui, Cheong Iok Leng, Cheong Kin, Cheong Lai Kun, Cheong Soi Meng, Cheong Soi Tong, Cheong Vai Fong, Chiang Lai K'eng, Chiang Lai Wa, Chiang Sao I, Chiang Wai Ieng, Chio Mio Seong, Chio Wai Seong, Choi Fong Kuan, Choi Fong Len, Choi Sio Mui, Chou Mei Wan ou Choa Mei Wan, Chu Lei Lei, Emília Maria da Costa, Fong Pou Lan, Fong Sok Fan, Fong Sok Ieng, Fu Lai Seong, Ho Chi Un, Ho In Kau, Ho Sio Kun, Hong In Cheng, Hui Sau Foon, Ian Sao Chan, Iao Wai Leong, Ieong Chun K'ao Carreiro, Ieong Ho Ut Oi, aliás Sylvia Ho Ieong, Ieong Iok Mei, Ieong Wong Sao Peng, In Ka Ion, In T'ou Hong, Iong Kim Peng, Ip Choi Ha, Isabel Tang Borges, aliás Tang Pou Ching, João Bosco da Luz, Juliana Yung do Espírito Santo, Kit Lai Meng, Kou Vun Chiu, Kuan Io Sin, Kuok Lai Kun, Kuong Wai Kun, Lai In Wa, Lai Lai Ha, Lai Lai Wa, Lai Pek Chi, Lam Cheng Chok, Lam Iok Keng, Lam Iok Mui, Lam Kit Lan, Lam Lai Kio, Lam Sio Kuan, Lam Ut Mun, Lao Iok Ngo, Lao Kuai Un, Lao Lai Kin, Lao Lai Meng, Lao Sio Lun, Lao Sio Peng, Lau Kam Po, Lee Kam Hou, Lee Sau Lin, Lei Fong Lin ou Li Feng Lian ou Lee Fung Lin, Lei Fong Si, Lei In Fun ou Li Yanhuan, Lei In Peng, Lei Kam Kei, Lei Kei Va, Lei Kin Meng, Lei Kin Ngan, Lei Kuan Fun, Lei Kuok Weng, Lei Lai Kio, Lei Lan Fan, Lei Lan Fei Borges, Lei Meng Chu, Lei Ngan Peng, Lei P'ui Lan, Lei Pou Va, Lei Sao Meng, Lei Sio Peng, Lei Siu Ieng, Lei Wai Leng, Leong Hang Kun, Leong Ieong Fun, Leong San, Leong Soi Fong, Leong Wai Wun, Leung Iok Lan, Leung Sek Hung, Li Ah Heung, Lio Kuok Han, Lio Pek Wan, Liu Pui Ieng, Lo Cheng, Lo Ioi Ngan, Lo Ka Man, Lo Sang, Lok Chi Meng, Lou Mei Leng, Lúcia Lei, aliás Lei Siu Fong, Ma Fong Peng, Mak Miu Peng, Man Sut Ieng, Maria Wan Nogueira, aliás Wan Lai Keng, Mok Im Seong, Ng Iok Chan, Ng Pek Wan, Ng Sio Hou, Ng Wai Ieng, O In Meng, Olga Manuela Ho, Pun Lau Mei Na, Sek Kao Mui, Sek Ut Heng, Sio Pui In, Sio Sao Chan Lei, Song Kit Sao, Sun Oi Kio, T'am K'ai Soi, Tai Mei Leng, Tai Mei Ngan, Tam Iong Tak, Tam Man Leong, Tong Mun Un, U Soi Cheng, Vong Iao Mui, Vong Lai Fan, Vong Pou Iok, Vong Pou Wan, Wong Hao Lai, Wong I Fong ou Wong Yee Fong ou Ma Kkin Swe Myint, Wong I Heng ou Wong Yee Hing ou Ma May Myat Htwe, Wong I Iao ou Wong Yee Yu, aliás Ma Tin Yu, Wong Im Leng, aliás Teresa dos Santos, Wong Kit Kei, Wong Mei Kuan, Wong Meng Ha, Wong Sao Lin, Wong Sau Mei, Wong Sio Fong, Wong Sio Ieng, Wong Sok In, Wu Chio In, Wu Fong Chu, Wu Soi Chan ou Wun Swee Kyin, e Yeong Man Yi; do 2.º escalão, índice 110: Au Yuk Lan Almeida, Che Kun Oi, Cheok Lin Fa, Cheong Man Sam, Cheong Weng Chan, Chio Mei Peng, Fong Kit Tou, Fong Soi Ha, Fong Soi Ning, Ho Chan Ch'ou Ip, Ho Chan Wa, Ieong Soi I, Io Sio Wun, Iun Chao Sam, Kam Kam Fong, Ku Hon Keong, Kuong Sau Keng, Lam In Sio, Lam Siu Ieng, Leong Chan, Leong Kuan Tai, Leong Lai Chan, Lou Kuong Tat, Mak In Peng, Mok Lai Na, Mok Wai Chan, Ng Fong Kam, Ng Kuai Chan, Ng Wai Leng, Sam Kuai Cheng, Seng Fong Teng, Tai Iok Fong, Tong Weng Wa, Vong Chi Hou, Vong Iok In, Vong Sin Choi, Wan Choi Mei, Wong Hang Noi, Wong Im Leng, Wong Ut Wa e Wong Wun Chan; e do 1.º escalão, índice 100: Cheong Chu Chum, pelo período de quatro meses, todos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Lei Kuan Chan, auxiliar, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, índice 110, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Janeiro de 1996.

Por despacho do director destes Serviços, de 5 de Janeiro de 1996:

Cecília Leong Lopes, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública — dada por finda, a seu pedido, a sua requisição nestes Serviços, como intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 15 de Janeiro de 1996.

Por despachos de 16 de Janeiro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Lai I Meng, adjunto-técnico principal, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro destes Serviços e candidato classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 3/96, II Série, de 17 de Janeiro — promovido, definitivamente, a adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 20.º e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo preencher a vaga ocupada pelo próprio.

Os funcionários, abaixo discriminados, de nomeação definitiva, da carreira administrativa destes Serviços e candidatos classificados nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 3/96, II Série, de 17 de Janeiro — promovidos, definitivamente, à categoria imediatamente superior à que detêm, dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 20.º e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo preencher as vagas ocupadas pelos próprios:

Isabel Maria Cordeiro, primeiro-oficial, para oficial administrativo principal, 1.º escalão;

Lok Sio Peng Morais, aliás Cíntia Lok Morais, Henriqueta Maria Niza Fernandes, Lok Oi Lin, Rogério Inácio Guedes Pinto, Tam Tak Keong, Carlos Jacinto Machado da Costa Roque, Lau Sio Kun, José Miguel da Amada Izidro, Ana Lau, Florinda Nunes Lopes, Teresa Maria da Luz Cheng da Rosa e Margarida Ung Xavier, segundos-oficiais, para primeiros-oficiais, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Novembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Maria do Rosário Espada Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro, técnica de diagnóstico e terapêutica especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a cláu-

sula 3.ª do contrato, com referência ao 3.º escalão da categoria que detém, a partir de 16 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 29 de Outubro de 1995:

Chiang Man Cheong, adjunto-técnico de 2.ª classe, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o mesmo contrato, a seu pedido, a partir de 15 de Janeiro de 1996.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Dezembro de 1995:

José Peixoto do Rego de Araújo, chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 23 de Abril de 1996.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Janeiro de 1996:

Maria Brites Camacho Cardoso, enfermeira professora, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais seis meses, a partir de 21 de Março de 1996.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 11 de Janeiro de 1996:

Autorizada a mudança de instalações da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos Four Star Company (Fo Tat Kung Si), alvará n.º 14, cuja titularidade pertence a Kong Kung Him, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 133, 12.º andar, H, Macau, para o novo local de funcionamento na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Air Way, bloco A, 14.º andar, «D», Macau.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Novembro de 1995, do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1996:

Mou Heng Fong — contratada, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, no Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, desde 4 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 11 de Dezembro de 1995, do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1996:

Os candidatos abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, guardas, nos termos do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Junho, com a alteração da Lei n.º 12/91/M, de 4 de Novembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, e ainda não providos, com o escalão a cada um indicado:

Para o 4.º escalão: Lao Im Mei, Kong Choi I, Lei Lai Iong, Choi Lin Kong, Lei Wai Lan Ali, Leong Kuai Keong, Tat Wa Vong, Lao Iun Cheng, Hang Wai Pek, Cheang Chi Tak, Sou Lai Peng, Cheong Ka Fai, Ho Peng Son, Leong Va Leong, Ip Lok Leong, Lai Lao Hoi, Chan Ka Seng, Vong Pio Seng e Chan Chi Keong; para o 3.º escalão: Lam Kam Sau, Ko Sai Hou, Cheang Pak Seng, Fong Sio Fai e Lei Fu On; para o 2.º escalão: Ma Kin Meng, Wong Kam Long, Ung Kin Kok, Lai Ion Chun, Pang Cheok Meng, Au Yeung Wai Ray, Ng Kam Tin, Lao Wai San, Chu Chan Heng, Chan Vai Chun, aliás Camilo de Lelis Chan, Che Vai Cheong, Cheang Kit Leng, Leung Man Wa, Iun Chan Cheong, Wong Tak Tong, aliás Wong Ark Tone, Wan Ka Wai, Ng Weng Keong, Kuong Ut Weng, Fong Tak Van, Chao Ion Fei, Ho Pak Seong, Ieong Mei I, Chan Pui Fong, Fong Chi Un, Ao Ieong Pak Seng, Leong Kuai Iao, Cheung Tek Man, Leong Soi Keng, Ho Kam Peng, Lei Kam Peng, Cheang Kuan Hong, Tam Tak Seng, Sio Pou Sao, Tang Chi Tong, Chio Man I, Kuong Sut Io, Vong Kuoc Chun, Tong Ka Kin, José Dias Lourenço, Chan In Leng, Lao Peng Un, aliás Liu Bingyuan, Tong Kai Long, Van Chi Meng, Lei Io Long, Vong Chin Chai, Pao Kim Hong, Lo Iok Ieng, Ao Sio Wa, Lei Wai Keong, Lo In Fan e Sit Kuok Seng.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1996:

Soledade Maria Amaro Rodrigues Mesquita Borges — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, na categoria de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, a partir de 17 de Novembro de 1995, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, com a redacção da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
01	13		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura		«Despacho de S. Ex. ^a o Governador, de 22 de Novembro de 1995».
	1-01-1	04-02-00-00	-01	\$ 33 086 877,80	
12	00		Apoios ocasionais a actividades de associações		
			Despesas Comuns		
	9-03-0	05-04-00-00	-13	\$ 33 086 877,80	\$ 33 086 877,80
			Dotação provisional		
				\$ 33 086 877,80	\$ 33 086 877,80

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
12	00		Despesas Comuns		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAEF, de 21 de Dezembro de 1995».
	9-03-0	05-04-00-00	-13	\$ 6 213 900,00	\$ 6 213 900,00
	9-03-0	09-01-03-00	Dotação provisional Título de participação	\$ 6 213 900,00	\$ 6 213 900,00
				\$ 6 213 900,00	\$ 6 213 900,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo	Divisão	Código	Alín.	Inscrição		
01	02					«Despacho de S. Ex. ^a o Governador, de 21 de Dezembro de 1995».
			Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			
	1-01-1	04-02-00-00	-01	\$ 250 000,00		
			Apoios ocasionais a actividades de associações			
12	00		Despesas Comuns			
	9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 250 000,00	
			Dotação provisional			
					\$ 250 000,00	\$ 250 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo	Divisão	Código	Alín.	Inscrição		
01	02					«Despacho de S. Ex. ^a o Governador, de 15 de Dezembro de 1995».
			Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			
	1-01-1	04-02-00-00	-01	\$ 250 000,00		
			Apoios ocasionais a actividades de associações			
12	00		Despesas Comuns			
	9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 250 000,00	
			Dotação provisional			
					\$ 250 000,00	\$ 250 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
12	00				«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAEF, de 29 de Dezembro de 1995».
			Despesas Comuns		
	6-01-0	01-02-10-00	-02	\$ 100 000,00	
	6-01-0	01-02-10-00	-04	\$ 100 000,00	
				\$ 100 000,00	\$ 100 000,00
				\$ 100 000,00	\$ 100 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
35	00				«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 29 de Dezembro de 1995».
			Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes		
	8-01-0	02-02-07-00		\$ 10 000,00	
	8-01-0	02-03-01-00	-01	\$ 50 000,00	
	8-01-0	02-03-01-00	-02	\$ 60 000,00	\$ 60 000,00
			Outros bens não duradouros		
			Imóveis: Gestão de rede viária		
			Móveis		
				\$ 60 000,00	\$ 60 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.				
Capítulo/Divisão							
01	13			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura			«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 29 de Dezembro de 1995».
	1-01-1	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	\$ 70 000,00		
	1-01-1	01-05-01-00		Subsídio de família	\$ 1 000,00		
	1-01-1	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias		\$ 71 000,00	
	1-01-1	02-01-03-00		Material de aquartelamento e alojamento		\$ 15 000,00	
	1-01-1	02-01-08-00		Outros bens duradouros	\$ 15 000,00		
					\$ 86 000,00	\$ 86 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.				
Capítulo/Divisão							
24	00			Gabinete de Comunicação Social			«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 29 de Dezembro de 1995».
	7-06-0	02-01-04-00		Material de educação, cultura e recreio		\$ 2 000,00	
	7-06-0	02-01-08-00		Outros bens duradouros		\$ 3 000,00	
	7-06-0	02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes		\$ 2 300,00	
	7-06-0	02-03-02-01		Energia eléctrica		\$ 11 100,00	
	7-06-0	02-03-02-02		Outros encargos das instalações		\$ 600,00	
	7-06-0	02-03-06-00		Representação	\$ 19 000,00		
					\$ 19 000,00	\$ 19 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo/Divisão						
36	00			Gabinete para a Tradução Jurídica		«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 29 de Dezembro de 1995».
	1-02-2	02-01-07-00		Equipamento de secretaria	\$ 55 000,00	
	1-02-2	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 35 000,00	
	1-02-2	02-03-09-00		Encargos não especificados	\$ 20 000,00	
					\$ 55 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo/Divisão						
01	13			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura		«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 29 de Dezembro de 1995».
	1-01-1	02-02-04-00		Consumos de secretaria	\$ 10 000,00	
	1-01-1	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 2 000,00	
	1-01-1	02-03-02-02		Outros encargos das instalações	\$ 45 000,00	
	1-01-1	02-03-06-00		Representação	\$ 60 000,00	
	1-01-1	02-03-07-00		Publicidade e propaganda	\$ 5 000,00	
	1-01-1	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos	\$ 8 000,00	
	1-01-1	02-03-09-00		Encargos não especificados	\$ 75 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.				
Capítulo	Divisão						
05	01			Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços			«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 29 de Dezembro de 1995».
	3-01-0	02-03-09-00	-02	Outros encargos	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00	
	3-02-1	02-03-09-00	-08	Enc.c/forma.prof.de port.como ling.est.			
05	04			Serviços de Educação -- Departamento de Juventude			
	3-01-0	01-01-04-01		Salários	\$ 3 000,00	\$ 3 000,00	
	3-01-0	01-01-05-01		Salários			
					\$ 23 000,00	\$ 23 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.				
Capítulo	Divisão						
01	12			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança			«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 29 de Dezembro de 1995».
	1-01-1	01-01-09-00		Subsídio de Natal	\$ 140,00	\$ 140,00	
	1-01-1	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias			
	1-01-1	02-01-07-00		Equipamento de secretaria	\$ 49 000,00		
	1-01-1	02-02-04-00		Consumos de secretaria	\$ 25 000,00		
	1-01-1	02-03-06-00		Representação	\$ 40 000,00		
	1-01-1	02-03-07-00		Publicidade e propaganda		\$ 114 000,00	
					\$ 114 140,00	\$ 114 140,00	

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 67/94/M, de 30 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (5.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-02, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-03 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1995, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Missão de Macau em Lisboa — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço / /inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			
01-02-03-00-01	Trabalho Extraordinário	\$ 30.870,00		«Despacho do Ex.º Senhor SAEF, de 29 de Dezembro de 1995».
01-02-08-00	Alimentação e Alojamento - Numerário	\$ 13.043,00		
01-05-02-00	Abonos Diversos - Previdência Social	\$ 123.478,00	\$ 141.304,00	
01-06-01-00	Alimentação e Alojamento - Comp. Encarg.		\$ 10.597,00	
01-06-02-00	Vestuário e Artigos Pessoais	\$ 5.435,00		
01-06-03-01	Ajudas de Custo de Embarque	\$ 1.793,00		
01-06-03-02	Ajudas de Custo Diárias			
01-06-03-03	Outros Abonos - Compensação de Encargos		\$ 5.054,00	
02-01-02-00	Material de Defesa e Segurança		\$ 5.435,00	
02-01-04-00	Material de Educação, Cultura e Recreio		\$ 81.522,00	
02-01-07-00	Equipamento de Secretaria	\$ 298.913,00		
02-01-08-00	Outros Bens Duradouros	\$ 13.587,00	\$ 32.609,00	
02-02-02-00	Combustíveis e Lubrificantes			
02-02-04-00	Consumos de Secretaria	\$ 108.695,00	\$ 35.870,00	
02-02-07-00	Outros Bens Não Duradouros		\$ 27.174,00	
02-03-01-00	Conservação e Aproveitamento de Bens		\$ 163.043,00	
02-03-02-01	Energia Eléctrica	\$ 54.348,00		
02-03-02-02	Outros Encargos das Instalações		\$ 38.043,00	
02-03-04-00	Locação de Bens		\$ 244.565,00	
02-03-05-03	Outros Encargos, Transportes e Comunicações		\$ 54.348,00	
02-03-06-00	Representação			
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda	\$ 27.174,00		
02-03-08-00	Trabalhos Especiais Diversos	\$ 380.435,00	\$ 135.870,00	
02-03-09-00	Encargos Não Especificados		\$ 48.913,00	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 21.739,00		
05-02-02-00	Material		\$ 39.130,00	
05-02-03-00	Imóveis		\$ 16.033,00	
05-02-04-00	Viaturas			
	TOTAL	\$ 1.079.510,00	\$ 1.079.510,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código /Alín.			
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador		«Despacho de S. Ex. ^a o Governador, de 26 de Dezembro de 1995».
	1-01-1	04-02-00-00 -01	Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 200 000,00	
12	00		Despesas Comuns		
	9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional	\$ 200 000,00	
				\$ 200 000,00	\$ 200 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código /Alín.			
29	00		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAEF, de 29 de Dezembro de 1995».
	7-07-0	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 40 000,00	
	7-07-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 150 000,00	
	7-07-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 20 000,00	
	7-07-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 60 000,00	
	7-07-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 39 000,00	
	7-07-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 100 000,00	
	7-07-0	07-09-00-00	Material de transporte	\$ 89 000,00	
				\$ 249 000,00	\$ 249 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alín.			
01	02					«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAEF, de 29 de Dezembro de 1995».
						«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAEF, de 29 de Dezembro de 1995».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alín.			
12	00					«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAEF, de 29 de Dezembro de 1995».
						«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAEF, de 29 de Dezembro de 1995».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAEF, de 29 de Dezembro de 1995».
	1-01-1	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 100 000,00	
	1-01-1	01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 15 000,00	
	1-01-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 15 000,00	
	1-01-1	02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 5 000,00	
	1-01-1	02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 3 000,00	
	1-01-1	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 150 000,00	
	1-01-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 10 000,00	
	1-01-1	05-02-01-00	Pessoal	\$ 8 000,00	
	1-01-1	05-02-04-00	Viaturas	\$ 8 000,00	
	1-01-1	07-09-00-00	Material de transporte	\$ 2 000,00	
				\$ 158 000,00	\$ 158 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
01	06		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça		«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 29 de Dezembro de 1995».
	1-01-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 5 000,00	
	1-01-1	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 5 000,00	
				\$ 5 000,00	\$ 5 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo	Divisão					
01	02			Encargos Gerais -- Gabinete do Governador		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAEF, de 29 de Dezembro de 1995».
		1-01-1	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 90 000,00	
		1-01-1	02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 280 000,00	
		1-01-1	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 50 000,00	
		1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 145 000,00	
		1-01-1	02-03-06-00	Representação	\$ 695 000,00	
		1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 40 000,00	
		1-01-1	04-02-00-00	Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 14 000,00	
		1-01-1	04-04-00-00	Encargos com acções fora do Território	\$ 546 000,00	
					\$ 930 000,00	\$ 930 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo	Divisão					
01	02			Encargos Gerais -- Gabinete do Governador		«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 29 de Dezembro de 1995».
		1-01-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 20 000,00	
		1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 20 000,00	
					\$ 20 000,00	\$ 20 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código /Alín.			
01	09		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas		«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 29 de Dezembro de 1995».
	1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 15 000,00	
	1-01-1	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 30 000,00	
	1-01-1	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 5 500,00	
	1-01-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 4 000,00	
	1-01-1	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 54 500,00	
				\$ 54 500,00	\$ 54 500,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código /Alín.			
24	00		Gabinete de Comunicação Social		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAEF, de 29 de Dezembro de 1995».
	7-06-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 100 000,00	
	7-06-0	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 30 000,00	
	7-06-0	02-03-04-00	Locação de bens	\$ 50 000,00	
	7-06-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 6 000,00	
	7-06-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 186 000,00	
				\$ 186 000,00	\$ 186 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo	Divisão					
27	01			Serviços de Marinha		«Despacho de S. Ex. ^a o Governador, de 20 de Dezembro de 1995».
		1-01-3	02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 70 000,00	
		1-01-3	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 20 000,00	
		1-01-3	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 397 000,00	
		1-01-3	02-03-09-00 -04	Outros Encargos com Formação Profissional	\$ 487 000,00	
					\$ 487 000,00	\$ 487 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo	Divisão					
28	01			Forças de Seguranças de Macau -- Direcção dos Serviços		«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 29 de Dezembro de 1995».
		2-01-0	01-01-05-01	Salários	\$ 641 000,00	
		2-01-0	01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais - Espécie	\$ 92 000,00	
		2-01-0	02-01-02-00	Material de defesa e segurança	\$ 52 000,00	
		2-01-0	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 40 000,00	
		2-01-0	02-03-06-00	Representação	\$ 733 000,00	\$ 733 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
34	15	Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos			
		Vencimentos ou honorários			
	1-02-2	01-01-01-01			
	1-02-2	01-01-02-01			
	1-02-2	01-01-05-01			
	1-02-2	01-01-06-00			
	1-01-2	01-01-07-00			
	1-01-2	01-01-09-00			
	1-02-2	01-01-10-00			
	1-02-2	01-02-06-00			
	1-02-2	01-05-01-00			
	1-02-2	01-06-02-00			
	1-02-2	01-06-03-01			
	1-02-2	01-06-03-02			
	1-02-2	01-06-04-00			
	1-02-2	02-01-04-00			
	1-02-2	02-02-04-00			
	1-02-2	02-03-01-00			
	1-02-2	02-03-02-01			
	1-02-2	02-03-05-03			
	1-02-2	02-03-08-00			
		Remunerações			
		Salários			
		Duplicação de vencimentos			
		Gratificações certas e permanentes			
		Subsídio de Natal			
		Subsídio de férias			
		Subsídio de residência			
		Subsídio de família			
		Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos			
		Ajudas de custo de embarque			
		Ajudas de custo diárias			
		Abonos diversos - Compensação de encargos			
		Material de educação, cultura e recreio			
		Consumos de secretaria			
		Conservação e aproveitamento de bens			
		Energia eléctrica			
		Outros encargos de transportes e comunicações			
		Trabalhos especiais diversos			
			\$ 65 000,00	\$ 700,00	
			\$ 20 000,00	\$ 3 000,00	
			\$ 700,00	\$ 12 000,00	
				\$ 5 000,00	
				\$ 9 400,00	
				\$ 3 300,00	
				\$ 2 000,00	
				\$ 4 000,00	
				\$ 5 000,00	
				\$ 5 000,00	
				\$ 36 300,00	
			\$ 25 000,00		
			\$ 33 000,00		
			\$ 143 700,00	\$ 143 700,00	

«Despacho do Ex.^{mo} Senhor SAEF,
de 29 de Dezembro de 1995».

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alin.			
01	09			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas		
		1-01-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 3 000,00	
		1-01-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 3 000,00	
		1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 30 000,00	
		1-01-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 30 000,00	
01	11			Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos		
		1-01-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 9 000,00	
		1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 9 000,00	
					\$ 42 000,00	\$ 42 000,00

Rectificação

Por lapso destes Serviços na publicação do extracto de despacho relativo à nomeação definitiva de Mak King Keung Richard para assistente de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/96, II Série, de 10 de Janeiro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «(É devido o emolumento de \$ 40,00)»

deve ler-se: «(É devido o emolumento de \$ 24,00)».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Dezembro de 1995:

José Henrique Rodrigues Felício — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de chefe de departamento destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 12 de Março de 1996.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Janeiro de 1996:

Alberto Conceição Machado — rescindido, a seu pedido, a partir de 15 de Janeiro de 1996, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar, 2.º escalão, destes Serviços.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 3 e 7 de Agosto de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1996:

Bacharel Maria da Luz Nunes Coelho Nunes — contratada além do quadro para exercer funções de técnica especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 12 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1996:

Licenciado Alberto Expedito Marçal — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe do Departamento de Comércio destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 4.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo diploma, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 23.º, n.º 2, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da cessação de funções da licenciada Isabel Maria Mendonça Pires.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despachos de 3 e 4 de Outubro de 1995, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, respectivamente, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1996:

António Tomás Martins Correia Pires — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 7 de Janeiro de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com alteração da categoria para técnico superior assessor, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 23 e 24 de Outubro de 1995, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, respectivamente, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1996:

Diamantino Augusto Torrado — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 19 de Janeiro de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com alteração da categoria para técnico superior assessor, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 11 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Alterada a situação jurídico-funcional, por averbamento aos respectivos contratos de assalariamento, dos seguintes trabalhadores destes Serviços, sendo-lhes atribuída a categoria que para cada um vai indicada:

Kuong Iok Leong, auxiliar, e Lei Weng, operário qualificado, ambos do 4.º escalão, a partir de 15 de Dezembro de 1995;

Silvina Ritche Abrantes Santos e Ho Su Kuan, auxiliares qualificados, 3.º escalão, e Kot Teng Kuok, auxiliar qualificado, 6.º escalão, a partir de 15 e 21 de Dezembro de 1995 e de 1 de Janeiro de 1996, respectivamente.

Por despachos de 12 e 15 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Engenheiros Luís Eduardo Guerreiro Viana Machado e Leong Wai Kei, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovados os contratos além do quadro, respectivamente, por mais seis meses e um ano, a partir de 14 de Fevereiro e 1 de Março de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Setembro e 20 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1996:

Tse Heng Sai, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 15 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 25 de Setembro e 20 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1996:

Lee Kam Tong, assistente de informática de 1.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de assistente de informática principal, 1.º escalão, índice 350, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 31 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 e 20 de Dezembro de 1995:

Cheng Yuk Mei da Silva e Lo Kuan ou La Khon, auxiliares, do 4.º e 2.º escalão, respectivamente, assalariados, destes Serviços —

renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 6 e 27 de Janeiro de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1995, autorizada por despachos de 28 e 29 de Dezembro de 1995, respectivamente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Transferências correntes		
04-01-05-04-00	CIEST	—	\$ 6 700 502,60
04-01-05-05-00	Instituto de Formação Turística	\$ 6 700 502,60	—
	Outras despesas correntes		
05-02-01-00-00	Seguro Pessoal	—	\$ 50 000,00
	<i>Despesas de capital</i>		
08-01-04-01-00	Sector público TDM, SARL	\$ 50 000,00	—
	<i>Total</i>	\$ 6 750 502,60	\$ 6 750 502,60

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Grande Prémio de Macau de 1995, autorizada por despacho de 29 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-02-03-00-00	Horas extraordinárias ...	\$ 200 000,00	—
02-02-07-02-00	Prémios	—	\$ 70 000,00
02-03-05-02-01	Via aérea — viaturas	\$ 45 000,00	—
02-03-05-02-02	Via marítima — viaturas	—	\$ 329 000,00
02-03-05-02-03	Cabotagem — viaturas ...	\$ 272 200,00	—
02-03-05-02-04	Outras — viaturas	—	\$ 118 200,00
	<i>Total</i>	\$ 517 200,00	\$ 517 200,00

Extracto de alvará

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 26 de Novembro de 1995, foi a sociedade «Agência de Viagens e Turismo Ou Wa, Limitada», em chinês «Ou Wa Loi Hang Se Iau Hang Cong Si», e em inglês «Ou Wa Travel and Tourism Company Limited», autorizada a explorar uma agência de viagens e turismo, sita na Rua dos Hortelãos,

n.º 180, edifício «Pak Lei», rés-do-chão e «kok-chai», denominada «Agência de Viagens e Turismo Ou Wa, Limitada», em chinês «Ou Wa Loi Hang Se Iau Hang Cong Si», e em inglês «Ou Wa Travel and Tourism Company Limited».

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extracto de despacho

Por despachos de 8 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Luísa Felisberta da Conceição Carvalhosa e Ricardo do Espírito Santo, terceiros-oficiais, de nomeação definitiva, candidatos classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 50/95, II Série, de 13 de Dezembro — promovidos a segundos-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal desta Capitania, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, continuando a ocupar os mesmos lugares constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados, por mais um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento:

Operários semiqualeificados:

Do 3.º escalão: Leung Ken Va, Tam Chon Wai e Vong Hon Wa, o primeiro a partir de 14 e os restantes a partir de 22 de Fevereiro de 1996; e do 2.º escalão: Lei Sok In Pinto, a partir de 3 de Fevereiro de 1996.

Auxiliares:

Do 3.º escalão: Loi Hok Kuan, Cheong Iong Kuai e Wong Un Ho, o primeiro a partir de 14 de Fevereiro e os restantes a partir de 10 de Janeiro de 1996; do 2.º escalão: Au Sio Vá e Chan Sao Fong, a partir de 11 de Fevereiro de 1996; e do 1.º escalão: Ieong Soi Kio, Mou Sio Iao, Ao Ieong Wai Fong e Mok Weng Sao, os dois primeiros a partir de 15 e os restantes a partir de 23 de Fevereiro de 1996.

Por despacho de 11 de Janeiro de 1996, do director dos Serviços:

Chan Veng Fai — rescindido o contrato de assalariamento do cargo de auxiliar, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Janeiro de 1996.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/96, II Série, de 3 de Janeiro, referente à demissão do guarda n.º 164 871, Chan Kit Fai, saiu com incorrecção, por lapso desta Polícia, pelo que se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Chan Kit Fai, guarda n.º 164 871, ... e publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/87»

deve ler-se: «Chan Kit Fai, guarda n.º 164 871, ... e publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/87, a partir de 28 de Dezembro de 1995».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despachos de 9 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Carlos Alberto do Rosário, subchefe n.º 02 761, e Hoi Kuok Tim, subchefe n.º 15 781, do quadro de pessoal militarizado desta Polícia — promovidos ao posto de chefe, 1.º escalão, do quadro de pessoal militarizado da carreira ordinária ou de linha masculina, por satisfazerem as disposições conjugadas dos artigos 111.º, 115.º, 116.º, 122.º a 124.º e 147.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

As promoções acima mencionadas são referidas, para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos no posto, à data da assinatura do despacho.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 26 de Dezembro de 1995:

Os elementos, abaixo mencionados, deste Corpo de Bombeiros — promovidos ao posto de chefe de primeira, 1.º escalão, do quadro de pessoal militarizado da carreira superior masculina do mesmo Corpo de Bombeiros, ao abrigo dos artigos 111.º, 112.º, 114.º a 117.º, 119.º, 122.º, 123.º e 134.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e do Despacho n.º 58/SAS/95, de 9 de Novembro:

Chefe-assistente n.º 405 841, Ma Io Weng;

» » n.º 412 851, Hoi Sio Iong;

» » n.º 410 871, Lam Loi Lap;

» » n.º 404 811, Leong Chan Pon;

» » n.º 436 831, Lok Wai Man;

» » n.º 433 891, Leong Iok Sam.

As promoções acima mencionadas são referidas, para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos no posto, a 1 de Janeiro de 1996.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despachos de 26 de Dezembro e de 31 de Outubro de 1995, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1996:

Licenciada Maria José Leandro Guerreiro — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nestes Serviços, com início em 1 de Novembro de 1995 até 25 de Junho de 1996, data do termo da sua requisição à República, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro, conjugado com o artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

OBRA SOCIAL

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 3.ª alteração ao orçamento privativo da

Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano económico de 1995, autorizada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Dezembro de 1995:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
01-05-02-02	Subsídio para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção.....	\$ 2 500,00	—
05-04-00-01	Dotação provisional	—	\$ 2 500,00
Total		\$ 2 500,00	\$ 2 500,00

Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Presidente, *António Francisco Marques Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Janeiro de 1996:

Ho Ioc Sun, Ieong Sun Hoi e Leong Hau Kun, auxiliares, 1.º escalão, assalariados, desta Câmara — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, os dois primeiros a partir de 6 e o último a partir de 7 de Março de 1996.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Janeiro de 1996:

Licenciados Ho Ioc Sên e Cheong U — nomeados, definitivamente, técnicos superiores principal e de 1.ª classe, respectivamente, ambos do 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Câmara, nos termos do artigo 69.º, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Leong Wai Kun — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 8 de Janeiro de 1996, com referência à categoria de auxiliar, 2.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 5 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Carla Alexandra Teixeira Santos de Andrade — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 20 de Fevereiro de 1996, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos de 12 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

O pessoal, abaixo indicado, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal deste Instituto — promovido, definitivamente, à categoria imediatamente superior, 1.º escalão, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e com os artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro:

Licenciados Lee Shuk Yee, Lau Fong, Mak Man On, Lam Wan Nei, Tang Mei Lin, Ho Lai Chun da Luz, U Seac Hei, aliás Manuel U, Ng Ka Pou, Ung Kok Choi, aliás Stanley Kwok Choi Wu, Wong Kit Pek, Maria João de Jesus Parreira, Vu Vai Kiong, Leong Heng Cheong e Chan Fai Sam, técnicos superiores de 2.ª classe, para técnicos superiores de 1.ª classe;

Chiu Chun Wai, assistente de informática de 2.ª classe, para assistente de informática de 1.ª classe;

Wong Sai Hong e Lei Hau I, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, para adjuntos-técnicos de 1.ª classe;

Lam Mei Lei, Chau Peng Chau, Cheang Kin Mou, Maria Goretti Leong Coelho e Loi Kam Wan, técnicos auxiliares de 2.ª classe, para técnicos auxiliares de 1.ª classe;

Lei Ieok Hong, aliás Laurinda Lei, terceiro-oficial, para segundo-oficial.

Instituto Cultural, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Novembro de 1995:

Licenciado José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral — renovadas a comissão de serviço e a prestação de serviço ao Território, até 31 de Janeiro de 1997, ao abrigo dos artigos 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM, e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Extracto de despacho

Por despachos do presidente, de 17 de Janeiro de 1996:

Denise dos Anjos da Silva Fernandes e José Carlos Cerdeira Sobral Vaz da Mata, únicos classificados nos respectivos concursos — nomeados, definitivamente, primeiro e segundo-oficial, ambos do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2 a 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e ainda o mapa 3, nível 5, graus 3 e 2, respectivamente, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Leal Senado, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵電司

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Janeiro de 1996:

Os funcionários, abaixo indicados, destes Serviços — renovadas as suas comissões de serviço nos respectivos cargos, por um ano, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

A partir de 2 de Março de 1996: Tou Veng Keong, no cargo de chefe da Divisão de Radiocomunicações; Pau Chin Pang, no cargo de chefe da Secção de Fiscalização do Espectro Radioelétrico; Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino, no cargo de chefe da Secção da Rede de Balcões;

A partir de 15 de Março de 1996: Lei Iok Sim, no cargo de chefe do Sector de Administração, Contabilidade e Gestão de Fundos.

按照運輸暨工務政務司於一九九六年一月八日發出的批示：

根據經六月八日第37/91/M號法令修訂之十二月二十一日第85/89/M號法令第四條二款之規定，澳門郵電司下列員工之定期委任有關職務獲續期一年：

由一九九六年三月二日起：

Tou Veng Keong，無線電通訊處處長之職務；

鮑展鵬，無線電監察科科長之職務；

Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino，櫃檯網絡科科長之職務；

由一九九六年三月十五日起：

李玉嬋，行政，會計暨基金管理組組長之職務。

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Janeiro de 1996:

Os funcionários, abaixo mencionados, do quadro de pessoal destes Serviços — promovidos, definitivamente, à categoria imediatamente superior à que detêm, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/

/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nos lugares criados pela Portaria n.º 47/92/M, de 2 de Março, e preenchidos pelos mesmos:

Arnaldo Rodrigues, Geraldina Maria Lopes e Maria da Conceição Alves Rodrigues, segundos-oficiais de exploração postal, 2.º escalão, a primeiros-oficiais de exploração postal, 1.º escalão;

Norberta da Conceição Bruno, terceiro-oficial de exploração postal, 2.º escalão, e Ng Kun Seong, aliás Eng Khin Hliang, Mateus Lo, aliás Lo Hoi, e Loreta Maria Machado de Mendonça, terceiros-oficiais de exploração postal, 3.º escalão, a segundos-oficiais de exploração postal, 1.º escalão.

按照運輸暨工務政務司於一九九六年一月十二日發出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之澳門公共行政工作人員通則第二十二條第八款 a) 項，連同十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第二款之規定，澳門郵電司編制內下列人員，獲確定晉升及由其填補三月二日第47/92/M號訓令設立之職位：

第二職階二等郵務文員 Arnaldo Rodrigues, Geraldina Maria Lopes 及 Maria da Conceição Alves Rodrigues 為第一職階一等郵務文員；

第二職階三等郵務文員 Norberta da Conceição Bruno 及第三職階三等郵務文員伍權想、羅海和 Loreta Maria Machado de Mendonça 為第一職階二等郵務文員。

Maria Alice Gomes Fernandes Vong, ajudante de tráfego, 3.º escalão, de nomeação definitiva, e candidata classificada em 1.º lugar no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 10.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares vagos constantes do mapa anexo à Portaria n.º 47/92/M, de 2 de Março.

Maria Alice Gomes Fernandes Vong, 為確定委任第三職階郵務助理員，並在有關考試中評定為第一候選人——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之澳門公共行政工作人員通則第二十二條第八款 a) 項，連同十二月二十一日第86/89/M號法令第十及第七十六條之規定，獲確定晉升為澳門郵電司編制內人員之第一職階三等郵務文員，並佔據三月二日第47/92/M號訓令附表中所載之其一空缺。

Lon Chi Keong e Mok Mei Leng, candidatos classificados em 2.º e 3.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares vagos constantes do mapa anexo à Portaria n.º 47/92/M, de 2 de Março.

倫志強及莫美玲，在有關考試中評定為第二及第三候選人——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之澳門公共行政工作人員通則第二十二條第一款，連同十二月二十一日第86/89/M號法令第五條第一及第三款之規定，獲臨時委任為澳門郵電司編制內

人員之第一職階三等郵務文員，並佔據三月二日第47/92/M號訓令附表中所載之空缺。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九六年一月二十四日於澳門郵電司

司長 羅庇士

IMPrensa OFICIAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Janeiro de 1996:

Manuel Alfredo Alves, adjunto do administrador, desta Imprensa — renovada a comissão de serviço no referido cargo, por mais um ano, a partir de 15 de Junho de 1996, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Os assalariados, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Hao Veng San, fundidor monotipista, 2.º escalão, por mais seis meses, a partir de 11 de Fevereiro de 1996;

Luís Gonzaga Lei, aliás Lei Weng Cheong, compositor manual, 3.º escalão, por mais um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1996;

Lam Sim Chun e Iau Chi Kun, impressores tipográficos, 2.º escalão, por mais um ano, a partir de 2 de Março de 1996;

Lee Wai Leung, encadernador, 3.º escalão, por mais um ano, a partir de 18 de Março de 1996.

Lam Kin I, auxiliar, 1.º escalão, e Iao Chi In e Liu Kam Meng, montadores de fotolitografia, 2.º escalão — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem funções nas categorias que detêm, no escalão imediatamente superior, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, o primeiro a partir de 1 de Fevereiro e os restantes a partir de 20 de Março de 1996.

Kwok Kwai Lam e Francisco Paula Nunes — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, respectivamente, para exercerem o cargo de operário qualificado, 6.º escalão, e funções administrativas com referência à categoria de chefe de secção, a partir de 14 de Fevereiro e 10 de Abril de 1996.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Compensação pecuniária por desvinculação
da Administração Pública

Roberto Manuel Van Nicolau, auxiliar qualificado, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, ex-subscritor n.º 948-2, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Janeiro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Janeiro de 1996, na importância de MOP 255 816,00 (duzentas e cinquenta e cinco mil, oitocentas e dezasseis patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 6\,732,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 19$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 255\,816,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門司法事務司，第五職階熟練助理員 Roberto Manuel Van Nicolau，為前澳門退休基金會會員編號948-2，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第4期第二組內，總督一九九五年一月五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九六年一月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年一月十五日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP255,816.00（葡幣貳拾伍萬伍仟捌佰壹拾陸元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 6,732.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 19$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 255,816.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Vong Seng, guarda, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 4 370-2, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 29 de Dezembro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Janeiro de 1996, na importância de MOP 683 020,80 (seiscentas e oitenta e três mil e vinte patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 9\,240,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 28$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,64$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 683\,020,80$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階警員 Vong Seng，為前澳門退休基金會會員編號4370-2，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第12期第二組內，總督一九九五年三月三日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九五年十二月二十九日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年一月十五日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP683,020.80（葡幣陸拾捌萬叁仟零貳拾元捌角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 9,240.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T=28年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F=2.64，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP}683,020.80$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Elfrida da Imaculada Conceição da Costa Giga, chefe, 3.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança de Macau, ex-subscritora n.º 5 262-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Janeiro de 1996, na importância de MOP 1 064 780,60 (um milhão, sessenta e quatro mil, setecentas e oitenta patacas e sessenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 19 206,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 21 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,64, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP} 1\,064\,780,60.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳以委任方式出任保安政務司辦公室秘書之第三職階區長 Elfrida da Imaculada Conceição da Costa Giga, 為前澳門退休基金會會員編號5262-0, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第37期第二組內, 護督一九九五年八月二十五日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年十一月二十九日批示, 准許其於一九九六年一月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年一月十五日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP1,064,780.60 (葡幣壹佰零陸拾肆萬

柒佰捌拾元陸角正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

V=MOP19,206.00, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T=21年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F=2.64, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP}1,064,780.60$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

João Manuel Salvador dos Santos Ferreira, inspector de 1.ª classe, 2.º escalão, da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos de Macau, ex-subscritor n.º 9 796-9, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Julho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 2 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Janeiro de 1996, na importância de MOP 389 822,40 (trezentas e oitenta e nove mil, oitocentas e vinte e duas patacas e quarenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 12 181,95, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 16 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP} 389\,822,40.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門博彩監察暨協調司第二職階一等督察 João Manuel Salvador dos Santos Ferreira, 為前澳門退休基金會會員編號9796-9, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第30期第二組內, 總督一九九五年七月四日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示, 准許其於一九九六年一月二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年一月十六日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP389,822.40 (葡幣叁拾捌萬玖仟捌佰

貳拾貳元四角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP}12,181.95$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 16$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP}389,822.40$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

玖拾陸元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP}10,296.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 13$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP}267,696.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Luís António Baptista Tou, inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, ex-subscritor n.º 3 708-7, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 17 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 1 de Agosto do mesmo ano:

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Janeiro de 1996, na importância de MOP 267 696,00 (duzentas e sessenta e sete mil, seiscentas e noventa e seis patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 10\,296,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 13$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 267\,696,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門經濟司第一職階二等督察 Luís António Baptista Tou, 為前澳門退休基金會會員編號3708-7, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第14期第二組內, 護理總督一九九五年三月十七日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年七月六日批示, 准許其於一九九五年八月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年一月十五日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP267,696.00 (葡幣貳拾陸萬柒仟陸佰

Maria José da Silva Manhão Norte, segundo-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, ex-subscritora n.º 3 666-8, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 12 de Dezembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 31 de Dezembro do mesmo ano:

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Janeiro de 1996, na importância de MOP 252 890,10 (duzentas e cinquenta e duas mil, oitocentas e noventa patacas e dez avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 8\,429,6696$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 15$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 252\,890,10$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門經濟司第一職階二等文員 Maria José da Silva Manhão Norte, 為前澳門退休基金會會員編號3666-8, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第1/95期第二組內, 護督一九九四年十二月十二日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年七月六日批示, 准許其於一九九五年十二月三十一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年一月十七日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP252,890.10 (葡幣貳拾伍萬貳仟捌佰

玖拾元壹角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP}8,429.6696$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 15$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP}252,890.10$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fong Chi Seng, motorista de pesados, 7.º escalão, do Leal Senado de Macau, ex-subscritor n.º 5 856-4, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Dezembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 31 de Dezembro do mesmo ano:

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Janeiro de 1996, na importância de MOP 836 352,00 (oitocentas e trinta e seis mil trezentas e cinquenta e duas patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 10\,560,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 33$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,4$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 836\,352,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門市政廳第七職階重型車輪司機 Fong Chi Seng, 為前澳門退休基金會會員編號5856-4, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第3期第二組內, 總督一九九四年十二月三十日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年七月六日批示, 准許其於一九九五年十二月三十一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年一月十五日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP836,352.00 (葡幣捌拾叁萬陸仟叁佰

伍拾貳元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP}10,560.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 33$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.4$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP}836,352.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Cheong Io Kuong, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, ex-subscritor n.º 2 508-9, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 1 do mesmo mês e ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Janeiro de 1996, na importância de MOP 233 244,00 (duzentas e trinta e três mil, duzentas e quarenta e quatro patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 6\,138,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 19$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 233\,244,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門社會工作司第三職階繕錄兼打字員張堯光, 為前澳門退休基金會會員編號2508-9, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第12期第二組內, 總督一九九五年三月三日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年七月六日批示, 准許其於一九九五年七月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年一月十六日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP233,244.00 (葡幣貳拾叁萬叁仟貳佰

肆拾肆元正)，該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP}6,138.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 19$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP}233,244.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Ana Maria Long Lan Yip, auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, ex-subscritora n.º 1 347-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Janeiro de 1996, na importância de MOP 296 208,00 (duzentas e noventa e seis mil, duzentas e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP} 6 732,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 22$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP} 296 208,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門衛生司第五職階第一職等助理員 Ana Maria Long Lan Yip (龍晏娜)，為前澳門退休基金會會員編號1347-1，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第27期第二組內，總督一九九五年六月十四日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年一月十五日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP296,208.00（葡幣貳拾玖萬陸仟貳佰

零捌元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP}6,732.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 22$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP}296,208.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Ip Mui Lam, enfermeira-graduada, grau 2, 3.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, ex-subscritora n.º 1 588-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Fevereiro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 30 de Setembro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Janeiro de 1996, na importância de MOP 641 520,00 (seiscentas e quarenta e uma mil, quinhentas e vinte patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP} 16 038,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 20$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP} 641 520,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門衛生司第三職階第二職等高級護士葉梅林，為前澳門退休基金會會員編號1588-1，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第11期第二組內，總督一九九五年二月二十三日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九五年九月三十日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年一月十五日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP641,520.00（葡幣陸拾肆萬壹仟伍佰

貳拾元正)，該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP}16,038.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 20$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP}641,520.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Gabriel Voltaire Pinto de Moraes, investigador principal, 2.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ex-subscritor n.º 3 457-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Julho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Setembro de 1995, a partir de 26 de Dezembro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Janeiro de 1996, na importância de MOP 522 720,00 (quinhentas e vinte e duas mil, setecentas e vinte patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 15\,840,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 15$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 522\,720,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門司法警察司第二職階首席偵查員 Gabriel Voltaire Pinto de Moraes, 為前澳門退休基金會會員編號3457-6, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第34期第二組內, 總督一九九五年七月二十七日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年九月十一日批示, 准許其於一九九五年十二月二十六日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年一月十五日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP522,720.00 (葡幣伍拾貳萬貳仟柒佰

貳拾元正)，該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP}15,840.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 15$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP}522,720.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Álvaro Luís dos Santos, investigador principal, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ex-subscritor n.º 13 868-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Fevereiro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 15 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Janeiro de 1996, na importância de MOP 397 267,20 (trezentas e noventa e sete mil, duzentas e sessenta e sete patacas e vinte avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 15\,048,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 12$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 397\,267,20.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門司法警察司第一職階首席偵查員 Álvaro Luís dos Santos, 為前澳門退休基金會會員編號13868-1, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第11期第二組內, 總督一九九五年二月二十三日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年七月六日批示, 准許其於一九九五年八月十五日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年一月十五日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP397,267.20 (葡幣叁拾玖萬柒仟貳佰

陸拾柒元貳角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP}15,048.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 12$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP}397,267.20$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Luís Gonzaga Fernandes dos Santos Gomes, auxiliar, 5.º escalão, do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, ex-subscritor n.º 2 068-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 21 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Janeiro de 1996, na importância de MOP 221 760,00 (duzentas e vinte e uma mil, setecentas e sessenta patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 5\,544.00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 20$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 221\,760.00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門體育總署第五職階助理員 Luís Gonzaga Fernandes dos Santos Gomes, 為前澳門退休基金會會員編號2068-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第36期第二組內，護理總督一九九五年八月二十一日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年一月十五日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP221,760.00（葡幣貳拾貳萬壹仟柒佰

陸拾元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP}5,544.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 20$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP}221,760.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Feliciano Maria da Silva, segundo-comandante, 2.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau, ex-subscritor n.º 585-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 1 de Dezembro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Janeiro de 1996, na importância de MOP 2 829 657,60 (dois milhões, oitocentas e vinte e nove mil, seiscentas e cinquenta e sete patacas e sessenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 38\,280.00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 28$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,64$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 2\,829\,657.60$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門消防隊第二職階副總區長 Feliciano Maria da Silva, 為前澳門退休基金會會員編號585-1，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第15期第二組內，總督一九九五年三月二十八日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九五年十二月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年一月十五日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP2,829,657.60（葡幣貳佰捌拾貳萬玖

仟陸佰伍拾柒元陸角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP}38,280.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 28$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.64$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP}2,829,657.60$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Cheang Siu Piu, auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 4.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, ex-subscritor n.º 1 447-8, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Janeiro de 1996, na importância de MOP 225 720,00 (duzentas e vinte e cinco mil, setecentas e vinte patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 5\,940,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 19$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 225\,720,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門衛生司第四職階第一職等助理員鄭兆標，為前澳門退休基金會會員編號1447-8，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第25期第二組內，總督一九九五年六月五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年一月十七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP225,720.00（葡幣貳拾貳萬伍仟柒佰

貳拾元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP}5,940.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 19$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP}225,720.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Administrador, *Carlos Ávila*.

一九九六年一月二十四日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 10 de Janeiro de 1996:

Carlos Augusto de Brito Batalha e António dos Santos Robarts — renovadas, pelo período de dois anos, as comissões de serviço no cargo de chefe da Divisão de Equipamento Desportivo, e chefe da Divisão do Centro de Medicina Desportiva, respectivamente, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Março de 1996.

Isabel Chao de Almeida — alterada a sua requisição para a categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 10 de Janeiro de 1996, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Dezembro de 1995:

Licenciado Fong Soi Kóc, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro deste Gabinete, único can-

didato classificado no respectivo concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 48/95, II Série, de 29 de Novembro — nomeado, definitivamente, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal do quadro do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugados com os artigos 10.º e 38.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, ocupando uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ocupada pelo mesmo.

Licenciada Leong Im Lan, aliás Lily Leong, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior, e Lam Meng Cam, letrado de 2.ª classe, 3.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, do quadro deste Gabinete, ambos funcionários de nomeação definitiva, únicos candidatos classificados nos respectivos concursos, a que se referem as listas publicadas no *Boletim Oficial* n.º 48/95, II Série, de 29 de Novembro — nomeados, definitivamente, técnica superior principal e letrado de 1.ª classe, ambos do 1.º escalão, dos mesmos grupos de pessoal do quadro do mesmo Gabinete, nos termos dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, ocupando as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ocupadas pelos mesmos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Outubro de 1995:

Licenciado Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira — renovada a comissão de serviço, até 6 de Janeiro de 1997, para exercer funções de coordenador deste Gabinete, nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 23.º, n.º 1, alínea b), e 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Dezembro de 1995:

Ho Chong Wai — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, como operário, 2.º escalão, índice 120, deste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decre-

to-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Dezembro de 1995.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

COMISSÃO TERRITORIAL DE MACAU PARA AS COMEMORAÇÕES DOS DESCOBRIMENTOS PORTUGUESES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 30 de Novembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1996:

Au Ieong Pui Leng — contratada por contrato individual de trabalho, pelo período de dois anos, a partir de 4 de Dezembro de 1995.

Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Presidente da Comissão, *Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 19 de Setembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 19 de Outubro do mesmo ano:

Ana Cristina dos Santos Silva Rosendo, primeiro-oficial administrativo, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 12 de Janeiro de 1996).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Janeiro de 1996:

Licenciada Ana Paula Brandão Nobre Ferreira, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — renovado o mesmo contrato, pelo período de seis meses, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Rectificação

Por ter sido publicada com inexactidão, por lapso deste Gabinete, no *Boletim Oficial* n.º 2/96, II Série, de 10 de Janeiro, a

páginas 149, a categoria de Gabriel Simão Marques da Costa, recruta-se de técnico superior principal para técnico superior assessor.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 26 de Setembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado João Pedro de Sá Coimbra — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções neste Instituto, com a categoria de técnico superior principal, 3.º escalão, a partir de 1 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Virgínia M. Trigo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido, definitivamente, ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Candidato aprovado:

Maria de Fátima Madeira de Almeida 8,80 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — As Vogais, *Cecília de Jesus* — *Tam Wai Chu*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos, definitivamente, ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito lugares de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 25 de Outubro de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º Tou Chi Man	9,38 valores
2.º Chan Kim Kun	9,18 »
3.º Chao Son U	8,57 »
4.º Chan Kai Man	8,11 »
5.º Lei Wai Lon	8,10 »
6.º Chan I Vo	8,03 »
7.º Sou Su Peng	8,00 »
8.º Lei Kam Wun	7,83 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Mário Abílio Lopes Baptista*. — Os Vogais, *Manuel Gonçalves Abreu* — *Brenda Dulce da Cunha e Pires*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido, definitivamente, ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Candidato aprovado:

Maria Helena Martins Cabral 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Lio Sio Meng* — *Ángela Santos Campos Babaroca*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de letrado de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso pu-

blicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 6 de Dezembro de 1995:

1. Chan Mun Cheong;
2. Siu Yuk Lin.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Paulo Martins Chan*. — Os Vogais, *Iao Wai Kun* — *Vong Cheong Leng*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

1. Chu Im Heng;
2. Tong Man.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Paulo Martins Chan*. — Os Vogais, *Iao Wai Kun* — *Vong Cheong Leng*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos, definitivamente, ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

Candidatos aprovados:

- | | | |
|--|------|---------|
| 1.º Maria da Conceição da Rocha Penetra
Neves | 9,65 | valores |
| 2.º Filomena Maria da Silva | 9,57 | » |
| 3.º Aleixo Alexandrino de Sequeira | 8,96 | » |
| 4.º António Cândido | 8,88 | » |
| 5.º Joana Lei Xavier Chan | 8,67 | » |
| 6.º Ieong Un Kuai | 8,32 | » |

- | | | |
|---|------|---------|
| 7.º Ana Maria Carvalho de Teixeira Chan | 8,12 | valores |
| 8.º Fernanda Maria Córdova Lao | 8,05 | » |

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Lio Sio Meng* — *Ângela Santos Campos Babaroca*.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos, definitivamente, ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

Candidatos aprovados:

- | | | |
|--|-----|---------|
| 1.º Adelina Sílvia da Rocha Badaraco | 9,5 | valores |
| 2.º Ng Sok I | 8,2 | » |
| 3.º José Manuel de Senna Fernandes e Serpa | 7,0 | » |

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Lio Sio Meng* — *Ângela Santos Campos Babaroca*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Listas

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

- Chan Kai Chon;
Chu Yiu On;
Maria Margarida Rodrigues Baião Simões.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria dos Santos Gonçalves*. — Os Vogais, *Luiz Amado de Vizeu* — *Luís Loureiro de Castro*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Cheong Chi Meng;

Luiz Amado de Vizeu.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria dos Santos Gonçalves*. — Os Vogais, *Gabriel Simão Marques da Costa* — *Luís Loureiro de Castro*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática principal do grupo de pessoal técnico superior de informática da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Kuok Heng Kei.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria dos Santos Gonçalves*. — Os Vogais, *Luiz Amado de Vizeu* — *Luís Loureiro de Castro*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico principal do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Chan Mei Si;

Kuong Iu Chong.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Luís Loureiro de Castro* — *Joaquim Gonçalves Gomes da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do grupo de pessoal de direcção e chefia do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier;

Lau Wai Yin.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 7 de Fevereiro de 1996, pelas 10,00 horas, na sala de reuniões.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria dos Santos Gonçalves*. — Os Vogais, *Gabriel Simão Marques da Costa* — *Joaquim Gonçalves Gomes da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de dezassete vagas de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Artur Correia da Amada Izidro;

Chang Sao Leng;

Chiu Mei San;

Elsa da Costa Mendes da Silva;

Elsa Maria Gee;

Ema Filomena Maria da Silva;

Filipe Corrêa Lemos;

Isabel da Fonseca Marques;

Joana Maria de Almeida da Silva;

Julieta de Jesus Mateus;

Maria Carmelita de Oliveira Simões;

Maria Lourdes Yu, aliás Yu Siu Yeng;

Mirandalinda Rozana Jacinto;

Natércia Maria Mendes;

Sara Maria de Oliveira Sarrazola;

Teresa Fong Rodrigues Alves;

Xequê Hassan Mamblecar.

Candidatos excluídos: a)

Armandina do Céu Fonseca da Cruz Pereira;

Lei Lin Há.

a) Por não reunir os requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista provisória.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Chan Leong Ho*, adjunto. — As Vogais Efetivas, *Laurinda Fátima de Góis Guilherme*, chefe de secção — *Umram Bibi Guilherme*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 945,50)

Por ter saído incompleto, novamente se publica:

Aviso

Despacho n.º 9/SSM/95

As substâncias de venda exclusiva nas farmácias chinesas deverão constar, conforme o previsto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/94/M, de 14 de Novembro, de lista aprovada por despacho do director dos Serviços de Saúde de Macau. Importa, pois, que, no quadro dos procedimentos prescritos neste diploma para controlo das condições a que deve obedecer a respectiva importação e exportação, se proceda à enumeração dessas substâncias cujo comércio é exclusivo das farmácias chinesas.

Sobre a lista das substâncias aprovada por este despacho foi obtido parecer favorável da Comissão Técnica para os Assuntos da Farmácia Tradicional Chinesa.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/94/M, de 14 de Novembro, o director dos Serviços de Saúde de Macau, determina:

1. É aprovada a lista de substâncias de venda exclusiva nas farmácias chinesas, anexa ao presente despacho.

2. Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João M. Largito Claro*.

批示 第9/SSM/95號

根據九四年十一月十四日法令第53/94/M號第十三條第五款之規定，在中藥房專門出售之物品，必須載於澳門衛生司司長批示的清單內。重要的是，按照該法規所定的程序編制，以控制進口及出口必須遵照的條件，制定一份中藥房專門經營物品的清單。

經聽取中藥事務技術委員會贊同意見後，本批示核准該物品清單。

基於此，根據九四年十一月十四日法令第53/94/M號第十三條第五款之規定，澳門衛生司決定：

1. 核准本批示所附之中藥房專門出售物品之清單；

2. 本批示於本公佈日期起生效。

一九九五年十二月七日於澳門衛生司

司長 方歷奇

澳門所用中藥材

Lista de drogas tradicionais de venda exclusiva nas farmácias chinesas

表 I 毒性中藥材表

Parte I — Drogas tradicionais tóxicas

巴豆霜	Croton tiglium/Semente processada
水銀	Mercury
生千金子	Euphorbia lathyris/Semente
生川烏	Aconitum carmichaeli/Raiz principal
生天仙子	Hyoscyamus niger/Semente
生巴豆	Croton tiglium/Fruto
生半夏	Euphorbia kansui/Rizoma-tuberculo
生甘遂	Pinellia Ternata/Rizoma-tuberculo
生白附子	Typhonium giganteum/Rizoma
生京大戟	Euphorbia pekinensis/Raiz
生附子	Aconitum carmichaeli/Raiz-lateral
生南星	Arisaema erubescens, A. heterophyllum ou A. Amurense/Rizoma-Tuberculo
生狼毒	Euphorbia ebracteolata ou E. fischeriana/Raiz
生草烏	Aconitum kusnezoffii/Raiz-Tuberculo
生馬前子	Strychnos nux-vomica ou S. pierriana/Semente
生藤黃	Garcinia morella/Resina
生芫花	Daphne genkwa/Flor
白降丹	Mercurous Chloride e Mercuric chloride/Cristais Mistos
青娘子 (蟲)	Lytta caraganae/Corpo
洋金花	Datura metel/Flor
紅娘子 (蟲)	Huechys sanguinea ou H. philaemata/Corpo
紅粉	Mercuric oxide/Cristais
紅陸丹	Mercury, Niter e Alunite/Cristais em Mistura
雪上一枝蒿	Aconitum brachypodum/Raiz-tuberculo
斑蝥	Mylabris phalerata ou M. cichorii/Corpo
雄黃	Realgar
輕粉	Calomel
鬧羊花	Rhododendron molle/Flor
蟾蘇	Bufo gargarizans ou B. melanostictus/Secreção
砒石	Arsenolite
砒霜	Arsenic

表 II 普通中藥材表

Parte II — Drogas tradicionais de terapêutica comum

I. 根及根莖類

(Raízes, rizomas e bolbos)

人參	Radix Ginseng
三棱	Rhizoma Sparganii
千斤拔	Radix moghoniae

千年健	Rhizoma Homalomenae	羌活	Rhizoma et Radix Notopterygii
土茯苓	Rhizoma Smilacis Glabrae	虎杖	Rhizoma Polygoni Cuspidati
大黃	Radix et Rhizoma Rhei	金果欖	Radix Tinosporae
山豆根	Radix Sophorae Tonkinensis	附子	Radix Aconiti Lateralis Preparata
山慈姑	Pseudobulbus Cremastrae Appendiculatae	青木香	Radix Aristolochiae
川牛膝	Radix Cyathulae	前胡	Radix Peucedani
川芎	Rhizoma Chuanxiong	南沙參	Radix Adenophorae
丹參	Radix Salviae Miltiorrhizae	威靈仙	Radix Clematidis
五爪龍	Radix Simplicissimae	胡黃連	Rhizoma Picrorhizae
升麻	Rhizoma Cimicifugae	苦參	Radix Sophorae Flavescentis
天冬	Radix Asparagi	重樓	Rhizoma Paridis
天花粉	Radix Trichosanthis	香附	Rhizoma Cyperi
天南星	Rhizoma Arisaematis	射干	Rhizoma Belamcandae
天葵子	Radix Semiaquilegiae	桔梗	Radix Platycodi
太子參	Radix Pseudostellariae	柴胡	Radix Bupleuri
巴戟天	Radix Morindae Officinalis	烏藥	Radix Linderae
木香	Radix Aucklandiae	秦艽	Radix Gentianae Macrophyllae
毛冬青	Radix Ilicis Pubescentis	粉萆薢	Rhizoma Dioscoreae Hypoglaucae
仙茅	Rhizoma Curculiginis	骨碎補	Rhizoma Drynariae
半夏	Rhizoma Pinelliae	高良薑	Rhizoma Alpiniae Officinarum
玄參	Radix Scrophulariae	商陸	Radix Phytolaccae
甘草	Radix Glycyrrhizae	崗梅根	Radix Iliosis Asprellae
甘遂	Radix Kansui	常山	Radix Dichroae
生薑	Rhizoma Zingiberis Recens	麥冬	Radix Ophiopogonis
白及	Rhizoma Bletillae	麻黃根	Radix Ephedrae
白朮	Rhizoma Atractylodis Macrocephalae	紫苑	Radix Asteris
白芍	Radix Paeoniae Alba	紫草	Radix Arnebiae et Lithospermi
白芷	Radix Angelicae Dahuricae	黃連	Rhizoma Coptidis
白附子	Rhizoma Typhonii	黃精	Rhizoma Polygonati
白前	Rhizoma Cynanchi Stauntonii	黃藥子	Rhizoma Dioscoreae Bulbiferae
白茅根	Rhizoma Imperatae	黃芩	Radix Scutellariae
白頭翁	Radix Pulsatillae	葛根	Radix Puerariae
白薇	Radix Cynanchi Atrati	藁本	Rhizoma Ligustici
白蘞	Radix Ampelopsis	蒼朮	Rhizoma Atractylodis
石菖蒲	Rhizoma Acori Tatarinowii	遠志	Radix Polygalae
地黃	Radix Rehmanniae	銀柴胡	Radix Stellariae
地榆	Radix Sanguisorbae	熟地	Radix Rehmanniae Preparata
百部	Radix Stemonae	澤瀉	Rhizoma Alismatis
羊乳	Radix Codonopsis Lanceolatae	獨活	Radix Angelicae Pubescentis
西洋參	Radix Panacis Quinquifolii	貓爪草	Radix Ranunculi Ternati
何首烏	Radix Polygoni Multiflori	龍膽	Radix Gentianae
赤芍	Radix Paeoniae Rubra	薑黃	Rhizoma Curcumae Longae
防己	Radix Stephaniae Tetrandrae	藕節	Nodus Nelumbinis Rhizomatis
防風	Radix Ledebouriellae	糯稻根	Radix Oryzae Glutinosae
京大戟	Radix Euphorbiae Pekinensis	蘆根	Rhizoma Phragmitis
刺五加	Radix Acanthopanax Senticosus	續斷	Radix Dipsaci
制川烏	Radix Aconiti Preparata	鬱金	Radix Curcumae
延胡索	Rhizoma Corydalis	茜草	Radix Rubiae
明黨參	Radix Changii	莪朮	Rhizoma Zedoariae
板藍根	Radix Isatidis	菝葜	Rhizoma Smilacis Chinensis
狗脊	Rhizoma Cibotii	薤白	Bulbus Allii Macrostemis
知母	Rhizoma Anemarrhenae		

II. 果實種子類 (Frutos e sementes)

八月札	Fructus Akebiae
大腹皮	Pericarpium Arecae
女貞子	Fructus Ligustri Lucidi
小茴香	Fructus Foeniculi
山茱萸	Fructus Corni
山楂	Fructus Crataegi
川棟子	Fructus Toosendan
五味子	Fructus Schisandrae
五倍子	Galla Chinensis
木瓜	Fructus Chaenomelis
木蝴蝶	Semen Oroxyli
木鱉子	Semen Momordicae
火麻仁	Fructus Cannabis
牛蒡子	Fructus Arctii
王不留行	Semen Vaccariae
冬瓜子	Semen Benincasae
冬瓜皮	Exocarpium Benincasae
冬葵子	Fructus Malvae
瓜蒌	Fructus Trichosanthis
瓜蒌仁	Semen Trichosanthis
瓜蒌皮	Pericarpium Trichosanthis
白芥子	Semen Sinapis
白扁豆	Dolichoris
石榴皮	Pericarpium Granati
地膚子	Fructus Kochiae
肉豆蔻	Semen Myristicae
西瓜皮	Exocarpium Citrulli
佛手	Fructus Citri Sarcodactylis
吳茱萸	Fructus Evodiae
沙苑子	Semen Astragali Complanati
決明子	Semen Cassiae
赤小豆	Semen Phaseoli
車前子	Semen Plantaginis
使君子	Fructus Quisqualis
花椒	Pericarpium Zanthoxyli
金櫻子	Fructus Rosae Laevigatae
青皮	Pericarpium Citri Reticulatae Viride
青果	Fructus Canarii
青箱子	Semen Celosiae
南瓜子	Semen Cucurbitae
急性子	Semen Impatiensis
柿蒂	Calyx Kaki
柏子仁	Semen Biotae
砂仁	Fructus Amomi
胖大海	Semen Sterculiae Lychnophorae
胡蘆巴	Semen Trigonellae
苦杏仁	Semen Armeniacae Amarum
韭子	Semen Torreyae
桑椹	Fructus Mori
桃仁	Semen Persicae
浮小麥	Fructus Triticis Levis
烏梅	Fructus Mume
益智	Fructus Alpiniae Oxyphyllae
荔枝核	Semen Litchi
草豆蔻	Semen Alpiniae Katsumadai
草果	Fructus Tsaoko

苘麻	Semen Abutili
馬兜鈴	Fructus Aristolochiae
馬錢子	Semen Strychni
梔子	Fructus Gardeniae
淡豆豉	Semen Sojae Preparatum
牽牛子	Semen Pharbitidis
蛇床子	Fructus Cnidii
連翹	Fructus Forsythiae
陳皮	Pericarpium Citri Reticulatae
麥芽	Fructus Hordei Germinatus
楮實子	Fructus Broussonetiae
紫蘇子	Fructus Perillae
絲瓜絡	Retinervus Luffae Fructus
萊菔子	Semen Raphani
菟絲子	Semen Cuscutae
訶子	Fructus Chebulae
黑芝麻	Semen Sesami Nigrum
補骨脂	Fructus Psoraleae
路路通	Fructus Liquidambaris
槐角	Fructus Sophorea
蒼耳子	Fructus Xanthii
酸棗仁	Semen Ziziphi Spinosae
穀芽	Fructus Oryzae Germinatus
稻芽	Fructus Setariae Germinatus
蓮子心	Plumula Nelumbinis
蓮房	Receptaculum Nelumbinis
蔓荊子	Fructus Vitis
豬牙皂	Fructus Gleditsiae Abnormalis
鴉膽子	Fructus Bruceae
橘紅	Exocarpium Citri Rubrum
橘核	Semen Citri Reticulatae
橘絡	Retinervus Citri Reticulatae
檳榔	Semen Arecae
覆盆子	Fructus Rubi
鶴虱	Fructus Carpesii
鬱李仁	Semen Pruni
枳殼	Fructus Aurantii
枳實	Fructus Aurantii Immaturus
茺蔚子	Fructus Leonuri
荳蔻	Fructus Amomi Rotundus
葶藶子	Semen Lepidii
榧子	Semen Torreyae
萆薢	Fructus Piperis Longi
蕤仁	Nux Prunsepiæ

III. 全草類 (Plantas completas)

千里光	Herba Senecionis Scandentis
大薊	Herba Cirsii Japonici
小薊	Herba Cephalanoploris
木賊	Herba Equiseti Hiemalis
火炭母	Herba Polygoni Chinensis
仙鶴草	Herba Agrimoniae
半枝蓮	Herba Scutellariae Barbatae
半邊蓮	Herba Lobeliae Chinensis
田基黃	Herba Hiperici Japonici
白花蛇舌草	Herba Hedyotis Diffusae
石斛	Herba Demdrobii

老鶴草	Herba Eropii seu Geranii
肉蓯蓉	Herba Cistanches
車前草	Herba Plantaginis
佩蘭	Herba Eupatorii
金錢草	Herba Lysimachiae
青天葵	Herba Nerviliae
青蒿	Herba Artemisiae Annuae
扁蓄	Herba Polygoni Avicularis
穿心蓮	Herba Andrographitis
香薷	Herba Elsholtziae
夏枯草	Spica Prunellae
浮萍	Herba Spirodelae
益母草	Herba Leonuri
荊芥	Herba Schizonepetae
茵陳	Herba Artemisiae Scopariae
馬齒莧	Herba Portulacae
馬鞭草	Herba Verbenae
敗醬草	Herba Patriniae
淡竹葉	Herba Lophatheri
淫羊藿	Herba Epimedii
細辛	Herba Asari
連錢草	Herba Glechomae
透骨草	Herba Speranskiae Tuberculatae
魚腥草	Herba Houttuyniae
麻黃	Herba Ephedrae
紫花地丁	Herba Violae
溪黃草	Herba Rabdosiae Lophanthoidis
蒲公英	Herba Taraxaci
劉寄奴	Herba Artemisiae Anomalaе
廣金錢草	Herba Desmodii Styracifolii
豬籠草	Herba Nepenthis
墨旱蓮	Herba Ecliptae
澤蘭	Herba Lycopi
鴨跖草	Herba Commelinae
薄荷	Herba Menthae
瞿麥	Herba Dianthi
鎖陽	Herba Cynomorii
雞矢藤	Herba Paederiae
雞骨草	Herba Abri
鵝不食草	Herba Centipedeae
豨薟草	Herba Siegesbeckiae
藿香	Herba Agastaches

IV. 葉 類 (Folhas)

人參葉	Folium Ginseng
大青葉	Folium Isatidis
布渣葉	Folium Microcos Paniculata
石韋	Folium Pyrrosiae
艾葉	Folium Artemisiae Argyi
枇杷葉	Folium Eriobotryae
桑葉	Folium Moriae
側柏葉	Cacumen Biotae
荷葉	Folium Nelumbinis
棕櫚	Folium Trachycarpi
番瀉葉	Folium Sennae
紫珠	Folium Callicarpae Nudiflorae
紫蘇葉	Folium Perillae
銀杏葉	Folium Ginkgo

V. 花 類 (Flores e estigmas)

丁香	Flos Caryophylli
月季花	Flos Rosae Chinensis
木棉花	Flos Gossampinas
玉米鬚	Stigma Maydis
白茅花	Inflorescentia Imperatae Majoris
合歡花	Flos Albiziae
西紅花	Stigma Croci
佛手花	Flos Citri Sarcodactylis
辛夷	Flos Magnoliae
玫瑰花	Flos Rosae Rugosae
金銀花	Flos Lonicerae
厚朴花	Flos Magnoliae officinalis
紅花	Flos Carthami
凌霄花	Flos Campsis
素馨花	Flos Jasminiae
密蒙花	Flos Buddlejae
旋覆花	Flos Inulae
野菊花	Flos Chrysanthemi Indici
款冬花	Flos Farfarae
菊花	Flos Chrysanthemi
槐花	Flos Sophorae
穀精草	Flos Eriocauli
雞冠花	Flos Celosiae Cristatae
雞蛋花	Flos Plumeriae

VI. 皮 類 (Cortex)

五加皮	Cortex Acanthopanax
白鮮皮	Cortex Dictamni
合歡皮	Cortex Albiziae
地骨皮	Cortex Lycii
肉桂	Cortex Cinnamomi
杜仲	Cortex Eucommiae
牡丹皮	Cortex Moutan
厚朴	Cortex Magnoliae Officinalis
苦楝皮	Cortex Meliae
桑白皮	Cortex Mori
海桐皮	Cortex Erythrinae
秦皮	Cortex Fraxini
救必應	Cortex Illicis Rotundae
紫荊皮	Cortex Cercis Chinensis
黃柏	Cortex Phellodendri

VII. 藤 木 類 (Caules e pedúnculos)

大血藤	Caulis Sargentodoxae
木通	Caulis Akebiae
石南藤	Ramulus Wallichii et Puberulii
竹茹	Caulis Bambusae in Taeniam
忍冬藤	Caulis Lonicerae

沉香	Lignum Aquilariae Resinatum
皂角刺	Spina Gleditsiae
青風藤	Caulis Sinomenii
降香	Lignum Dalbergiae Odoriferae
首烏藤	Caulis Polygoni Multiflori
桂枝	Ramulus Cinnamomi
桑枝	Ramulus Mori
海風藤	Caulis Piperis Futokadsurae
通草	Medulla Tetrapanacis
絡石藤	Caulis Trachelospermi
鉤藤	Ramulus Uncariae Cum Uncis
寬筋藤	Caulis Tinospora Sinensis
燈心草	Medulla Junci
檀香	Lignum Santali Albi
雞血藤	Caulis Spatholobi
蘇木	Lignum Sappan

VIII. 動物類

(Animais)

土鱉蟲	Eupolyphaga et Steleophaga
五靈脂	Faeces Troglodyteri
水蛭	Hirudo
牛黃	Calculus Bovis
瓦楞子	Concha Arcae
白花蛇	Ancistrodon Acatu
石決明	Concha Haliotidis
全蠍	Scorpio
地龍	Lumbricus
牡蠣	Concha Ostreae
刺猾皮	Corium Erinacei
夜明砂	Faeces Vespertilio Superans
金錢白花蛇	Bungarus Parvus
珍珠	Margarita
珍珠母	Concha Margaritifera Usta
桑螵蛸	Ootheca Mantidis
海馬	Hippocampus
海龍	Syngnathus
海螵蛸	Os Sepiae
浮石	Pumex
烏梢蛇	Zaocys
羚羊角	Cornu Saigae Tataricae
鹿角	Cornu Cervi
鹿茸	Cornu Cervi Pantotrichum
紫河車	Placenta Hominis
蛤殼	Concha Cyclinae
蛤蚧	Gecko
蜈蚣	Scolopendra
蜂房	Nidus Vespae
蜂蜜	Mel
僵蠶	Bombyx Batryticatus
龜板	Plastrum Testudinis
蟬蛻	Periostracum Cicadae
雞內金	Endothelium Corneum Gigeriae Galli
鱉甲	Carapax Trionycis
蠶砂	Faeces Bombycis
蕲蛇	Agkistrodon

IX. 礦物類

(Minerais)

白礬	Alumen
石膏	Gypsum Fibrosum
朱砂	Cinnabaris
自然銅	Pyritum
芒硝	Natrii Sulfas
赤石脂	Halloysitum Rubrum
金礬石	Lapis Micae Aureus
禹餘糧	Limonitum
密陀僧	Litharygyrum
硫黃	Sulfur
紫石英	Fluoritum
陽起石	Actinolium
滑石	Talcum
硼砂	Borax
磁石	Magnetitum
銅綠	Aerugo
赭石	Haematitum
龍骨	Os Draconis
鍾乳石	Stalactitum
爐甘石	Calamina
礞砂	Sal Ammoniaci

X. 樹脂類

(Resinas e combinações de resinas)

安息香	Benzoinum
血竭	Resina Draconis
沒藥	Resina Commiphorae Myrrhae
乳香	Resina Boswellia Carterii
松香	Colophonium
琥珀	Succinum
楓香脂	Resina Liquidambaris
蘆薈	Aloe
蘇合香	Styrax

XI. 加工類

(Drogas tradicionais processadas)

冰片	Borneolum Syntheticum
竹瀝	Succus Bambusae
血餘炭	Crinis Carbonisatus
兒茶	Catechu
阿膠	Colla corii Asini
青黛	Indigo Naturalis
鹿角霜	Cornu Cervi Degelatinatum
樟腦	Camphora
龜板膠	Colla Plastris Testudinis
膽南星	Arisaema cum Bile
薄荷油	Oleum Menthae

XII. 其他類

(Outras)

天竺黃	Concretio Silicea Bambusae
木耳	Auricularia
沒食子	Galla Turcica
昆布	Thallus Eckloniae
海金沙	Spora Lygodii
海藻	Sargassum
馬勃	Lasiophaera seu Calvatia
鹿角膠	Colla Cornus Cervi
雷丸	Omphalia
蒲黃	Pollen Typhae
豬苓	Polyporus
茯苓	Poria

(Custo desta publicação \$ 9 566,10)

Aviso

Concurso de enfermeiro de grau 2, 1.º escalão,
da carreira de enfermagem
II級一階高級護士開考

Método de selecção:

Prova escrita nas línguas portuguesa e/ou chinesa, com a duração de duas horas, revestindo a forma de um teste com perguntas de escolha múltipla e do tipo «verdadeiras ou falsas».
選擇方式—以中或葡文作答選擇及是非題，歷時兩小時。

Programa da prova:

考試範圍：

1. Processo de enfermagem
護理過程
2. Formação em serviços
在職培訓
3. Infecções nosocomiais
醫院感染
4. Doente com insuficiência renal
腎衰竭病患者
5. Doença cardiovascular:
心血管病患
Insuficiência cardíaca/edema agudo do pulmão
心機能不全/急性肺水腫
Enfarte agudo do miocárdio/paragem cardíaca
急性心肌梗塞/心臟停頓
Acidente vascular cerebral
腦血管意外
6. Doente com diabetes mellitus
糖尿病患者
7. Doenças transmissíveis
傳染病
8. Educação para a Saúde
衛生教育
9. Cuidados de enfermagem pré e pós-operatório
手術前、後之護理
10. Carreira de enfermagem
護理職程
11. Cuidados à mulher grávida
孕婦之照護
12. Crianças até aos 12 meses de vida:
12個月以下的幼兒
Vacinação
疫苗注射
Alimentação/nutrição
飲食/營養

Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Coleta Lam*, enfermeira-chefe. — As Vogais, *Ana Maria Chao*, enfermeira-chefe — *Cheang Iun Peng*, enfermeira-especialista.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 6 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Chong Chi Hón;
2. Tong Kuai Fong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Libânio Martins*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Fátima Choi*, sub-directora dos Serviços — *Albano Barata Miranda*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS

財稅處

Edital

Imposto complementar

Victor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, face ao disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que, durante os meses de Fevereiro e Março do ano corrente, as pessoas singulares e colectivas não enquadráveis no artigo 4.º, n.º 2, do mesmo Regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, e que tenham auferido no Território, em relação ao ano de 1995, rendimentos abrangidos pelo artigo 3.º do citado Regulamento, deverão apresentar na Repartição de Finanças de Macau, sob pena de multa prevista no artigo 64.º do referido Regulamento, a declaração de rendimentos, em duplicado, modelo M/1, que será fornecido gratuitamente por esta Repartição.

Ficam dispensados da apresentação da referida declaração M/1, os contribuintes cujos rendimentos provêm exclusivamente do trabalho.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1996. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, a chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, substituta, *Lau loc Ip*.

關於所得補充稅事宜

按照九月九日第21/78/M號法律核准之純利稅章程第十條一款 a 項之規定, 茲特佈告, 凡所有在本地區於一九九五年取得該章程第三條所指收益之個人或團體, 而不屬該章程第四條二款並按照七月二日第6/83/M號法律第一條之修訂條之規定所指者, 須於本年二月及三月份內, 向澳門市財稅處遞交M/一式申報書一式兩份, 該申報書由財稅處免費供應, 倘不遵守時, 將受該章程第64條所定之罰款處分。

倘納稅人之收益純係由工作取得者, 則免遞交上述M/一式申報書。

茲將本佈告多繕數張, 除標貼於常貼告示處以外, 並以中、葡文本刊於政府公報及中、葡文報紙, 俾眾周知, 此佈。

一九九六年一月四日於澳門財稅處

處長 山度士

本件經稅捐廳代廳長劉玉葉核閱

(Custo desta publicação \$ 945,50)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Eduardo Alberto Correia Ribeiro.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Célia Martins*, chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *António Correia Marques da Silva*, chefe do Departamento de Apoio Técnico — *Ernesto Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Avisos

Por lapso destes Serviços na publicação da lista classificativa do concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial dos registos e notariado, para o preenchimento de dois lugares vagos de primeiro-ajudante nos quadros de pessoal da Conservatória do Registo Predial e da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 10 de Janeiro de 1996, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «...2.º Carlos Dias Couto 5,51 valores»

deve ler-se: «...2.º Carlos Rios Couto 5,51 valores».

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *João Frederico de Oliveira Telo Mexia*, conservador dos Registos Comercial e Automóvel. — A Vogal Efectiva, *Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes*, técnica superior de 1.ª classe — O Vogal Suplente, *Vicente João Monteiro*, conservador do Registo Predial.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Por lapso destes Serviços a lista classificativa do concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial dos registos e notariado, para o preenchimento de quatro lugares de terceiro-ajudante nos quadros de pessoal da Conservatória do Registo Predial e da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 10 de Janeiro de 1996, contém algumas inexactidões, pelo que se procede à nova publicação:

- «1.º António Sérgio da Conceição Martins do Amaral 9,45 valores
- 2.º Hugo José Sales da Silva Júnior 9,30 »
- 3.º Ricardo da Rosa 9,25 » a)
- 4.º Isabel Maria Dias Galvão 9,25 »
- 5.º João Rodrigues 8,85 »
- 6.º Choi Su Wai 8,50 »
- 7.º Cristina de Sousa Fernandes 8,10 »
- 8.º Maria Fátima dos Santos Branco 7,75 »
- 9.º Hui Vai Lei 7,70 »
- 10.º Belinda Alzira Sales 7,62 »
- 11.º Lei Kam Vai 7,35 »
- 12.º Carlos José da Rosa 7,30 »
- 13.º Maria de Lourdes Xavier 6,65 »
- a) Maior antiguidade na função pública.»

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Vicente João Monteiro*, conservador do Registo Predial. — O Vogal Efectivo, *João Frederico de Oliveira Telo Mexia*, conservador dos Registos Comercial e Automóvel — A Vogal Efectiva, *Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de marcas em Macau

De acordo com os artigos 185.º e 292.º e Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, publicado na I Série do *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, de 4 de Setembro de 1995, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas para Macau e que, da data de publicação do aviso no Boletim da Propriedade Industrial n.º 9-1995, de 29 de Dezembro de 1995, começam a contar-se os prazos de um mês para o cumprimento das notificações inseridas nos pedidos e de noventa dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com os artigos 14.º e 293.º do mesmo diploma.

Marcan.º 13 921-M

Requerente: Mars Incorporated, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Agosto de 1995.

Classe 1.ª — Preparações para o controlo de algas, produtos descloradores (para a eliminação do cloro), preparações para

A marca consiste em: →

amaciador de água, produtos para o tratamento de água potável, alimento de plantas para a purificação e clarificação da água em tanques para peixes e lagunas para peixes.



Reivindicação de cores: a palavra «Aquarian» a branco, tendo a parte inferior da mesma contornos acinzentados sobre fundo azul.

Por ter sido alterada a matriz tipográfica, a lista de produtos e a reivindicação de cores, novamente se publica este pedido.

Marcan.º 15 189-M

Requerente: Tungsram Részvénytársaság, húngara, industrial e comercial, H-1340 Budapest, Váci út 77, Hungria.

Data do pedido: 1 de Setembro de 1995.

Classe 11.ª — Lâmpadas de arco, lâmpadas de automóvel, lâmpadas de tecto, lâmpadas eléctricas para árvores de Natal, difusores (iluminação), tubos de descarga eléctrica para iluminação, lâmpadas eléctricas, filamentos para lâmpadas eléctricas, faróis dianteiros para automóveis, globos para lâmpadas eléctricas, aparelhos e instalações de iluminação, tubos luminosos para iluminação, filamentos de magnésio para iluminação, holofotes, lâmpadas de raios ultravioletas, não para fins médicos.

A marca consiste em: →

TUNGSRAM

Marcan.º 15 190-M

Requerente: Kraft Foods, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, Three Lakes Drive, Northfield, Illinois 60 093, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 1 de Setembro de 1995.

Classe 29.^a — Carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, compotas, ovos, leite, produtos lácteos, queijo e produtos feitos de queijo; óleos comestíveis e gorduras.

A marca consiste em: →

CHEEZ WHIZ

Marcan.º 15 191-M

Requerente: Dunhill Tobacco of London Limited, britânica, comercial e industrial, 1a St. James's Street, London SW1A 1EF, Reino Unido.

Data do pedido: 1 de Setembro de 1995.

Classe 34.^a — Cigarros, tabaco e produtos do tabaco.

A marca consiste em: →

Dunhill

Marcan.º 15 192-M

Requerente: Société des Produits Nestlé S. A., suíça, industrial e comercial, Vevey, Suíça.

Data do pedido: 1 de Setembro de 1995.

Classe 30.^a — Cacau e preparações à base de cacau, chocolate, confeitaria, doces; açúcar; produtos de padaria, pastelaria; sobremesas, pudins; gelados alimentares, produtos para a preparação de gelados alimentares; mel e sucedâneos do mel; produtos alimentares à base de arroz, de farinha ou de cereais, também sob a forma de refeições preparadas.

A marca consiste em: →

奇巧

A transliteração é «Wonder & Skillful».

Marcan.º 15 193-M

Requerente: Ocean Spray Cranberries, Inc., sociedade constituída de harmonia com as leis do Estado de Massachusetts, comercial, One Ocean Spray Drive, Lakeville-Middleboro, MA 02 349, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Setembro de 1995.

Classe 32.ª — Bebidas não alcoólicas e preparações para preparar tais bebidas.

A marca consiste em: →

REFRESHERS

Entrado na DSE, em Macau, em 22 de Junho de 1995, sob o n.º 14 774/DSE.

Marcan.º 15 194-M

Requerente: Ocean Spray Cranberries, Inc., sociedade constituída de harmonia com as leis do Estado de Massachusetts, comercial, One Ocean Spray Drive, Lakeville-Middleboro, MA 02 349, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Setembro de 1995.

Classe 32.ª — Bebidas não alcoólicas e preparações para preparar tais bebidas.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 19 de Junho de 1995, sob o n.º 14 775/DSE.

Marcan.º 15 195-M

Requerente: Ocean Spray Cranberries, Inc., sociedade constituída de harmonia com as leis do Estado de Massachusetts, comercial, One Ocean Spray Drive, Lakeville-Middleboro, MA 02 349, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Setembro de 1995.

Classe 29.ª — Carne, peixe e aves domésticas, não vivos, marmeladas, geleias e produtos de lacticínios (todos para alimentação); frutas e vegetais secos preservados, «pickles», extracto de sopa, sopa em pó, pasta de peixe e frutas preservadas.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 19 de Junho de 1995, sob o n.º 14 776/DSE.

Nos termos do n.º 2 do artigo 185.º do Código da Propriedade Industrial, excluiu-se «molhos», por pertencer a outra classe.

Marcan.º15 196-M

Requerente: Ocean Spray Cranberries, Inc., sociedade constituída de harmonia com as leis do Estado de Massachusetts, comercial, One Ocean Spray Drive, Lakeville-Middleboro, MA 02 349, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Setembro de 1995.

Classe 30.^a — Café, chá, cacau, arroz, farinha de mandioca, sagu, café artificial, farinhas e preparações à base de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, gelados, mel, melaço, fermento, levedura em pó, sal, mostarda, vinagre, molhos (condimentos) picantes e açúcar cristalizado.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 19 de Junho de 1995, sob o n.º 14 777/DSE.

Marcan.º15 197-M

Requerente: Ocean Spray Cranberries, Inc., sociedade constituída de harmonia com as leis do Estado de Massachusetts, comercial, One Ocean Spray Drive, Lakeville-Middleboro, MA 02 349, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Setembro de 1995.

Classe 31.^a — Produtos de agricultura, hortícolas, florestais e grãos não incluídos noutras classificações, animais vivos, vegetais e frutos frescos, sementes, flores e plantas vivas, rações para animais e malte.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 19 de Junho de 1995, sob o n.º 14 778/DSE.

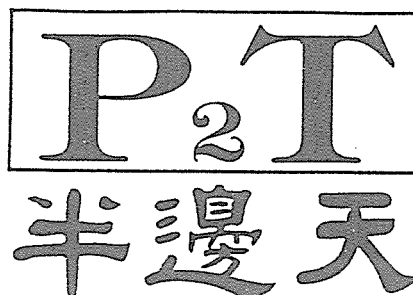
Marcan.º15 198-M

Requerente: Pun Pin Tin — Comércio de Produtos Alimentares, Lda., comercial, Rua de Abreu Nunes, 7, direito, rés-do-chão, Macau.

Data do pedido: 4 de Setembro de 1995.

Classe 29.^a — Produtos alimentares.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 21 de Julho de 1995, sob o n.º 15 035/DSE.

Deve especificar concretamente o destino da marca.

Marcan.º15 199-M

Requerente: Société des Produits Nestlé S. A., suíça, industrial e comercial, Vevey, Suíça.

Data do pedido: 5 de Setembro de 1995.

Classe 29.^a — Leite, queijo e outras preparações alimentares tendo uma base de leite, sucedâneos do leite.

Classe 30.^a — Cacau e preparações à base de cacau, chocolate, confeitaria, doces; açúcar; produtos de padaria, pastelaria; sobremesas, pudins; gelados alimentares; produtos para a preparação de gelados alimentares; mel e sucedâneos do mel; produtos alimentares à base de arroz, de farinha ou de cereais, também sob a forma de refeições preparadas.

A marca consiste em: →

MIVVI

Marcan.º15 200-M

Requerente: Société des Produits Nestlé S. A., suíça, industrial e comercial, Vevey, Suíça.

Data do pedido: 5 de Setembro de 1995.

Classe 29.^a — Leite, queijo e outras preparações alimentares tendo uma base de leite, sucedâneos do leite.

Classe 30.^a — Cacau e preparações à base de cacau, chocolate, confeitaria, doces; açúcar; produtos de padaria, pastelaria; sobremesas, pudins; gelados alimentares, produtos para a preparação de gelados alimentares; mel e sucedâneos do mel; produtos alimentares à base de arroz, de farinha ou de cereais, também sob a forma de refeições preparadas.

A marca consiste em: →

WOPPO

Marcan.º15 201-M

Requerente: Société des Produits Nestlé S. A., suíça, industrial e comercial, Vevey, Suíça.

Data do pedido: 5 de Setembro de 1995.

Classe 29.^a — Leite, queijo e outras preparações alimentares, tendo uma base de leite, sucedâneos do leite.

Classe 30.^a — Cacau e preparações à base de cacau, chocolate, confeitaria, doces; açúcar; produtos de padaria, pastelaria; sobremesas, pudins; gelados alimentares, produtos para a preparação de gelados alimentares; mel e sucedâneos do mel; produtos alimentares à base de arroz, de farinha ou de cereais, também sob a forma de refeições preparadas.

A marca consiste em: →

VOLCANO

Marcan.º15 202-M

Requerente: Pabst Brewing Company, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, norte-americana, industrial e comercial, San Antonio, Texas 78 296, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Setembro de 1995.

Classe 32.^a — Refrigerantes; bebidas à base de malte, nomeadamente cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas.

A marca consiste em: →

RED RIBBON

Marcan.º15 203-M

Requerente: Sun Microsystems, Inc., sociedade constituída de harmonia com as leis do Estado de Delaware, comercial, 2 550 Garcia Avenue, Mountain View, California 94 043-1 100, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 7 de Setembro de 1995.

Classe 9.^a — «Hardware» de computadores, «software» de computadores e tudo o que se relacione com produtos computarizados, incluindo computadores, monitores, circuitos integrados e produtos periféricos.

A marca consiste em: →

ULTRA

Entrado na DSE, em Macau, em 8 de Agosto de 1995, sob o n.º 15 068/DSE.

Nos termos do n.º 2 do artigo 185.º do Código da Propriedade Industrial, excluiu-se «manuais de instrução», por pertencer a outra classe.

Marcan.º15 204-M

Requerente: Sun Microsystems, Inc., sociedade constituída de harmonia com as leis do Estado de Delaware, comercial, 2 550 Garcia Avenue, Mountain View, California 94 043-1 100, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 7 de Setembro de 1995.

Classe 9.^a — «Hardware» de computadores, «software» de computadores e tudo o que se relacione com produtos computarizados, incluindo computadores, monitores, circuitos integrados e produtos periféricos.

A marca consiste em: →

WHERE THE NETWORK IS GOING

Entrado na DSE, em Macau, em 8 de Agosto de 1995, sob o n.º 15 069/DSE.

Nos termos do n.º 2 do artigo 185.º do Código da Propriedade Industrial, excluiu-se «manuais de instrução», por pertencer a outra classe.

Marcan.º 15 205-M

Requerente: Sun Microsystems, Inc., sociedade constituída de harmonia com as leis do Estado de Delaware, comercial, 2 550 Garcia Avenue, Mountain View, California 94 043-1 100, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 7 de Setembro de 1995.

Classe 9.ª — «Hardware» de computadores, «software» de computadores e tudo o que se relacione com produtos computarizados, incluindo computadores, monitores, circuitos integrados e produtos periféricos.

A marca consiste em: →

THE NETWORK IS THE COMPUTER

Entrado na DSE, em Macau, em 8 de Agosto de 1995, sob o n.º 15 070/DSE.

Nos termos do n.º 2 do artigo 185.º do Código da Propriedade Industrial, excluiu-se «manuais de instrução», por pertencer a outra classe.

Marcan.º 15 206-M

Requerente: Waterflow Services Limited, sociedade existindo ao abrigo das leis da Inglaterra, comercial e industrial, 8-10 Bulstrode Street, London W1M 6AH, Inglaterra.

Data do pedido: 7 de Setembro de 1995.

Classe 37.ª — Construções, reparações e manutenções de tubos e oleodutos; revestimento e revestimento de novo de tubos e oleodutos.

A marca consiste em: →

FORMAPIPE

Entrado na DSE, em Macau, em 4 de Agosto de 1995, sob o n.º 15 096/DSE.

Marcan.º 15 207-M

Requerente: Gallaher Limited, britânica, industrial e comercial, Members Hill, Brooklands Road, Weybridge, Surrey KT13 0QU, Inglaterra.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1995.

Classe 34.ª — Tabaco manufacturado ou em bruto; substâncias fumáveis vendidas separadamente ou misturadas com tabaco, não sendo nenhum para fins medicinais ou curativos; rapé; artigos para fumadores, incluindo mortalhas, boquilhas e fósforos, todos estes produtos incluídos na classe 34.ª

A marca consiste em: →

SOBRANIE

Marcan.º 15 208-M

Requerente: Life Data Labs, Inc., norte-americana (Estado de Alabama), industrial e comercial, 12 290 Highway 72, Post Office Box 490, Cherokee, Alabama 35 616-0 490, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Setembro de 1995.

Classe 5.^a — Suplementos nutricionais para animais não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

FARRIER'S FORMULA

Marcan.º 15 209-M

Requerente: Caring International Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, 2-4, Dai Fat Street, Tai Po Industrial Estate, Tai Po, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 12 de Setembro de 1995.

Classe 3.^a — Preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar, sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos; dentífricos, não estando nenhum destes artigos compreendidos noutras classes.

Classe 5.^a — Preparações farmacêuticas, veterinárias e sanitárias; substâncias dietéticas adaptadas para uso médico, alimento para bebés; emplastros, material para pensos; materiais para chumbar os dentes, fio dental; desinfetantes; preparações para a destruição dos animais nocivos; fungicidas e herbicidas, não estando nenhum destes produtos incluídos noutras classes.

Classe 9.^a — Aparelhos e instrumentos científicos, de inspecção, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de verificação (controlo), de salvamento e de ensino; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução de som ou imagens; suporte de registo magnético, discos acústicos; máquinas de venda automática e mecanismos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamento de processamento de dados e computadores; extintores, não estando nenhum destes artigos incluídos noutras classes.

Classe 32.^a — Cervejas; águas minerais e outras bebidas não alcoólicas, sumos de fruta e bebidas de frutas; xaropes e outras preparações para bebidas.

A marca consiste em: →



Marcan.º 15 210-M

Requerente: Viking Office Products, Inc., corporação organizada sob as leis do Estado da Califórnia, industrial e comercial, 13 809 South Figueroa Street, Los Angeles, California, U.S.A.

Data do pedido: 12 de Setembro de 1995.

Classe 1.^a — Produtos químicos destinados à indústria, às ciências, à fotografia, assim como à agricultura, horticultura e à silvicultura; resinas artificiais em estado bruto, matérias plásticas em estado bruto; adubos para as terras, composições extintoras; preparações para a têmpera e soldadura de metais; produtos químicos destinados a conservar alimentos; matérias tanantes; adesivos (matérias colantes) destinados à indústria.

Classe 5.^a — Produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos; substâncias dietéticas de uso medicinal, alimentos para bebés; emplastos, material para pensos; matérias para chumbar os dentes e para impressões dentárias; desinfectantes; produtos para a destruição de animais nocivos; fungicidas e herbicidas.

Classe 9.^a — Aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de controlo (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens; suportes de registo magnético, discos acústicos; distribuidores automáticos e mecânicos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamento para o tratamento da informação e computadores; extintores.

Classe 11.^a — Aparelhos de iluminação, de aquecimento, de produção de vapor, de cozedura, de refrigeração, de secagem, de ventilação, de distribuição de águas e instalações sanitárias.

Classe 16.^a — Papel, cartão e produtos nestas matérias não compreendidos noutras classes; produtos de impressão; artigos para encadernação; fotografia; papelaria; adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico; material para artistas, pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório (excepto móveis); material de instrução ou de ensino (excepto aparelhos); matérias plásticas para embalagem (não compreendidas noutras classes); cartas de jogar, caracteres de impressão; estereótipos (clichés).

Classe 17.^a — Borracha, guta-percha, goma, amianto, mica e produtos destas matérias não compreendidos noutras classes; produtos em matérias plásticas semitrabalhadas; matérias para calafetar, vedar e isolar, tubos flexíveis não metálicos.

Classe 18.^a — Couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não compreendidos noutras classes; peles de animais; malas (baús) e malas de viagem; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria.

Classe 20.^a — Móveis, vidros (espelhos), molduras; produtos não compreendidos noutras classes, em madeira, cortiça, cana, junco, vime, chifre, osso, marfim, baleia, tartaruga, âmbar, madrepérola, espuma-do-mar e sucedâneos de todas estas matérias ou em matérias plásticas.

Classe 21.^a — Utensílios e recipientes para uso doméstico ou para a cozinha (não em metais preciosos nem em plaqué); pentes e esponjas; escovas (excepto pincéis); materiais para o fabrico de escovas; material de limpeza, limalha de ferro (palha-de-aço); vidro em bruto ou semitrabalhado (com excepção do vidro de construção); vidraria, porcelana e faiança não compreendidas noutras classes.

Classe 22.^a — Cordas, cordéis, redes, tendas, toldos, velas, sacos (não compreendidos noutras classes); matérias para enchimento (com excepção de borracha e de matérias plásticas); matérias têxteis, fibrosas brutas.

Classe 25.^a — Vestuário, sapatos e chapelaria.

Classe 27.^a — Tapetes, capachos, esteiras, linóleos e outros artigos de revestimento de soalhos; tapeçarias murais não em matérias têxteis.

Classe 28.^a — Jogos e brinquedos; artigos de ginástica e de desporto não compreendidos noutras classes; decorações para árvores de Natal.

Classe 30.^a — Café, chá, cacau, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos do café, farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, gelados comestíveis; mel e xarope de melaço; levedura e fermento em pó; sal, mostarda, vinagre, molhos (condimentos); especiarias; gelo para refrescar.

Classe 35.^a — Publicidade; gestão de negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório.

Classe 42.^a — Restaurantes (alimentação); alojamento temporário; cuidados médicos, de higiene e de beleza; serviços veterinários e de agricultura; serviços jurídicos; investigação científica e industrial; programação por computadores; serviços que não podem ser incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

VIKING

Marcan.º15 211-M

Requerente: Compaq Computer Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, norte-americana, industrial e comercial, 20 555 S. H. 249, Houston, Texas 77 070, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Setembro de 1995.

Classe 9.^a — Computadores e suas partes; sistemas de processamento de dados, incluindo equipamento periférico, nomeadamente equipamento para registar a entrada e a saída de dados («input»/«output»), a transmissão de dados, o armazenamento de dados, assim como os terminais de exposição de dados, em particular painéis de interface de redes.

A marca consiste em: →

NETFLEX

Marcan.º15 212-M

Requerente: Pabst Brewing Company, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado do Texas, Estados Unidos da América, norte-americana, industrial e comercial, San Antonio, Texas 78 296, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Setembro de 1995.

Classe 32.^a — Refrigerantes; bebidas à base de malte, nomeadamente licor de malte e cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas.

A marca consiste em: →

OLDE ENGLISH 800

Marcan.º15 213-M

Requerente: Pabst Brewing Company, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado do Texas, Estados Unidos da América, norte-americana, industrial e comercial, San Antonio, Texas 78 296, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Setembro de 1995.

Classe 32.^a — Refrigerantes; bebidas à base de malte, nomeadamente licor de malte e cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas.

A marca consiste em: →

OLDE ENGLISH

Marcan.º15 214-M

Requerente: Pabst Brewing Company, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado do Texas, Estados Unidos da América, norte-americana, industrial e comercial, San Antonio, Texas 78 296, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Setembro de 1995.

Classe 32.ª — Refrigerantes; bebidas à base de malte, nomeadamente cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas.

A marca consiste em: →

FORREST'S BLUE LION

Marcan.º15 215-M

Requerente: Pabst Brewing Company, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado do Texas, Estados Unidos da América, norte-americana, industrial e comercial, San Antonio, Texas 78 296, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Setembro de 1995.

Classe 32.ª — Refrigerantes; bebidas à base de malte, nomeadamente cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas.

A marca consiste em: →

FORREST'S

Marcan.º15 216-M

Requerente: Pabst Brewing Company, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado do Texas, Estados Unidos da América, norte-americana, industrial e comercial, San Antonio, Texas 78 296, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Setembro de 1995.

Classe 32.ª — Refrigerantes; bebidas à base de malte, nomeadamente cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas.

A marca consiste em: →

BLUE LION

Marcan.º15 217-M

Requerente: Kraft Foods, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, Three Lakes Drive, Northfield, Illinois 60 093, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Setembro de 1995.

Classe 29.^a — Carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, compotas, ovos, leite e produtos lácteos; queijo e produtos feitos de queijo; óleos comestíveis e gorduras.

A marca consiste em: →

菲力

Marcan.º15 218-M

Requerente: Kraft Foods, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, Three Lakes Drive, Northfield, Illinois 60 093, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Setembro de 1995.

Classe 29.^a — Carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, compotas, ovos, leite e produtos lácteos; queijo e produtos feitos de queijo; óleos comestíveis e gorduras.

A marca consiste em: →

菲力芝味醬

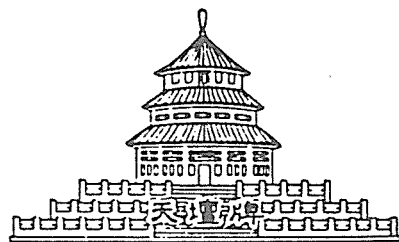
Marcan.º15 219-M

Requerente: Shanghai Tea Import & Export Corporation, chinesa, industrial e comercial, 74 Dian Chi Road, Shanghai 200 002, República Popular da China.

Data do pedido: 15 de Setembro de 1995.

Classe 30.^a — Chá.

A marca consiste em: →



Temple du Ciel

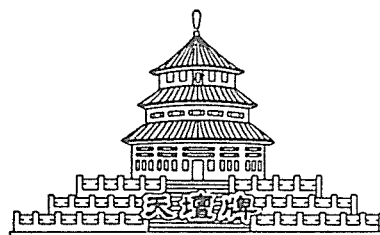
Marcan.º 15 220-M

Requerente: Shanghai Tea Import & Export Corporation, chinesa, industrial e comercial, 74 Dian Chi Road, Shanghai 200 002, República Popular da China.

Data do pedido: 15 de Setembro de 1995.

Classe 30.ª — Chá.

A marca consiste em: →



Temple of Heaven

Marcan.º 15 221-M

Requerente: Life Data Labs, Inc., norte-americana (Estado de Alabama), comercial e industrial, 12 290 Highway 72, Cherokee, Alabama 35 616-0 490, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Setembro de 1995.

Classe 3.ª — Condicionadores não medicamentosos para os cascos de animais.

A marca consiste em: →

LIFE DATA

Marcan.º 15 222-M

Requerente: Life Data Labs, Inc., norte-americana (Estado de Alabama), comercial e industrial, 12 290 Highway 72, Cherokee, Alabama 35 616-0 490, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Setembro de 1995.

Classe 5.ª — Suplementos nutritivos para animais domésticos e gado não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

LIFE DATA

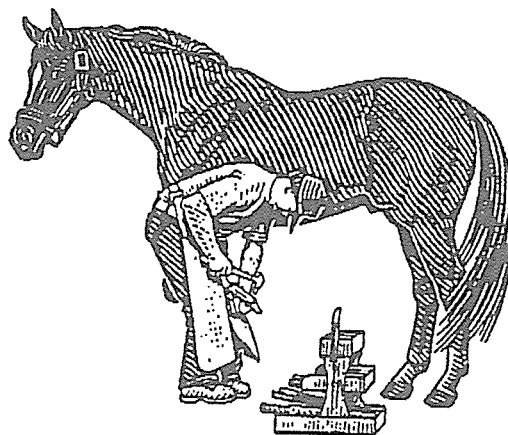
Marcan.º 15 223-M

Requerente: Life Data Labs, Inc., norte-americana (Estado de Alabama), comercial e industrial, 12 290 Highway 72, Cherokee, Alabama 35 616-0 490, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Setembro de 1995.

Classe 3.ª — Condicionadores não medicamentosos para os cascos de animais.

A marca consiste em: →



Entrado nos Estados Unidos da América, em 5 de Maio de 1995, sob o n.º 74/670 488.

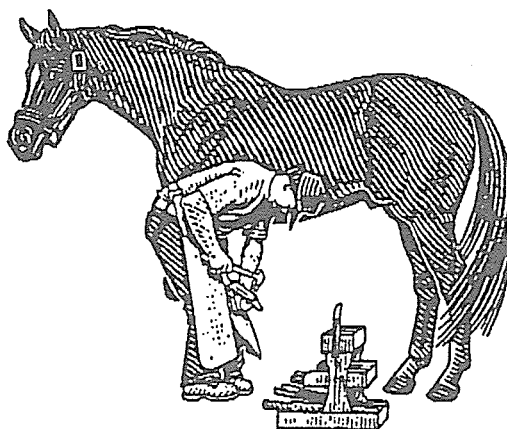
Marcan.º 15 224-M

Requerente: Life Data Labs, Inc., norte-americana (Estado de Alabama), comercial e industrial, 12 290 Highway 72, Cherokee, Alabama 35 616-0 490, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Setembro de 1995.

Classe 5.ª — Suplementos nutritivos para animais domésticos e gado não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marcan.º 15 231-M

Requerente: Compagnie Gervais Danone, (Société Anonyme), francesa, comercial e industrial, 126-130, rue Jules Guesde, 92 300 Levallois-Perret, França.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1995.

Classe 31.ª — Produtos agrícolas, hortícolas, florestais e grãos não compreendidos noutras classes; frutas e legumes frescos; sementes, plantas e flores naturais; alimentos para animais e malte.

A marca consiste em: →

DANONE

Marcan.º15 232-M

Requerente: Compagnie Gervais Danone, (Société Anonyme), francesa, comercial e industrial, 126-130, rue Jules Guesde, 92 300 Levallois-Perret, França.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1995.

Classe 32.ª — Cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →

DANONE

Marcan.º15 233-M

Requerente: TGI Friday's of Minnesota, Inc., americana, industrial e comercial, 7 540 LBJ Freeway, Dallas, Estado do Texas 75 251, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1995.

Classe 42.ª — Serviços de bar e restaurante.

A marca consiste em: →

FRIDAY'S

Marcan.º15 234-M

Requerente: TGI Friday's of Minnesota, Inc., americana, industrial e comercial, 7 540 LBJ Freeway, Dallas, Estado do Texas 75 251, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1995.

Classe 42.ª — Serviços de bar e restaurante.

A marca consiste em: →

T.G.I. FRIDAY'S

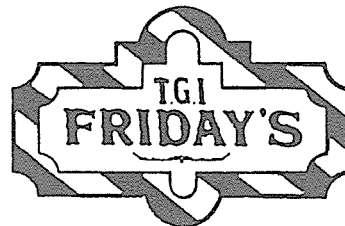
Marcan.º15 235-M

Requerente: TGI Friday's of Minnesota, Inc., americana, industrial e comercial, 7 540 LBJ Freeway, Dallas, Estado do Texas 75 251, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1995.

Classe 42.ª — Serviços de bar e restaurante.

A marca consiste em: →



Marcan.º15 237-M

Requerente: Amway Corporation, norte-americana, industrial e comercial, 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 21 de Setembro de 1995.

Classe 3.ª — Cosméticos e preparações para «toilette», incluindo loções para as mãos e para o corpo, sabonetes para uso pessoal, champôs e geles para o corpo, pós para banho e para o corpo, produtos de limpeza, tonificadores e cremes, banhos de espuma, desodorizantes pessoais, águas-de-colónia, loções para bronzear e para protecção contra o sol, cremes para barbear e loções para depois da barba.

A marca consiste em: →

BODY SERIES

Marcan.º15 238-M

Requerente: Chanel, Société Anonyme, francesa, comercial e industrial, 135, avenue Charles de Gaulle, 92 200 Neuilly-sur-Seine, França.

Data do pedido: 21 de Setembro de 1995.

Classe 3.ª — Sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e loções para os cabelos.

A marca consiste em: →

PRECISION

Marcan.º 15 239-M

Requerente: Radio Frequency Systems, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, norte-americana, industrial e comercial, 2 Ryan Road, Marlboro, New Jersey 07 746-1 899, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 21 de Setembro de 1995.

Classe 9.^a — Antenas; componentes para sistemas de antenas, nomeadamente cabos para radiofrequências, dispositivos de ligação, cavidades para filtragem de sinais de radiofrequência, dispositivos que permitem a transmissão e a recepção através da mesma antena (duplexadores), filtros, acopladores múltiplos, combinadores para combinar sinais de radiofrequência, isoladores para prevenção e impedimento de intermodulação de emissores e circuladores para prevenção e impedimento da intermodulação de emissores; peças e acessórios para os mencionados produtos; amplificadores de radiofrequência, nomeadamente amplificadores de radiofrequência com transistores de efeito de campo de arsenieto de gálio e amplificadores lineares para extensões de comunicações, repetidores e aplicações suplementares em redes celulares; divisores de potência, nomeadamente amplificadores de radiofrequência para utilização em acopladores múltiplos, separadores distribuidores e combinadores; atenuadores de radiofrequência; blocos para corrente contínua para proporcionar protecção contra golpes de corrente e para alimentação de potência de corrente contínua através de cabo coaxial em conjunto com sinais de radiofrequência; preamplificadores de radiofrequência; comutadores de radiofrequência; produtos complementares de efeito de túnel para radiofrequência, nomeadamente amplificadores bidireccionais e cabos radiantes; acopladores direccionais; acopladores diferenciais de quatro portas; conjuntos receptores frontais, nomeadamente amplificadores de baixo ruído e divisores de potência; osciladores de radiofrequência; filtros de radiofrequência; igualizadores de atrasos de radiofrequência; conversores de adaptação; aparelhos complementares de detecção de potência de radiofrequência.

A marca consiste em: →

CELWAVE

Marcan.º 15 240-M

Requerente: Guerlain Société Anonyme, francesa, comercial e industrial, 68, avenue des Champs-Élysées, Paris, França.

Data do pedido: 22 de Setembro de 1995.

Classe 3.^a — Sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos e dentífricos.

A marca consiste em: →

CHAMPS ELYSEES

Marcan.º 15 241-M

Requerente: Charlie Owen Carr, norte-americano, industrial e comerciante, 304 Lapa Place, Kailua, HJ 96 734, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Setembro de 1995.

Classe 25.ª — Camisas, «t-shirts», camisolas de treino, calções de banho, calções, ceroulas e chapéus.

A marca consiste em: →



Entrado nos Estados Unidos da América, em 30 de Maio de 1995, sob o n.º 74/681 536.

Marcan.º 15 242-M

Requerente: Tennessee Gas Pipeline Company, americana, industrial e comercial, 1 010 Milan Street, Houston, Texas 77 002, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Setembro de 1995.

Classe 4.ª — Gás natural.

Classe 6.ª — Folhas de alumínio para embalagens.

Classe 16.ª — Recipientes e caixas para ovos feitos de polpa de papel, papelão de madeira e fibra moldados, folhas e recipientes feitos de papel ondulado; papelão e caixas dobráveis feitas de papelão, recipientes feitos de polpa e fibra; placas de enchimento e películas de plástico para embrulhos, jornais de empresa.

Classe 21.ª — Recipientes, tijelas, chávenas, bandejas, frigideiras, pratos, recipientes e tampas, para todos estes produtos feitos de plástico, alumínio, papelão e fibra para servir, guardar, cozinhar e expor alimentos.

Classe 35.ª — Gestão de negócios e serviços de planeamento comercial no âmbito do gás natural, do gás natural liquefeito, da produção de energia e dos projectos da produção conjunta.

Classe 37.ª — Serviços de construção naval, docagem e reparação naval; gestão de construção, inspecção de estruturas de «pipelines» construídos por terceiros, inspecção e supervisão de serviços de manutenção prestados por terceiros.

Classe 39.ª — Transporte e armazenagem de gás natural e serviços de «pipelines».

Classe 41.ª — Serviços de educação, nomeadamente direcção de aulas, conferências e sessões práticas («workshops»), relativos à instrução de terceiros na operação, manutenção e gestão de instalações relativas à indústria de gás natural, aos «pipelines» de

gás natural, às instalações de gás natural e gás natural liquefeito e às centrais de produção conjunta de produção de energia.

Classe 42.ª — Serviços de engenharia e projecto e serviços de análise económica; consultadoria técnica; arquitectura naval.

A marca consiste em: →

TENNECO

Marcan.º 15 243-M

Requerente: Tennessee Gas Pipeline Company, americana, industrial e comercial, 1 010 Milan Street, Houston, Texas 77 002, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Setembro de 1995.

Classe 6.ª — Folha de alumínio para embalagens.

Classe 12.ª — Navios; partes da suspensão para veículos, nomeadamente amortecedores, escoras, estabilizadores de direcção e molas; componentes para sistemas de escape de veículos automóveis, nomeadamente painéis de escape, catalisadores, tubos de escape, pontas de escape, juntas de vedação e grampos; acessórios para veículos automóveis, nomeadamente faróis, barras cilíndricas, grelhas, pára-choques e suportes de elevação pressurizados por gás para escotilhas e janelas.

Classe 16.ª — Recipientes e caixas para ovos feitos de polpa de papel, papelão de madeira e fibra moldados, folhas e recipientes feitos de papel ondulado; papelão e caixas dobráveis feitas de papelão, recipientes feitos de polpa e fibra; placas de enchimento, películas de plástico para embrulhos, jornais de empresa.

Classe 21.ª — Recipientes, tijelas, chávenas, bandejas, frigideiras, pratos, recipientes e tampas para todos estes produtos feitos de plástico, alumínio, papelão e fibra para servir, guardar, cozinhar e expor alimentos.

Classe 35.ª — Gestão de negócios e serviços de planeamento comercial no âmbito do gás natural, do gás natural liquefeito, da produção de energia e dos projectos de produção conjunta.

A marca consiste em: →



Marcan.º 15 244-M

Requerente: LMC Music, Inc., norte-americana, industrial e comercial, (Estado de Colorado), 8 101 East Prentice Avenue, Suite 500, Englewood, Colorado 80 111, E. U. A.

Data do pedido: 22 de Setembro de 1995.

Classe 38.ª — Serviços de comunicação, designadamente emissões de televisão.

Classe 41.ª — Serviços de entretenimento do tipo de programas de televisão de continuidade de variedades.

A marca consiste em: →



Entrado nos Estados Unidos da América, em 27 de Março de 1995, sob o n.º 74/653 095.

Marcan.º15 245-M

Requerente: LCMusic, Inc., norte-americana, industrial e comercial, (Estado de Colorado), 8 101 East Prentice Avenue, Suite 500, Englewood, Colorado 80 111, E. U. A.

Data do pedido: 22 de Setembro de 1995.

Classe 38.ª — Serviços de comunicação, designadamente emissões de televisão.

Classe 41.ª — Serviços de entretenimento do tipo de programas de televisão de continuidade de variedades.

A marca consiste em: →

THE MUSIC ZONE

Entrado nos Estados Unidos da América, em 24 de Março de 1995, sob o n.º 74/651 185.

Marcan.º15 246-M

Requerente: Compaq Computer Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, norte-americana, industrial e comercial, 20 555 S. H. 249, Houston, Texas 77 070, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Setembro de 1995.

Classe 9.ª — «Software» para computador, nomeadamente programas para o controlo de utilitários de multimédia.

A marca consiste em: →

MEDIAPILOT

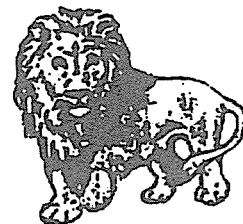
Marcan.º15 247-M

Requerente: Brillante Best Investment Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, Flat F, 16th Floor, City Industrial Complex, 116-122 Knok Shui Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 25 de Setembro de 1995.

Classe 30.ª — Pó para creme, fermento em pó e farinha.

A marca consiste em: →



LION

Marcan.º 15 248-M

Requerente: MEXX International B. V., holandesa, industrial e comercial, 219, Leidseweg, NL-2253 AE Voorschoten, Holanda.

Data do pedido: 25 de Setembro de 1995.

Classe 9.ª — Artigos ópticos e estojos para artigos ópticos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

MEXX

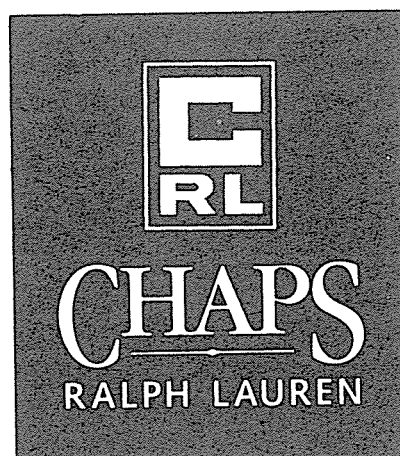
Marcan.º 15 249-M

Requerente: The Polo/Lauren Company, L.P., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, Estados Unidos da América, norte-americana, industrial e comercial, 650 Madison Avenue, New York, New York 10 022, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Setembro de 1995.

Classe 25.ª — Vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marcan.º 15 250-M

Requerente: Société des Produits Nestlé S. A., suíça, industrial e comercial, Vevey, Suíça.

Data do pedido: 28 de Setembro de 1995.

Classe 5.ª — Substâncias dietéticas para uso medicinal e alimentos para bebés.

Classe 29.ª — Legumes, frutos, carne, aves, peixe e produtos alimentares originários do mar, todos estes produtos sob a forma de extractos, sopas, geleias, pastas, conservas, refeições cozinhadas e conservas congeladas ou desidratadas, assim como sob a

forma estaladiça; doces, ovos; leite, queijo e outras preparações alimentares tendo uma base de leite, creme desnatado e leite de soja, óleos e gorduras comestíveis; preparações de proteínas para alimentação.

Classe 32.ª — Bebidas não alcoólicas, xaropes, extractos e essências para fazer bebidas não alcoólicas.

A marca consiste em: →

KINETIC

Marcan.º15 251-M

Requerente: Société des Produits Nestlé S. A., suíça, industrial e comercial, Vevey, Suíça.

Data do pedido: 28 de Setembro de 1995.

Classe 29.ª — Legumes, frutos, carne, aves, peixe e produtos alimentares originários do mar, todos estes produtos sob a forma de extractos, sopas, geleias, pastas, conservas, refeições cozinhadas e conservas congeladas ou desidratadas, assim como sob a forma estaladiça; doces, ovos; leite, queijo e outras preparações alimentares tendo uma base de leite, creme desnatado e leite de soja, óleos e gorduras comestíveis; preparações de proteínas para alimentação.

Classe 32.ª — Bebidas não alcoólicas, xaropes, extractos e essências para fazer bebidas não alcoólicas.

A marca consiste em: →

CHAMYTO

Marcan.º15 252-M

Requerente: Nurofen Limited, britânica, industrial e comercial, 1 Thane Road West, Nottingham NG2 3AA, Inglaterra.

Data do pedido: 28 de Setembro de 1995.

Classe 5.ª — Preparações e substâncias farmacêuticas e produtos alimentares medicinais para crianças e doentes.

A marca consiste em: →



A transliteração é Glucolin Koolers.

Marcan.º15 253-M

Requerente: Nurofen Limited, britânica, industrial e comercial, 1 Thane Road West, Nottingham NG2 3AA, Inglaterra.

Data do pedido: 28 de Setembro de 1995.

Classe 32.ª — Bebidas não alcoólicas e preparações para fazer tais bebidas.

A marca consiste em: →



A transliteração é Glucolin Koolers.

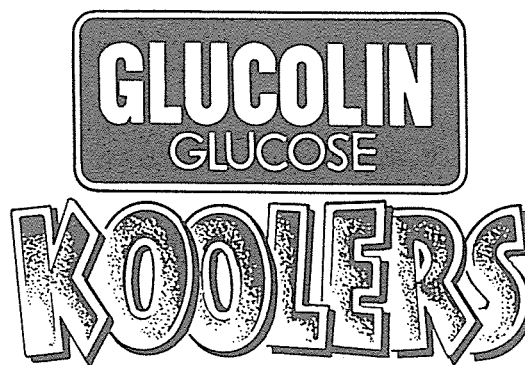
Marcan.º 15 254-M

Requerente: Nurofen Limited, britânica, industrial e comercial,
1 Thane Road West, Nottingham NG2 3AA, Inglaterra.

Data do pedido: 28 de Setembro de 1995.

Classe 5.ª — Preparações e substâncias farmacêuticas e produtos alimentares medicinais para crianças e doentes.

A marca consiste em: →



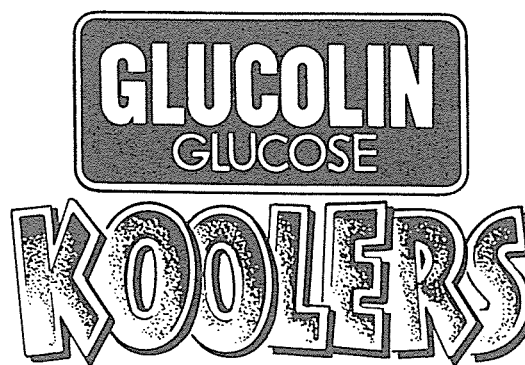
Marcan.º 15 255-M

Requerente: Nurofen Limited, britânica, industrial e comercial,
1 Thane Road West, Nottingham NG2 3AA, Inglaterra.

Data do pedido: 28 de Setembro de 1995.

Classe 32.ª — Bebidas não alcoólicas e preparações para fazer tais bebidas.

A marca consiste em: →



Marcan.º 15 256-M

Requerente: Bonneterie Cevenole, S.A.R.L., francesa, industrial e comercial, 1 001 Av. de la Republique, 07 500 Granges les Valence, França.

Data do pedido: 28 de Setembro de 1995.

Classe 25.ª — Vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

MONTAGUT

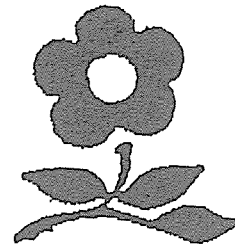
Marcan.º 15 257-M

Requerente: Bonneterie Cevenole, S.A.R.L., francesa, industrial e comercial, 1 001 Av. de la Republique, 07 500 Granges les Valence, França.

Data do pedido: 28 de Setembro de 1995.

Classe 25.ª — Vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marcan.º 15 258-M

Requerente: Bonneterie Cevenole, S.A.R.L., francesa, industrial e comercial, 1 001 Av. de la Republique, 07 500 Granges les Valence, França.

Data do pedido: 28 de Setembro de 1995.

Classe 25.ª — Vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

MONTAGUT

Marcan.º 15 260-M

Requerente: TCBY Enterprises, Inc., norte-americana, (Estado de Delaware), industrial e comercial, 1 100 TCBY Tower, 425 W. Capitol Avenue, Little Rock, Arkansas 72 201, E.U.A.

Data do pedido: 28 de Setembro de 1995.

Classe 29.ª — Iogurtes, congelados e confeções alimentares à base de iogurtes.

Classe 30.ª — Gelados à base de iogurtes.

Classe 42.ª — Serviços de restauração.

A marca consiste em: →

“天使冰王”

A transliteração é TCBY.

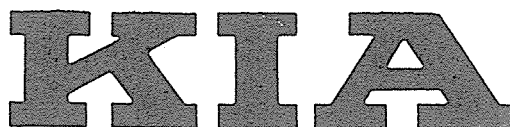
Marcan.º 15 261-M

Requerente: Kia Motors Corporation, sociedade organizada segundo as leis da República da Coreia, industrial e comercial, 992-28, Siheung-dong, Kumchon-ku, Seoul, Coreia.

Data do pedido: 29 de Setembro de 1995.

Classe 12.ª — Tractores, barcos a motor, locomotivas, autocarros, camiões, carros de passageiros, bicicletas, motociclos, pneus, aviões, veículos com tracção às quatro rodas, partes e acessórios de todos estes produtos não compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →

The logo consists of the letters "KIA" in a bold, stylized, blocky font. The letters are dark grey with a slightly textured appearance.

Extensões de registo

Foram deferidos os pedidos de extensão para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marcan.º 15 225-M

Proprietário: Speedo Holdings B.V., holandesa, industrial e comercial, 5, Ebbingeweg, NL-2116 EJ Bentveld, Holanda.

Registo de base n.º 549 415

Data do pedido: 15 de Setembro de 1995.

Data do despacho: 9 de Outubro de 1995.

Classe 9.ª — Aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos e eléctricos não incluídos noutras classes; aparelhos e instrumentos cinematográficos, ópticos, de peso, de medida, sinalização, controlo (inspecção), socorro (salvamento) e ensino; aparelhos para o registo, transmissão e reprodução de som ou imagens; suportes de registo magnéticos, discos acústicos, distribuidores automáticos e mecanismos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular e equipamento para o tratamento da informação; extintores.

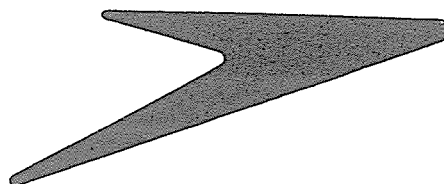
Classe 12.ª — Veículos; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água.

Classe 18.ª — Couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas e maletas; chapéus-de-chuva de sol e bengalas; chicotes e selaria.

Classe 25.ª — Vestuário, calçado e chapelaria.

Classe 28.ª — Jogos, brinquedos; artigos de ginástica e de desporto não incluídos noutras classes; decorações para árvores de Natal.

A marca consiste em: →



Marcan.º 15 226-M

Proprietário: Speedo Holdings B.V., holandesa, industrial e comercial, 5, Ebbingeweg, NL-2116 EJ Bentveld, Holanda.

Registo de base n.º 549 416

Data do pedido: 15 de Setembro de 1995.

Data do despacho: 9 de Outubro de 1995.

Classe 9.ª — Aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos e eléctricos não incluídos noutras classes; aparelhos e instrumentos cinematográficos, ópticos, de peso, de medida, sinalização, controlo (inspecção), socorro (salvamento) e ensino; aparelhos para o registo, transmissão e reprodução de som ou imagens; suportes de registo magnéticos, discos acústicos, distribuidores au-

tomáticos e mecanismos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular e equipamento para o tratamento da informação; extintores.

Classe 12.ª — Veículos; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água.

Classe 18.ª — Couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas e maletas; chapéus-de-chuva de sol e bengalas; chicotes e selaria.

Classe 25.ª — Vestuário, calçado e chapelaria.

Classe 28.ª — Jogos, brinquedos; artigos de ginástica e de desporto não incluídos noutras classes; decorações para árvores de Natal.

A marca consiste em: →

SPEEDO

Marcan.º 15 227-M

Proprietário: Titan Sports, Inc., norte-americana, industrial e comercial, (Estado de Delaware), 1 241 East Main Street, Stamford, CT 06 902, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 286 534

Data do pedido: 15 de Setembro de 1995.

Data do despacho: 9 de Outubro de 1995.

Classe 28.ª — Jogos e brinquedos, artigos de ginástica e desporto não incluídos noutras classes; decorações para árvores de Natal.

Classe 41.ª — Educação e divertimentos.

A marca consiste em: →



Marcan.º 15 228-M

Proprietário: The Cheesecake Factory Incorporated, norte-americana, industrial e comercial, (Estado de Delaware), 26 570 Agoura Road, Calabasas, California 91 302, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 296 402

Data do pedido: 15 de Setembro de 1995.

Data do despacho: 9 de Outubro de 1995.

Classe 30.ª — Bolos.

A marca consiste em: →

THE CHEESECAKE FACTORY

Marcan.º 15 229-M

Proprietário: Karl Reusch Handschufabrik GMBH & Co., alemã, industrial e comercial, 75, Metzinger Strasse, D-7 430 Metzingen, Alemanha.

Registo de base n.º 532 569

Data do pedido: 15 de Setembro de 1995.

Data do despacho: 9 de Outubro de 1995.

Classe 18.ª — Artigos de marroquinaria, sacos de viagem e de desporto, todos estes produtos em couro, imitações de couro e/ou em matérias têxteis.

Classe 25.ª — Artigos de vestuário para desportos activos, nomeadamente para o ski, futebol, atletismo, ténis e ciclismo; luvas, luvas para desporto e capacetes de desporto.

A marca consiste em: →



Marcan.º 15 236-M

Proprietário: Kellogg Company, americana (Estado de Delaware), industrial, Battle Creek, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 288 365

Data do pedido: 18 de Setembro de 1995.

Data do despacho: 2 de Outubro de 1995.

Classe 30.ª — Cereais que servem para consumo ao pequeno almoço ou como refeição ligeira e como ingredientes para a alimentação; confeitaria, farinha e biscoitos.

A marca consiste em: →



Marcan.º 15 259-M

Proprietário: No Fear, Inc., norte-americana (Estado de Califórnia), industrial e comercial, 2251 Faraday Avenue, Carlsbad, Califórnia 92 008, Estados Unidos da América.

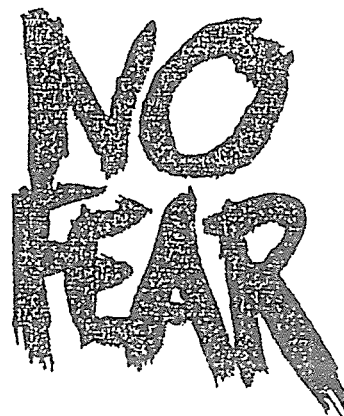
Registo de base n.º 294 513

Data do pedido: 28 de Setembro de 1995.

Data do despacho: 9 de Outubro de 1995.

Classe 25.ª — Artigos de vestuário, incluindo camisas de algodão, camisas, calções, camisolas de algodão desportivas, calças de algodão desportivas, chapéus, viseiras, sapatos, sandálias e cintos.

A marca consiste em: →



Por lapso os pedidos abaixo mencionados não foram publicados na devida data, pelo que se efectua a publicação no presente *Boletim*:

Marca n.º 812-M

Classe: 11.ª

Requerente: Carrier Corporation, corporação do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em Syracuse, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 203 569, formulado em 17 de Agosto de 1979.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Setembro de 1987.

Produtos: aparelhos para ar condicionado, refrigeração, aquecimento, arrefecimento e ventilação.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5 819-M

Classe: 5.ª

Requerente: Pharmaceutical Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 24-1, Takata 3-chome, Toshima-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 221 245, formulado em 16 de Junho de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Dezembro de 1987.

Produtos: agentes farmacêuticos para tratamento de perturbações que afectam órgãos do aparelho digestivo.

A marca consiste em: →

SOCALCONE

Marca n.º 5 820-M

Classe: 5.ª

Requerente: Pharmaceutical Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 24-1, Takata 3-chome, Toshima-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 221 246, formulado em 16 de Junho de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Dezembro de 1987.

Produtos: agentes farmacêuticos para o tratamento de perturbações que afectam órgãos do aparelho digestivo.

A marca consiste em: →

SOFALCONE

Marca n.º 6 505-M

Classe: 30.^a

Requerente: Morinaga Confectionery Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-N.º 33, 5-Chome, Shiba, Minato-ku, Tokyo, Japão.

Pedido de registo de base n.º 159 594, formulado em 2 de Janeiro de 1970.

Data do pedido de extensão a Macau: 31 de Dezembro de 1987.

Produtos: bolos, pastelaria, confeitaria, sorvetes, molhos.

A marca consiste em: →

The logo for Morinaga, featuring the brand name in a stylized, cursive script.

Marca n.º 6 506-M

Classe: 32.^a

Requerente: Morinaga Confectionery Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-N.º 33, 5-Chome, Shiba, Minato-ku, Tokyo, Japão.

Pedido de registo de base n.º 159 595, formulado em 2 de Janeiro de 1970.

Data do pedido de extensão a Macau: 31 de Dezembro de 1987.

Produtos: águas minerais, águas gasosas, bebidas não alcoólicas, xaropes, preparados para o fabrico de bebidas.

A marca consiste em: →

The logo for Morinaga, featuring the brand name in a stylized, cursive script.

Marca n.º 6 558-M

Classe: 9.^a

Requerente: Telenet Communications Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 12 490 Sunrise Valley Drive, Reston, Estado da Virgínia 22 096, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 225 128, formulado em 11 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 31 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhagem electrónica para uso em transmissão, recepção, transcrição, exibição e armazenamento de mensagens, correio, informações de dados, e suas partes e acessórios; programas de computadores em fitas, «discs» e outros registos, para uso em sistemas de correio electrónico computarizado.

A marca consiste em: →

The logo for Telenet, featuring the brand name in a bold, sans-serif, uppercase font.

Marca n.º 7 342-M

Classe: 24.^a

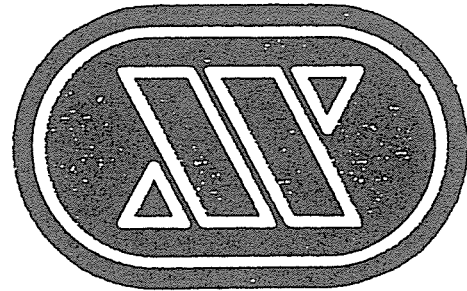
Requerente: D'Urban Inc., japonesa, industrial e comercial, com sede em 8-20 Nishigotanda 8-chome, Shinagawa-ku, Tokyo 141, Japão.

Pedido de registo de base n.º 221 312, formulado em 17 de Junho de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 13 de Janeiro de 1988.

Produtos: coberturas de cama e de mesa, «napperons», guardanapos e almofadas.

A marca consiste em: →



Rectificações

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, rectificam-se os seguintes avisos, respeitantes à protecção de marcas em Macau:

Boletim Oficial n.º 34, suplemento, de 23 de Agosto de 1989:

Marca n.º 9 286-M — deve rectificar-se a gravura para:

AIR EUROPE

Boletim Oficial n.º 19, de 13 de Maio de 1991:

Marca n.º 2 214-M — no mapa das concessões, deve dar-se sem efeito esta publicação, por se encontrar publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 17 de Outubro de 1988.

Boletim Oficial n.º 36, II Série, de 6 de Setembro de 1995:

Marca n.º 14 721-M — deve rectificar-se a posição da gravura para:



Boletim Oficial n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

Marca n.º 12 625-M — no mapa das recusas:

Onde se lê: «12 625-M»

deve ler-se: «13 625-M»;

Marca n.º 13 766-M — no mapa das concessões:

Onde se lê: «The Union International Public Limited Company»

deve ler-se: «D'Urban Incorporated (Kabushiki Kaisha d'Urban)».

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classe (Nice)
8 988 E	95-09-22	95-09-22	THE GARDEN COMPANY LTD.	HK	30
9 194 G	95-09-01	95-09-01	THE HONG KONG AND SANG. BANK. CORP. LIMITED	HK	38
9 230 U	95-09-04	95-09-04	BOUTIQUE CARMANO & CA., LDA.	MO	25
9 233 Y	»	»	RAINBOW BOUTIQUE E CA., LDA.	PT	25
9 285 K	»	»	ORION PICTURES CORPORATION.....	US	28
9 286 L	»	»	AIR EUROPE LIMITED	GB	39
9 289 P	»	»	MEDIPHARMA LIMITED	HK	05
9 305 Y	95-09-01	95-09-01	LEUNG KAM TONG (USA TEXAS GROUP OF COMPANIES)	HK	25
9 440 E	95-09-04	95-09-04	MAGLIFICIO DAMA, S. P. A.	IT	25
9 442 G	»	»	SEVEN SEA LATEX AND CHEMICAL CORPORATION LIMITED	HK	20
9 443 H	»	»	MARIA LEE	HK	29
9 445 K	»	»	A MESMA	HK	29

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classe (Nice)
9 449 P	95-09-04	95-09-04	CHINA NAT. MACH. & EQUIP. IMP. & EXP. CORP. S. C., LTD.	CN	07
9 451 H	»	»	A MESMA	CN	07
9 461 K	»	»	YGM TRADING LIMITED	HK	26
9 462 L	»	»	A MESMA	HK	06
9 463 M	»	»	A MESMA	HK	18
9 464 N	»	»	A MESMA	HK	25
9 677 C	»	»	SAHARA CLUB LIMITED	HK	25
9 709 U	»	»	MARS, INC.	US	29
9 710 L	»	»	A MESMA	US	30
9 711 M	»	»	A MESMA	US	29
9 712 N	»	»	A MESMA	US	30
9 734 V	»	»	MILLIE'S COMPANY LIMITED	HK	18
9 735 X	»	»	A MESMA	HK	25
9 736 Y	»	»	A MESMA	HK	18
9 737 Z	»	»	A MESMA	HK	25
9 858 H	95-09-01	95-09-01	BACHMAN INFORMATION SYSTEMS, INC.	US	09
10 692 R	»	»	THE HONG KONG AND SANG. BANK. CORPOR. LIMITED	HK	16
10 693 S	»	»	A MESMA	HK	36
10 694 T	»	»	A MESMA	HK	09
10 695 U	»	»	A MESMA	HK	38
10 711 B	95-07-17	95-07-17	LABORATOIRE GARNIER & CIE.	FR	03
10 755 P	95-09-01	95-09-01	NUMA JEANNIN SA.	CH	14
13 950 U	»	»	BOSON ENGINEERING COMPANY LIMITED	HK	06
14 098 F	95-09-04	95-09-04	BEIJING PEONY ELECTRONIC GROUP CO.	CN	09
14 125 S	»	»	VENTANA TURISMO S. P. A.	IT	41
14 126 T	»	»	ABS BIGGSYSTEM AB	SE	04
14 127 U	»	»	HACHETTE FILIPACCHI PRESSE SA.	FR	14
14 131 P	»	»	JOHNSON & JOHNSON	US	03
14 132 R	»	»	A MESMA	US	05
14 133 S	»	»	F. HOFFMANN-LA ROCHE AG	CH	41
14 134 T	»	»	A MESMA	CH	42
14 144 V	»	»	HART & COOLEY, INC.	US	11
14 145 X	»	»	JOOP! GMBH	DE	14
14 146 Y	»	»	A MESMA	DE	18
14 147 Z	»	»	A MESMA	DE	20
14 148 W	»	»	A MESMA	DE	21
14 149 A	»	»	A MESMA	DE	25
14 150 T	»	»	KENTUCKY FRIED CHICKEN INTERNATIONAL HOLDING, INC. ...	US	29
14 151 U	»	»	A MESMA	US	30
14 152 V	»	»	A MESMA	US	42
14 153 X	»	»	A MESMA	US	29
14 154 Y	»	»	A MESMA	US	30
14 155 Z	»	»	A MESMA	US	42
14 199 L	»	»	CABELA'S INC.	US	25
14 209 X	»	»	KELSEN THE INTERNATIONAL BAKERY A/S	DK	30
14 210 N	»	»	A MESMA	DK	30
14 211 P	»	»	A MESMA	DK	30
14 212 R	»	»	A MESMA	DK	30
14 219 Z	»	»	MARS, INC.	US	30
14 221 S	»	»	AUGUST GANTER KG	DE	25
14 222 T	»	»	HILTON INTERNATIONAL CO.	US	42
14 227 Z	»	»	CLIFFORD INVESTMENT COMPANY LIMITED	HK	32
14 228 W	»	»	A MESMA	HK	33
14 229 A	»	»	A MESMA	HK	32
14 230 T	»	»	A MESMA	HK	33
14 233 X	»	»	WATSON ENTERPRISES LIMITED	GB	32
14 234 Y	»	»	A MESMA	GB	33
14 235 Z	»	»	KABUSHIKI KAISHA HATTORI SEIKO (NEG. SEIKO CORP.)	JP	14
14 236 W	»	»	A MESMA	JP	14
14 239 C	»	»	MCI COMMUNICATIONS CORPORATION	US	16
14 241 X	»	»	HOME SHOPPING NETWORK, INC.	US	42
14 242 Y	»	»	A MESMA	US	42
14 243 Z	»	»	HOME SHOPPING NETWORK, INC.	US	41
14 245 A	»	»	FUJI COLOUR CIRCLE LIMITED	HK	40
14 246 B	»	»	A MESMA	HK	32
14 247 C	»	»	A MESMA	HK	42
14 248 D	»	»	A MESMA	HK	36
14 250 Y	»	»	EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LOGIC (MACAU). LDA.	PT	20
14 253 A	»	»	TOYOTA JIDOSHA KABUSHIKI KAISHA (TOYOTA MOT. CORP.)	JP	12
14 275 G	»	»	CHLOÉ, SOCIÉTÉ ANONYME	FR	03
14 276 H	»	»	CAESAR PARK HOTEL, INC.	PA	30
14 277 J	»	»	A MESMA	PA	42
14 280 D	»	»	A MESMA	PA	30
14 281 E	»	»	A MESMA	PA	42

Concessões de extensão a Macau

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
635 N	95-09-01	95-09-01	TWENTIETH CENTURY FOX FILM CORPORATION.	US	09	Marca nacional n.º 231 874 concedida no <i>Boletim</i> n.º 2 de 1992.
636 P	»	»	A MESMA	US	09	Marca nacional n.º 237 410 concedida no <i>Boletim</i> n.º 2 de 1992.
3 464 L	»	»	AMOCO FABRICS AND FIBERS COMPANY.	US	27	Marca nacional n.º 212 826 concedida no <i>Boletim</i> n.º 5 de 1995.
4 468 W	»	»	ITT RAYONIER INCORPORATED	US	01	Marca nacional n.º 207 905 concedida no <i>Boletim</i> n.º 3 de 1988.
4 835 G	»	»	MINNESOTA MINING AND MANUFACTURING COMPANY.	US	16	Marca nacional n.º 225 391 concedida no <i>Boletim</i> n.º 12 de 1989.
4 867 R	»	»	LOCTITE CORP	US	16	Marca nacional n.º 227 675 concedida no <i>Boletim</i> n.º 6 de 1990.
5 394 F	»	»	PEPSICO INC.	US	30	Marca nacional n.º 242 484 concedida no <i>Boletim</i> n.º 1 de 1992.
5 639 L	»	»	KUREHA CHEMICAL INDUSTRY CO., LTD.	JP	05	Marca nacional n.º 192 392 concedida no <i>Boletim</i> n.º 6 de 1995.
9 288 N	95-09-04	95-09-04	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY	US	05	Marca nacional n.º 227 755 concedida no <i>Boletim</i> n.º 6 de 1990.
12 123 Y	95-08-31	95-08-31	S. S. WHITE BURS. INC.	US	10	Marca nacional n.º 263 106 concedida no <i>Boletim</i> n.º 2 de 1992.
14 170 Y	95-09-04	95-09-04	WAL-MART STORES INC.	US	03.	
14 172 W	»	»	A MESMA	US	10	
14 173 A	»	»	A MESMA	US	16.	
14 174 B	»	»	A MESMA	US	25.	
14 175 C	»	»	A MESMA	US	29.	
14 176 D	»	»	A MESMA	US	30.	
14 178 F	»	»	A MESMA	US	32.	
14 179 G	»	»	A MESMA	US	01.	
14 180 W	»	»	A MESMA	US	03.	
14 181 A	»	»	A MESMA	US	05.	
14 182 B	»	»	A MESMA	US	10.	
14 183 C	»	»	A MESMA	US	16.	
14 184 D	»	»	A MESMA	US	25.	
14 185 E	»	»	A MESMA	US	29.	
14 186 F	»	»	A MESMA	US	30.	
14 187 G	»	»	A MESMA	US	31.	
14 188 H	»	»	A MESMA	US	32.	
14 189 J	»	»	A MESMA	US	03.	
14 190 B	»	»	A MESMA	US	05.	
14 191 C	»	»	A MESMA	US	05.	
14 192 D	»	»	A MESMA	US	05.	
14 193 E	»	»	A MESMA	US	10	
14 194 F	»	»	A MESMA	US	16.	
14 195 G	»	»	A MESMA	US	25.	
14 196 H	95-09-04	95-09-04	WALT-MART STORES INC.	US	29.	
14 197 J	»	»	A MESMA	US	30.	
14 198 K	»	»	A MESMA	US	32.	
15 225 E	95-10-09	95-10-09	SPEEDO HOLDINGS B. V.	NL	09 12 18 25 28	Extensão de registo da marca internacional n.º 549 415-A., Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
15 226 F	»	»	A MESMA	NL	09 12 18 25 28	Extensão de registo de marca internacional n.º 549 416-A., Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
15 227 G	»	»	TITAN SPORTS, INC.	US	28 41	Extensão de registo de marca nacional n.º 286 534, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
15 228 H	»	»	THE CHEESECAKE FACTORY INCORPORATED.	US	30	Extensão de registo de marca nacional n.º 296 402, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
15 229 J	95-10-09	95-10-09	KARL REUSCH HANDSCHUFABRIK GMBH & CO.	DE	18 25 28	Extensão de registode marca internacional n.º 532 569, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
15 236 H	95-10-02	95-10-02	KELLOGG COMPANY	US	30	Extensão de registode marca nacional n.º 288 365, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
15 259 R	95-10-09	95-10-09	NO FEAR, INC.	US	25	Extensão de registode marca nacional n.º 294 513, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.

Recusas de extensão a Macau

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
892 G	87-10-02	95-09-01	DOUBLE-COLA CO., USA	US	32	Por recusa da marca nacional n.º 220 717 (B 7/94).
2 919 U	87-12-14	»	COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	BR	34	Por recusa da marca nacional n.º (B 11/94).

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
1 694-M	95-07-31	Modificação de identidade	Laboratório Fidelis, L. ^{da}	Laboratório Synthelabo Fidelis, S. A.
1 695-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 811-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 733-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 668-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 669-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 670-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 671-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 990-M	»	Transmissão	Lyle & Scott, Ltd.	Courtaulds Textiles (Holdings) Limited, britânica, industrial, com sede em Manchester Road, Walkden Worsley, Manchester, Reino Unido.
9 992-M	»	Idem	A mesma	Idem.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
12 989 B	43 345	95-09-25	95-09-25	KINNEY SHOE CORP.	US	Por duplicação.
13 920 M	37 119	95-08-04	95-08-04	MARS, INC.	US	Já foi resolvido o pedido de registo.
13 922 P	37 122	»	»	A MESMA	US	Idem.
13 923 R	37 127	»	»	A MESMA	US	Idem.
13 924 S	37 128	»	»	A MESMA	US	Idem.
13 925 T	37 129	»	»	A MESMA	US	Idem.
13 926 U	37 130	»	»	A MESMA	US	Idem.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

土地工務運輸司

Lista

Provisória dos quatro candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Armando Bento de Oliveira;

Célio de Sousa Ah-Heng;

Leong Veng I;

Mário Carlos Alberto.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Fernando da Silva Ferreira*. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Graça Pereira Coutinho Jalles* — *Loi Seong San*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Janeiro de 1996, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos principais da DSSOPT que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Pessoal, 4.º andar do edifício CEM, sita na Estrada de D. Maria II.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico especialista conceber, adaptar ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, efectuar trabalhos de estudo, recolher e analisar dados e emitir pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior.

4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de técnico especialista, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 505 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Alberto Jacinto Dias Pereira, chefe de departamento.

Vogais efectivos: José Manuel Freire dos Santos, chefe de divisão; e

António Silva da Conceição, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Shin Chun Low Kam Hong, técnico superior de 1.ª classe; e

Anacleto dos Santos Cunha e Melo, técnico superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

Anúncio

Concurso público para a arrematação da empreitada de «Construção do Museu de Macau na Fortaleza do Monte»

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 3 200 034,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: dia 15 de Março de 1996, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: dia 18 de Março de 1996, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 3.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

公 告

澳門大砲台山博物館工程公開投標

底 價：不設底價。

臨時押標銀：MOP 3,200,034.00

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕。

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石砲台馬路電力公司大廈地下。

截止日期及時間：一九九六年三月十五日下午五時三十分。

開投地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石砲台馬路電力公司大廈四樓會議室。

日期及時間：一九九六年三月十八日上午九時三十分。

查閱案卷地點及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石砲台馬路電力公司大廈三樓。

時間：辦公時間內。

一九九六年一月二十四日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 041,80)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

José Miguel de Sales da Silva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Ip Lok Pou*, adjunto do Departamento de Licenciamento e Inspeção. — Os Vogais, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*, técnico superior de 1.ª classe — *Olívia Maria de Almeida Xavier*, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Fátima de Souza Lei.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel da Costa Alves*, chefe da Divisão de Licenciamento. — Os Vogais, *Ip Lok Pou*, adjunto do Departamento de Licenciamento e Inspeção — *Ung Vai Seng*, aliás *António Ung*, inspector principal.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Olívia Maria de Almeida Xavier.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Kuong Song Heng*, adjunto da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Chan Wai Cheong*, adjunto do Departamento de Estudos e Planeamento — *Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Avisos

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista provisória dos candidatos ao concurso de acesso para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Turismo, publicada a páginas 256 do *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 17 de Janeiro de 1996, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Vitória Alexandra Campo Xavier...»

deve ler-se: «Vitória Alexandra Campos Xavier...»

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Isabel Maria Pereira Loureiro Rocha Rangel Fernandes*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais, *Kuong Song Heng*, adjunto da Divisão Administrativa e Financeira — *Ip Lok Pou*, adjunto do Departamento de Licenciamento e Inspeção.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista provisória dos candidatos ao concurso de acesso para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Turismo, publicada a páginas 256 do *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 17 de Janeiro de 1996, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Ana Paula da Conceição dos Santos...»

deve ler-se: «Ana Paula da Conceição Fernandes dos Santos...»

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Kuong Song Heng*, adjunto da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*, técnico superior de 1.ª classe — *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Listas

De classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

Candidatos aprovados:

- | | | |
|-----------------------------|--------------|---|
| 1.º Chan Hoi Seng | 8,62 valores | |
| 2.º Leung Ka Wing | 7,21 | » |
| 3.º Cheong Kuok Leong | 7,07 | » |

- | | | |
|---|------|---|
| 4.º U Lai Fong | 6,62 | » |
| 5.º Mak Un San, aliás Mach Yin Sang | 6,06 | » |
| 6.º Chan Wa Hong | 5,55 | » |
| 7.º David Chiyeung Hoi | 5,15 | » |

Candidato reprovado: um.

Candidato excluído: um (por ter faltado à entrevista profissional).

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 10 de Janeiro de 1996).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimas* — *António Lei Tchi Long*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de tradução do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

António da Amada Izidro.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*, director. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimas*, técnico superior assessor — *Mário Augusto do Rosário*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Cheang Kit Meng.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*, director. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimas*, técnico superior assessor — *Mário Augusto do Rosário*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Kam Va Au.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*, director. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimarães*, técnico superior assessor — *Mário Augusto do Rosário*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista

Provisória dos únicos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Ângela Teresa Osório Matias;

Cristina Almeida Rodrigues Ferreira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *António Augusto Nogueira da Canhota*, chefe de divisão. — Os Vogais, *António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva*, chefe de departamento — *Belinda de Lemos Ferreira*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Listas

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal civil da Direcção dos Servi-

ços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

1. Candidatos aprovados:

1.º	Ieong Pou San	9,6	valores
2.º	Che Mei Fan	8,9	»
3.º	César Rodrigues Ho	8,1	»
4.º	Wong Mei I	7,8	»
5.º	Vam Choi Keng	7,6	»
6.º	Vasco Alexandre d'Assumpção Clemente	7,3	»
7.º	Chan Kai Chou	7,1	»

2. Candidatos excluídos nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por falta de comparência às provas de conhecimentos:

Cheong Un Ieng;

Ha Hoi Lin;

Ieong Kit Wai;

Ieong Ut Keong;

Kok Sut Cheng Stella;

Ku Ieng Un;

Lei I Lam;

Leong Cheong Chun;

Leung Iok Noi;

Lio Pek In;

Lou Wai Seng;

Maria Helena Xavier;

Sit Hoi San;

Yeung Kuok Leong;

Wong Kin Chong.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 18 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Humberto António dos Reis Catalim*, tenente-coronel SGE. — Os Vogais Efektivos, *Lam Keng Man*, aliás *Pedro José Lam*, segundo-oficial — *Maria de Fátima Madeira de Carvalho*, segundo-oficial.

(Custo desta publicação \$ 1 059,40)

Classificativa final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para dezassete lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

1.º Vong Chi Man	9,10 valores	
2.º Hou Pou Tip	8,65	»
3.º Chan Mei Lai	8,43	»
4.º Ian Un Wa, aliás Mónica Vunva Yan	8,42	»
5.º Cheang Leng Sai	8,41	»
6.º Wong Un Wa Guerreiro, aliás Jaquelina Wong Guerreiro	8,40	»
7.º Fong Sok I	8,34	»
8.º Virgínia Cotrim da Cunha	8,01	»
9.º Yvonne Lurdes da Luz Vicente	7,96	»
10.º Fernando Manuel da Silva	7,91	»
11.º João Manuel do Rosário Sousa	7,81	»
12.º Ricardo Rolisam Xequê Mamblecar	7,71	»
13.º Eduardo Filipe Marques Silva Dantas	7,40	»
14.º Tou Soi Kit	7,10	»
15.º Vong Iok Ha, aliás Maria Vong	7,08	»
16.º José Domingos Guerra	6,56	»
17.º José Pereira dos Santos Silva	6,33	»

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 17 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Júri, *José Azuil Duarte Mousinho*, tenente-coronel de infantaria. — Os Vogais Efectivos, *Jorge Manuel A. Conde Rendeiro*, major de infantaria — *António José L. Fonte Rabaça*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de inspector principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Candidatos:	Pontuação
1.º Rogério António da Conceição Nogueira	8,59 valores
2.º Wan Choi Hong	7,82 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Janeiro de 1996).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *José Ventura Bispo Lourenço* — *António Neves Soares Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Definitiva, elaborada nos termos do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato ao concurso para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Isabel Narana Xete.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 29 de Janeiro de 1996, pelas 16,30 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — As Vogais, *Elfrida Botelho dos Santos*, chefe de divisão — *Ivone Clara dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Abel Rodrigues Leão;

José Maria da Luz;

Rui Jorge Frederico Sales do Rosário;

Valério Alexandre dos Santos.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A entrevista profissional terá lugar no dia 29 de Janeiro de 1996, pelas 15,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, à Rotunda de Carlos da Maia, em Macau.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — As Vogais, *Elfrida Botelho dos Santos*, chefe de divisão — *Aida Florinda da Silva Ramalho*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Definitiva, elaborada nos termos do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Chiang Lai Kuan, aliás Chiang Hei Yin;

Fernando Conceição Casimiro Lopes;

Jerónimo José dos Santos.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 30 de Janeiro de 1996, pelas 15,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Elfrida Botelho dos Santos*, chefe de divisão — *José Ventura Bispo Lourenço*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Definitiva do candidato admitido ao concurso para adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Maria Luciana de Figueiredo Antunes Félix Pontes.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 6 de Fevereiro de 1996, pelas 15,30 horas, no 4.º andar das instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Ana Maria Nobre Vargues Salvado*, chefe de divisão — *António Neves Soares Ferreira*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Definitiva, elaborada nos termos do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Daniela Ferreira Martins.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 9 de Fevereiro de 1996, pelas 15,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — As Vogais, *Elfrida Botelho dos Santos*, chefe de divisão — *Aida Florinda da Silva Ramalho*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Chan Fai Man;

Leong Kit I.

A entrevista profissional terá lugar no dia 6 de Fevereiro de 1996, pelas 15,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas no edifício do Estado, Rotunda de Carlos da Maia, em Macau.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *António das Neves Soares Ferreira*, técnico superior assessor — *Pedro Pereira Ferreira*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de nove lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego (*Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995):

Candidatos admitidos definitivamente:

Chan Keng Leong;

Kong Vai Keong;

Lam Iok Cheong;

Lei Lai Keng;

Lou Fong Keng;

Shuen Ka Hung;

Tang Ut Mei;

Vong Kin Cheng;

Wong Chi Hong.

A entrevista profissional dos candidatos realizar-se-á no dia 7 de Fevereiro de 1996, com início às 10,00 horas, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Otília Marques Bacelar*, chefe de departamento — *José Manuel Bailote Fernandes*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 26 de Setembro de 1995, se acha aberto concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, geral, para o preenchimento de quatro vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, geral, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais de provimento e cumulativamente:

a) Possuam como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade de ensino oficial ou por equivalência ao sistema de ensino oficial português ou por reconhecimento da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude; ou

b) Preençam os requisitos previstos nos n.ºs 2, alínea b), e 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, aos candidatos é exigido o nível III de conhecimento da língua portuguesa.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- c) Nota curricular.

2.2.2. Os candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos, já pertencentes à DSTE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo o mesmo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da DSTE, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado, 3.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao terceiro-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice 195 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com duração máxima de três horas.

5.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego (Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 Junho);
- c) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
- d) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, por ele aprovado;
- f) Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto;
- g) Novo regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho;
- h) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços — Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

i) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho;

j) Redacção de um ofício; e

l) Prova dactilográfica, com a duração de vinte minutos.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

5.3. A selecção será complementada pela análise curricular e entrevista profissional.

6. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. *Composição do júri*

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Elfrida Botelho dos Santos, chefe de divisão; e

Licenciada Aida Florinda da Silva Ramalho, técnica superior principal.

Vogais suplentes: Florêncio Paula da Silva, chefe de secção; e

Ivone Clara dos Santos, chefe de secção.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 2 381,40)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Listas

Definitiva, nos termos do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o provimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área de engenharia geográfica, da carreira de regime geral de técnico superior, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Cheong Sio Kei;

Lam Si Sao.

As provas escritas e entrevistas realizar-se-ão no dia 2 de Fevereiro de 1996, pelas 9,30 e 15,00 horas, respectivamente, na Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 5.º andar.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — O Vogal Efectivo, *Lei Song Fan*, adjunto — O Vogal Suplente, *Vicente Luís Gracias*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Definitiva, elaborada nos termos do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos

admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o provimento de dois lugares de terceiro-oficial administrativo, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Au Siu Mui;

Chan Chi Meng;

Cláudia Tavares;

David Ferreira Mak, aliás Mak Chon Hou;

Kuan Sok I;

Kuong Ka I;

Leong Chi Kin, aliás Joaquim da Silva Leong;

Luís Miguel Pereira Lopes;

Sandra Cristina Sou Veiga;

Tang Io Seng

A prova escrita e a entrevista profissional realizar-se-ão no dia 5 de Fevereiro de 1996, pelas 9,30 e 15,00 horas, respectivamente, nas instalações da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sitas na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32 – 36.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Os Vogais Efectivos, *Albino de Castro Ribas da Silva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *José Maria Ho*, chefe da Secção de Contabilidade e Património.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Avisos

Faz-se público que se encontra afixada no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sito na Rua Central, a lista dos candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos, relativa ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de cinco lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995.

Os interessados deverão consultar a lista supra-referida, a fim de tomarem conhecimento da data e local da realização da prova oral de conhecimentos, que ocorrerá nos dias 8 e 9 de Fevereiro de 1996.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Faz-se público que se encontra afixada no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sito na Rua Central, a lista dos candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos, relativa ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de cinco lugares de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de informática da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995.

Os interessados deverão consultar a lista supra-referida, a fim de tomarem conhecimento da data e local da realização da prova oral de conhecimentos, que ocorrerá no dia 14 de Fevereiro de 1996.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Faz-se público que se encontra afixada no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sito na Rua Central, a lista dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos, relativa ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de doze lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995.

Os interessados deverão consultar a lista supra-referida, a fim de tomarem conhecimento da data e local da realização da entrevista profissional, que ocorrerá nos dias 12 e 13 de Fevereiro de 1996.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso

Por ter saído inexacta, por lapso desta Câmara, a lista provisória publicada a páginas 169 do *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 10 de Janeiro de 1996, relativa ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal desta Câmara, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995.»

deve ler-se: «Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal desta Câmara, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995.»

Câmara Municipal da Ilhas, Taipa, aos 15 de Janeiro de 1996. — A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

LEAL SENADO

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Lau Si Io.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Júri, *José Luís de Sales Marques*, presidente. — Os Vogais Efectivos, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, vice-presidente — *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de doze vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Aida Maria da Fonseca Tavares;

António Lopes Monteiro;

Arlete Violeta Filomena Manhão Jorge;

Choi Kit Cheng;

João Manuel das Neves;

Lília Osório Matias;

Liolinda das Neves Ricardo Vieira Areias;

Lourenço Pedro da Luz;

Luís Conceição Gageiro;

Pao Man Fai;

Paulo Duarte Gomes de Senna Fernandes;

Rita Cássia Gracias Dias.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — A Presidente do Júri, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — As Vogais Efectivas, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — *Isabel Celeste Jorge*, chefe do Sector de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

Candidatos aprovados:

António Manuel dos Santos	9,01 valores
Marcelo Inácio dos Remédios	8,95 »
Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo	8,72 »

(Homologada por despacho do presidente, de 19 de Janeiro de 1996).

Leal Senado, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Júri, *José Luís de Sales Marques*, presidente. — Os Vogais Efectivos, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, vice-presidente — *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato aprovado:

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales ...	8,22 valores
--	--------------

(Homologada por despacho do presidente, de 19 de Janeiro de 1996).

Leal Senado, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Júri, *José Luís de Sales Marques*, presidente. — Os Vogais Efectivos, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, vice-presidente — *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato aprovado:

Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho	9,73 valores
---	--------------

(Homologada por despacho do presidente, de 19 de Janeiro de 1996).

Leal Senado, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Júri, *José Luís de Sales Marques*, presidente. — Os Vogais Efectivos, *António Sio*, vereador a tempo inteiro — *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato aprovado:

Chau Heng Chon	9,33 valores
----------------------	--------------

(Homologada por despacho do presidente, de 19 de Janeiro de 1996).

Leal Senado, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Júri, *José Luís de Sales Marques*, presidente. — Os Vogais Efectivos, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, vice-presidente — *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

Candidatos aprovados:

Lam Oi Kun	6,49 valores
Chon Kit Vong	6,20 »
Cheang Kim Hong	5,96 »

(Homologada por despacho do presidente, de 19 de Janeiro de 1996).

Leal Senado, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — A Presidente do Júri, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — Os Vogais Efectivos, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — *Alberto dos Santos Robarts*, chefe do Sector de Aprovisionamento e Manutenção.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

IMPrensa Oficial

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de operador de fotocomposição especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

1. António de Sousa Reis Pacheco;
2. Edgar Afonso de Senna Fernandes Pereira Leonardo.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Arnaldo Nobre Ferreira*, chefe de sector. — Os Vogais, *Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo*, operador de sistemas de fotocomposição especialista — *Eduardo Jorge da Silva Barroso*, operador de sistemas de fotocomposição principal.

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Glória Maria Rosa Nunes Ip.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Beatriz Dias*, adjunto — *Vong Chi Hung*, chefe de secção, substituto.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Éditos de 30 dias

三十日告示

Faz-se público que, tendo Chan Hang requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Vong Cheong, que foi guarda de 4.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

謹此公佈現有陳恒，申請其已故丈夫黃蔣，曾為澳門治安警察廳退休四等警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九六年一月十七日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Faz-se público que, tendo Lou Kuai Fong requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Lai Kun Iu, que foi bombeiro-ajudante do Corpo de Bombeiros de Macau,

aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

謹此公佈現有盧桂芳，申請其已故丈夫黎觀濤，曾為澳門消防隊退休一等消防員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九六年一月十七日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 507,80)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Jacinto da Graça Novo.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A prestação de provas práticas terá lugar na sede do Instituto dos Desportos de Macau, no dia 9 de Fevereiro, pelas 10,00 horas.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Moutinho Queiroga*, presidente do IDM. — Os Vogais Efectivos, *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Maria Alegria Gomes*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

João Carlos de Jesus Afonso.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A prestação de provas práticas terá lugar na sede do Instituto dos Desportos de Macau, no dia 9 de Fevereiro, pelas 10,00 horas.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Moutinho Queiroga*, presidente do IDM. — Os Vogais Efectivos, *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Maria Alegria Gomes*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Joaquim Jorge de Oliveira da Costa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A prestação de provas práticas terá lugar na sede do Instituto dos Desportos de Macau, no dia 9 de Fevereiro, pelas 10,00 horas.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Moutinho Queiroga*, presidente do IDM. — Os Vogais Efectivos, *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Maria Alegria Gomes*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 3 de Agosto de 1995:

Candidatos aprovados:

- | | |
|----------------------------------|---------------|
| 1.º Edward Anthony Azevedo | 7,645 valores |
| 2.º Pun Weng U Córdova | 6,815 » |
| 3.º Au Siu Mui | 5,570 » |

- | | |
|-----------------------------|---------|
| 4.º Wan Cheng Iu | 5,535 » |
| 5.º Olívia Dias Gomes | 5,430 » |

Candidatos excluídos:

a) Nos termos do n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

1. Adriano de Sousa Fão;
 2. Tai Kit Ian.
- b) Por não comparência às provas:
1. Chan Keng Fu;
 2. Chan Keng Hoi;
 3. Ip Man Cheng, aliás Susana Ip;
 4. Rosalina Fernandes Gonçalves;
 5. Tai Kit Pui.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Janeiro de 1996).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador-adjunto do GTJ. — Os Vogais, *Laurinda Maria de Oliveira Simões*, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro — *Nuno Fernando Correia Neves Pereira*, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Listas

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

- | | |
|---------------------|--------------|
| Ho Weng Jeong | 8,60 valores |
|---------------------|--------------|

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Janeiro de 1996).

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Paulina Y Alves dos Santos*, presidente dos SSAPM, substituta. — As Vogais, *Lai Suzanne*, chefe da Divisão de Prestações Sociais — *Fátima R. B. Cordeiro*, chefe do Sector dos Serviços Administrativos e Financeiros.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau,

aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

Kuoc Mei I 8,10 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Janeiro de 1996).

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Lai Suzanne*, chefe da Divisão de Prestações Sociais. — Os Vogais, *Fátima R. B. Cordeiro*, chefe do Sector dos Serviços Administrativos e Financeiros — *Ho Weng leong*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

MONTEPIO OFICIAL

公務員互助會

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Terezinha Maria de Souza e Sales Marques, na qualidade de viúva de Fernando Aníbal Marques, que foi segundo-oficial, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, sócio n.º 2 575, deste Montepio, falecido em 31 de Dezembro de 1995, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1996. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

告 示

按照一九六八年十二月二十一日第八九一九條訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定，茲公佈現有 Terezinha Maria de Souza e Sales Marques 申請其丈夫 Fernando Aníbal Marques 為本會會員編號 NO.2575，乃郵電司退休二等文員，其人於一九九五年十二月三十一日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定，如有任何人仕認為具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

一九九六年一月十五日於澳門公務員互助會

理事會主席 李慕士

(Custo desta publicação \$ 717,90)

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Janeiro de 1996, se encontra aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Formação Turística, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários deste Instituto, que reúnam as condições de tempo e classificação de serviço estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, no Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro, do IFT, sito na colina de Mong-Há, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao primeiro-oficial exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indicária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. *Composição do júri*

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Joaquim Francisco de Campos Adelino, chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro.

Vogais efectivos: Licenciado João Pedro de Sá Coimbra, técnico superior principal; e

Verónica Maria do Rosário, chefe de secção.

Vogais suplentes: Maria Celeste Curado, técnica auxiliar especialista; e

Vitória Maria de Sequeira, oficial administrativo principal.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Virgínia Maria Trigo*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨匯兌監理署

Aviso

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, faz-se saber que, por infracção ao

disposto no artigo 13.º do mesmo diploma, foi aplicado ao mediador n.º 47/APS, Francisco Xavier Choi (Choi Chun Long), o correspondente despacho punitivo, no âmbito do processo n.º 5/94, determinando o pagamento da multa de MOP 9 417,00 e, cumulativamente, a pena de revogação da autorização para o exercício da respectiva actividade.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1996. — Pel'O Conselho de Administração. — O Administrador, *António dos Santos Ramos*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

根據六月五日第38/89/M號法令第三十四條第二款之規定，茲告知，由於違反同一法令第十三條之規定，已對保險中介人第47/APS號——Francisco Xavier Choi (Choi Chun Long) 執行有關處罰批示，即在第5/94號卷宗範圍內對其處以罰款澳門幣九千四百一十七元正，並取消其進行相應業務之許可。

一九九六年一月十五日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會 委員 林文傑
潘志輝

(Custo desta publicação \$ 595,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Trenene Internacional — Gestão e Participações, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1995, a fls. 99 v. do livro de notas n.º 17-E, deste Cartório, foi rectificada no sentido de constar que o seu objecto social é o exercício de quaisquer tipos de investimentos e participações financeiras de capitais próprios, em Macau e no estrangeiro.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou acondicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

COMPANHIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TAI UN, LIMITADA

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da sociedade «Companhia de Materiais de Construção Tai Un, Limitada», para reunir em sessão extraordinária no próximo dia 5 de Março de 1996, terça-feira, pelas 15,30 horas (quinze horas e trinta minutos), no Cartório Privado do dr. António Passeira, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 41, 10.º andar, «A», edifício Cheong Fai, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único

Dissolução e liquidação da Sociedade.

Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — Os Gerentes, *(assinaturas ilegíveis)*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário e Comércio Geral Wah Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário e Comércio Geral Wah Ou, Limitada», que tem as suas contas aprovadas e encerradas.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezois de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Jie Yang (Macau) — Gestão de Participações, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Cai Qiwei, Wang Yueping, Ho Ioc Tong, Li, Siu Mo, Lao Hon Pan, Wu Kin Wai, Lee, Chia Shan, Vong Peng Kuan, Sou Io Kong e Ho Kin Ip, aliás João Luís Ho, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e fins

Artigo primeiro

Um. A Sociedade adopta a denominação «Jie Yang (Macau) — Gestão de Participações, S.A.R.L.», em chinês «Jie Yang (Ou Mun) Fat Chin Iau Han Cong Si» e em inglês «Jie Yang (Macau) Development Limited», com sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 7.º andar, apartamentos G, H, I e K, freguesia da Sé, em Macau, e constituiu-se por tempo indeterminado a contar desta data.

Dois. O Conselho de Administração poderá deliberar a transferência da sede social, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, delegações ou outras formas de representação social que julgar necessárias aos interesses sociais, em qualquer parte do Território ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A Sociedade tem por objecto a realização de quaisquer investimentos e a gestão de participações financeiras próprias, no território de Macau ou fora dele.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco mi-

lhões de escudos, nos termos da lei, dividido e representado em mil acções, com o valor nominal de mil patacas cada uma, sem prejuízo do agrupamento pela espécie de títulos previsto no número dois do artigo seguinte.

Artigo quarto

Um. As acções são nominativas ou ao portador, livremente convertíveis.

Dois. A conversão das acções depende de decisão do Conselho de Administração.

Três. Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem e mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Quatro. As despesas com o desdobramento dos títulos ou com a conversão das acções correm por conta dos accionistas que o requeiram.

Cinco. Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão assinados pelo presidente ou pelo vice-presidente do Conselho de Administração e por um administrador, e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela.

Artigo quinto

Um. Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de acções representativas de aumento do capital social por entradas em dinheiro, na proporção das acções que possuírem.

Dois. Para tal efeito, todos os accionistas, cujos nomes e domicílios constem dos registos da Sociedade, serão avisados por carta registada com aviso de recepção, a fim de, no prazo de quinze dias a contar da recepção da mesma, declararem se desejam ou não usar desse direito.

Três. As condições a que ficará sujeita a parte da emissão relativamente à qual não seja exercido o direito de preferência referido nos números anteriores, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo sexto

É livre a transmissão de acções entre accionistas, mas a sua transmissão a estranhos não produzirá efeitos em relação à Sociedade, nem o adquirente terá direito

ao respectivo averbamento, sem que se observe primeiro o seguinte procedimento:

a) O accionista que deseje ceder ou alienar quaisquer acções a terceiros, assim o comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração, o qual lhe passará o competente recibo, devendo essa comunicação indicar o número das acções, a identificação da pessoa para a qual pretende fazer a alienação ou cedência e o preço e demais condições da transacção;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de dez dias, se a Sociedade opta ou não pela aquisição de tais acções;

c) Se a Sociedade não usar o seu direito de preferência, o Conselho de Administração avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da Sociedade para, no prazo de quinze dias a contar da data de recepção do aviso, declararem se querem ou não exercer o seu direito de preferência;

d) Querendo preferir mais do que um accionista, as acções serão reatadas em função da participação do capital que cada um tenha averbado em seu nome, nessa data;

e) Se nenhum accionista quiser usar o seu direito de preferência, a alienação poderá operar-se livremente, passando o Conselho de Administração ao accionista alienante, para esse fim, declaração de onde conste o respectivo consentimento; e

f) Em qualquer dos casos, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a Sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data em que ele se efectuar.

Artigo sétimo

Um. É permitida a emissão de obrigações, precedendo deliberação da Assembleia Geral.

Dois. Os termos e condições da emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo oitavo

Um. A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ad-

quirir ou alienar acções e obrigações próprias e realizar com elas quaisquer operações legalmente permitidas.

Dois. As acções próprias que a Sociedade possuir, não conferem o direito a voto na Assembleia Geral nem à percepção de dividendos.

Artigo nono

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a Sociedade poderá proceder à alienação das acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, mais juros de mora, despesas de venda e outros prejuízos causados à Sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta acções, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de cinquenta acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem deverão comunicar o facto ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela própria Assembleia.

Artigo décimo segundo

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo vigésimo nono destes estatutos, as reuniões da Assembleia Geral, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Artigo décimo quinto

Um. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto nas reuniões da Assembleia Geral.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sexto

Um. Os accionistas com direito a tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo, neste caso, limitado a três o número de representações.

Dois. O mandato previsto no número anterior, poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo accionista, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde conste a identidade do representante.

Artigo décimo sétimo

As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local do território de Macau, expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo oitavo

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião, desde que a ela compareçam accionistas que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois. As reuniões da Assembleia Geral que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento de capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital nelas representado, não seja inferior a setenta e cinco por cento do capital social.

Três. Em segunda reunião, a Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou a percentagem do capital representado.

Artigo décimo nono

Um. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei

ou os presentes estatutos de outro modo estabelecem, as deliberações previstas no número dois do artigo anterior, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos em Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo vigésimo

Os anúncios para a convocação das reuniões da Assembleia Geral, serão publicados no *Boletim Oficial* de Macau e em, pelo menos, dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo vigésimo primeiro

Um. A administração da Sociedade caberá a um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de membros, até um máximo de sete administradores, accionistas ou não da Sociedade, dos quais um desempenhará o cargo de presidente, outro de vice-presidente e um terceiro de administrador-delegado.

Dois. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente, e este por um dos demais administradores que o próprio Conselho designar.

Três. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por períodos de dois anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo segundo

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes de gestão e a representação da Sociedade, exercendo, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

b) Orientar a actividade da Sociedade e fixar as despesas gerais de administração;

c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles sejam necessárias introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

d) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens imóveis, móveis ou direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante, nomeadamente quotas, acções, títulos, partes sociais da Sociedade ou outras sociedades, participações ou posições;

e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos arbitrais;

f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

i) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à contratação de pessoal, à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da Sociedade;

j) Estabelecer a organização dos serviços da Sociedade e aprovar os respectivos regulamentos;

l) Constituir mandatários, nos termos da legislação em vigor, os quais podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à Sociedade;

m) Escolher, entre os accionistas com direito a voto, quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realize, as vagas que ocorram no interior do Conselho de Administração;

n) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os mais documentos, a que se refere o artigo 189.º do Código Comercial; e

o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos ou por delegação da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo terceiro

Um. O Conselho de Administração poderá delegar, num ou mais administradores, poderes e a competência de gestão corrente ou de representação da Sociedade.

Dois. A deliberação do Conselho deverá fixar os limites da delegação.

Artigo vigésimo quarto

Um. O Conselho de Administração fixará as datas das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que o presidente ou o vice-presidente o julgarem necessário.

Dois. As reuniões do Conselho serão convocadas pelo presidente, ou por quem o substituir, com a antecedência de uma semana, e realizar-se-ão na sede social.

Três. As deliberações do Conselho só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros e um deles for o presidente ou o vice-presidente.

Quatro. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes devidamente representados, tendo o presidente, ou quem o substituir, voto de qualidade.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo, os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outros membros, mediante carta dirigida ao presidente.

Seis. As deliberações do Conselho constarão de actas exaradas em livro próprio, as quais devem ser assinadas por todos os presentes.

Artigo vigésimo quinto

Com ressalva dos casos em que um ou mais administradores sejam expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a representar a Sociedade, esta obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de um administrador.

Artigo vigésimo sexto

Em caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores eleitos, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo sétimo

Um. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as

atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

Dois. O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, de entre eles, um que exercerá as funções de presidente.

Três. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, os restantes membros deste órgão, com a concordância do presidente do Conselho de Administração, designarão um substituto até à realização da primeira Assembleia Geral que tiver lugar.

Quatro. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por períodos de dois anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo oitavo

Um. O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária por ano e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou um outro membro o requeira.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e deverão realizar-se na sede social.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas em livro próprio, e deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo vigésimo nono

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos anualmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração, e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral quando a respectiva Mesa o não faça; e

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo

Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade sendo, neste caso, dispensável a eleição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, contas e resultados

Artigo trigésimo primeiro

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo segundo

Um. O resultado líquido do exercício será apurado de acordo com o estabelecido nas normas e princípios do plano oficial de contabilidade.

Dois. O resultado líquido do exercício, quando positivo, será distribuído do seguinte modo:

a) Constituição das reservas legais;

b) Constituição de quaisquer outras reservas que a Assembleia Geral julgue conveniente criar, sob proposta do Conselho de Administração; e

c) Dividendos.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da Sociedade

Artigo trigésimo terceiro

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo trigésimo quarto

Um. A liquidação da Sociedade, rege-se-á pelas disposições da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administra-

ção, a quem competirão todos os poderes referidos no artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo quinto

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal caucionarão previamente o exercício das suas funções, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral.

Artigo trigésimo sexto

A remuneração dos membros dos corpos sociais será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo trigésimo sétimo

São, desde já, designados membros do Conselho de Administração para o exercício que decorre entre a data da constituição da Sociedade e trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete, os seguintes accionistas:

Presidente: Cai Qiwei;

Vice-presidente: Ho Ioc Tong; e

Administrador-delegado: Wang Yueping.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 7 608,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial New-Ent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Cheng Zhang e Shu Zhen Du, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial New-Ent, Limitada», em chinês «Xian Kéi Yé Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «New-Ent Development Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Sidónio Pais, n.º 19, edifício Chun Siu Garden, 17.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial, bem como o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente a Cheng Zhang; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Shu Zhen Du.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Cheng Zhang, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

San Weng Wa Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1995, e lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste escritório, foi constituída, entre Lam Cheng Keng e Hoi Sok Kio, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «San Weng Wa Grupo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «San Weng Wa Grupo, Limitada», em inglês «San Weng Wa Group Limited» e em chinês «San Weng Wa Chap Tun Iao Han Cong Si», com sede na Rua Cinco do Bairro Iao Hon, n.º 43, rés-do-chão, «D-36», edifício Mou Tan, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste no fabrico de artigos de vestuário, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, investimento e fomento predial.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lam Cheng Keng;

b) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desisitar e transigir;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e cheques, e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiverem por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo

quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 1 094,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Combined Capital Investimentos,
Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1996, lavrada de fls. 149 a 149 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-A, e fls. 2 a 3 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Combined Capital Investimentos, Importação e Exportação, Limitada» em chinês «Wan Bao Iao Han Cong Si» e em inglês «Combined Capital Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 115, edifício I Keng Kok, rés-do-chão, loja «R».

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento imobiliário e hoteleiro, e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Zhang, Yong, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) Chau, Ching Fan, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhang, Yong, e vice-gerente-geral a sócia Chau, Ching Fan.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura dos dois membros da gerência.

Parágrafo único

A gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizada para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em

peessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial YHL (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ip Wang e Deng Hange, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial YHL (Macau), Limitada», em chinês «I Hang Long (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «YHL (Macau) Incorporate Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem numeração policial, designado por edifício Finance Center, oitavo andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de oitenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ip Wang; e

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Deng Hange.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ip Wang e Deng Hange.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Jornais e Revistas Kwok Wing
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Sung Kwok Wing e Mak Sai Mui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Jornais e Revistas Kwok Wing (Macau), Limitada», em chinês «Kwok Wing Su Pou Sé (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Kwok Wing Newspaper and Magazines (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua do Tesouro, 24, «Br/c», da freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, e especialmente a venda de jornais e revistas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, subscrita por Sung Kwok Wing; e

Uma de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, subscrita por Mak Sai Mui.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;
- c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Ou Tin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Ou Tin, Limitada», em chinês «Ou Tin Loi Iao Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Ou Tin Development Travel Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, prédio sem numeração policial, designado por edifício Tong Seng Kuok, rés-do-chão.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quatrocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Kwai Wah;

Uma quota no valor de quatrocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Au Chi Chong;

Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pela sócia Leung Chi Yin; e

Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Ip Fei.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes, os quais se constituem em dois grupos.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e
- c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais, podendo ainda emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Cinco. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência pertencentes ao Grupo A ou a assi-

natura conjunta de dois membros da gerência pertencentes ao Grupo B.

Seis. São nomeados gerentes os sócios Leung Kwai Wah, Au Chi Chong, Leung Chi Yin e Lei Ip Fei.

Sete. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao Grupo A, Leung Kwai Wah e Au Chi Chong, e ao Grupo B, Leung Chi Yin e Lei Ip Fei.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Comercial Peacock, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Kuan Fat, aliás João Tang, e Cheong Cam Hei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Comercial Peacock, Limitada» e em inglês «Peacock Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Largo de São Domingos, n.º 5, r/c, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação da gerência.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra e venda e outras operações sobre imóveis, bem assim como o exercício de toda e qualquer actividade de natureza comercial.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas,

equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Tang Kuan Fat, aliás João Tang, uma quota no valor de mil patacas; e

b) Cheong Cam Hei, uma quota no valor de noventa e nove mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois. Fora dos casos previstos no número anterior, os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência, na proporção das que já possuem, sem necessidade de consentimento da sociedade.

Três. Para efeitos do exercício de direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, fora dos casos previstos no número um do presente artigo, deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por carta registada, com aviso de recepção ou telecópia, identificando o adquirente, o preço oferecido e as demais condições da cessão projectada.

Quatro. Os sócios não cedentes, recebida a comunicação referida no número anterior, informarão, no prazo de oito dias, contados da data da assinatura do aviso de recepção ou da recepção da telecópia, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco. No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação prevista no número anterior, no prazo ali referido, entender-se-á que renunciam ao direito de preferência que lhes é atribuído.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim como para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter quaisquer facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes termos:

a) Por acordo dos respectivos titulares;

b) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quinto, número três, do presente contrato;

c) Se o titular da quota se apresentar à falência ou for declarado falido ou insolvente; e

d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada, ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago em quatro prestações, semestrais e iguais, considerando-se, para efeitos sociais, a primeira prestação em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas c) e d) do número um do presente artigo, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, a sócia Cheong Cam Hei; e
- b) Gerente, o sócio Tang Kuan Fat, aliás João Tang.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representados.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 2 092,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Son Va — Comércio e Fomento
Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1996, lavrada de fls. 66 a 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos primeiro, quarto, sexto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Son Va — Comércio e Fomento Predial, Limitada», em inglês «Son Va Trading and Real Estate Limited» e em chinês «Son Va Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número catorze, King Xiu Garden, terceiro andar, «A-B», podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Qian Shaohua, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Che Wei, uma quota de vinte mil patacas; e
- c) Zheng Guanghua, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Qian Shaohua, e vice-gerentes-gerais os sócios Che Wei e Zheng Guanghua.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 744,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Chong Yuet Ou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1996, lavrada de fls. 62 a 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial

Chong Yuet Ou, Limitada», em chinês «Chong Yuet Ou Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Chong Yuet Ou Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, edifício sem número, designado Amizade, 2.º andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste na indústria da construção civil e no comércio de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Hu Hao, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Tan Yuanguang, uma quota de dez mil patacas;
- c) Lo, Wai Ping, uma quota de vinte e oito mil patacas;
- d) Lin, Qinghe, uma quota de doze mil patacas; e
- e) Fong Sio Fei, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Hu Hao, e gerentes os sócios Tan

Yuanguang, Lo, Wai Ping, Lin, Qinghe e Fong Sio Fei.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de todos os membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 260,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**California Red — Gestão de Actividades
Recreativas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 119 e seguintes do livro n.º 95, deste Cartório, foi constituída, entre «California Red Limited» e Lock Kwok On Anthony, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «California Red — Gestão de Actividades Recreativas, Limitada», em chinês «Ka

Chau Hong Yu Lok Iao Han Cong Si» e em inglês «California Red Entertainment Limited», e terá a sua sede na Avenida da Praia Grande, 429, edifício Centro Comercial da Praia Grande, 11.º andar, sala 1102, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste na prestação de serviços de gestão ou organização de actividades recreativas.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «California Red Limited», uma quota no valor nominal de \$ 99 000,00 (noventa e nove mil) patacas; e

b) Lock Kwok On Anthony, uma quota, no valor de \$ 1 000,00 (mil) patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que

sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lock Kwok On Anthony, e gerente o não-sócio Tang Kam Fai, casado, de nacionalidade britânica, natural de Hong Kong onde reside em 11H, block 19, Laguna City, Cha Kwo Ling, Kowloon.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Kin Hang — Serviços de Manutenção de Elevadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Jiantong, Ma Iao Kin, Aleixo Cheong, Guo Zongsen, Chui Kwan Lim, Chun Fong e Lau Pou Sin, aliás Lau Po Shin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kin Hang — Serviços de Manutenção de Elevadores, Limitada», em chinês «Kin Hang Kei Tin Kong Tcheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Kin Hang Mechanical and Electrical Engineering Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 212, edifício Kam Fong, bloco 2, 18.º andar, «L», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de instalação, reparação e manutenção de elevadores.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, no valor nominal de vinte mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wang Jiantong e Ma Iao Kin;

b) Três quotas iguais, no valor nominal de dezasseis mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Aleixo Cheong, Guo Zongsen e Chui Kwan Lim.

c) Uma quota, no valor nominal de sete mil patacas, pertencente a Chun Fong; e

d) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente a Lau Pou Sin, aliás Lau Po Shin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Wang Jiantong, Ma Iao Kin e Guo Zongsen; e

Grupo B: Aleixo Cheong, Chui Kwan Lim, Chun Fong e Lau Pou Sin, aliás Lau Po Shin.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 2 206,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Parkview, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1995, lavrada de fls. 52 a 55 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita ao artigo quarto, alteração do corpo do artigo sexto, seu parágrafo primeiro e eliminação do seu parágrafo segundo, e alteração do corpo do artigo sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «CCECC (Macau) Companhia de Construção e Engenharia Civil China, Limitada», uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Jiang, Yunqing, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por cinco gerentes, entre os quais um gerente-geral, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Parágrafo único

É gerente-geral o não-sócio Tian Wei, atrás identificado, e gerentes o sócio Jiang, Yunqing e os não-sócios Zhang, Mingzhen, Xu Yuqing, todos atrás identificados, e Yang, Jilin, solteiro, maior, residente em Hong Kong, Wanchai, 26 Harbour Road, edifício China Resources, 36.º andar, apartamento 3 601-05.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois dos membros da gerência.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revêl Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação OMF de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado neste Cartório, desde 12 de Janeiro de 1996, um exemplar dos estatutos da «Associação OMF de Macau», do teor seguinte:

澳門海外基督使團 註冊章程中譯本

第一章

定名、會址及宗旨

第一條 —— 本會定名為澳門海外基督使團，葡文名為 Associação OMF de

Macau，英文名為 OMF Macau，地址設於澳門東望洋新街二十三號三樓。

第二條 —— 本會之存在期無限。

第三條 —— 本會為一非牟利性質之宗教團體，宗旨為：

1. 傳揚基督福音；
2. 向醫院病人、老人、傷殘人士或其他有需要之人仕提供輔導及服務；
3. 與其他機構合作，為社區提供專門的基督教服務。

第四條 —— 為貫徹上述目標，本會將推行下列工作：

1. 為着社區福利，於區內幼稚園、學校、老人中心、教會、醫院、監獄、精神病院或其他福利機構中開辦課程、聚會及提供服務；
2. 協助上列機構為其建築物提供建設、維修及改善工程；
3. 接受為上述事工之捐款。

第二章 會員

第五條 —— 本組織契約人現為本會之創辦人。

第六條 —— 會員數目不限。

第七條 —— 會員之權利為：

1. 參加會員大會、投票、選舉及被選；
2. 參與本會的活動、探訪本會的任何設施；
3. 享有由會員大會、理事會或本會內部規章所賦予的其他權利。

第八條 —— 會員之責任為：

1. 遵守本會章程、內部規章及決議；
2. 出任被選出或受委任的職位；
3. 支付入會費、會費及其他由本會有權限的組織所核准之負擔。

第九條 —— 1. 若自我退出不作會員，有關申請應提前最少一個月以書面為之；

2. 會員若在其行為上表現出不遵守本會所依循的原則，尤其是違反章程中的責任，可被開除會籍；

3. 消除會籍是理事會的權限；

4. 因及發生屬違反者責任之輕微事件，可以暫停會籍來取代上款所規定的處分，期間長短由理事會指定。

第三章 會員大會

第十條 —— 本會組織為：

1. 會員大會；

2. 理事會。

第十一條 —— 1. 會員大會每年舉行一次，兩次會員大會間不可多於十五個月；

2. 會員大會係聚集所有全然具備會員權利之會員的會議，由理事會最少提前八天透過發給每一會員之郵遞通知來召集，通知信內應列明日期、時間、會議地點及議程。

第十二條 —— 會員大會的職權為：

1. 以暗票方式選舉內部組織的負責人；
2. 通過本會的財政及行事大綱；
3. 通過理事會的報告書及賬目；
4. 更改章程；
5. 解散本會。

第四章 理事會

第十三條 —— 根據會員大會的決議，理事會由不多於十一名，不少於三名的成員組成，任期為兩年，連選可任。

第十四條 —— 理事會成員互選主席、副主席及司庫各一名。

第十五條 —— 1. 理事會由主席或兩名成員召集；

2. 理事會之決議以大多數方式為之，正反票數相等時，主席擁有決定性一票。

第十六條 —— 理事會的職權：

1. 購置或承租本會須用或合適之物業；
2. 將本會物業、基金、股權或債券售賣、交換或轉讓；
3. 籌募對本會之自由奉獻或捐獻；
4. 在符合本會訂定細則下，為本會事工借貸款項；
5. 為本會盈餘資金作出投資；
6. 通過對本會運作有所需要的內部規章。

第十七條 —— 1. 本會處理會務的法定人數為最少兩名理事會成員；

2. 信件只需一名理事會成員簽名。

第十八條 —— 有關本會物業及收支賬項需清楚記錄。以上賬項需最少每年一次由兩位理事核實，並隨時由指定會員監察。

第十九條 —— 本契約的立約人現受委任為理事會的成員，任期參照本章程第十三條。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário-Delegado, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Qi Jiang — Importação e Exportação e Fomento Predial (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1996, lavrada de fls. 70 a 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos primeiro, quarto, sexto, sétimo e oitavo e seu parágrafo único, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Qi Jiang — Importação e Exportação e Fomento Predial (Macau), Limitada», em chinês «Qi Jiang (Ao Men) Fa Zhan You Xian Cong Si» e em inglês «Qi Jiang (Macau) Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício Chong Yu, loja «F», rés-do-chão.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Cui, Zhenhua, uma quota de cento e sessenta mil patacas;
- b) Xu, Shimian, uma quota de vinte mil patacas; e
- c) Li, Hui, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Cui, Zhenhua, e vice-gerentes-gerais os sócios Xu, Shimian e Li, Hui.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e qualquer um dos vice-gerentes-gerais.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 015,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Grupo High Valley — Engenharia, Construção e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 127 e seguintes do livro n.º 95, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Biu, Fan Yuxiang, Shum Hong Wa e Lei Po, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grupo High Valley — Engenharia, Construção e Investimento, Limitada», em chinês «Kou Wa Lei Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «High Valley

Group (Macau) Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, sem número, edifício Hwa Jung, bloco Norte, 12.º andar, letra «D», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial, o comércio geral de importação e exportação, engenharia, construção de vias rodoviárias e infra-estruturas portuárias, incluindo diques e pontões.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de novecentas e noventa mil patacas, ou sejam quatro milhões, novecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e quarenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Ho, Biu;

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas e quarenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Fan, Yuxiang;

c) Uma quota, no valor nominal de duzentas e quarenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Shum, Hong Wa; e

d) Uma quota, no valor nominal de duzentas e quarenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lei Po.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ho, Biu, e gerentes os restantes sócios Fan, Yuxiang, Shum, Hong Wa e Lei Po.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer um dos gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não

digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Leon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia Vong Kit Iu;

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Fong Lan Fong;

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Tse, Yik Yin; e

d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ieong Iao Leong.

Artigo oitavo

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que

sejam nomeados pela assembleia geral, distribuída por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o Grupo A a sócia Vong Kit Iu e a não-sócia Tang Vai I, casada, residente em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, n.ºs 101 a 105, 1.º andar, e para o Grupo B os sócios Fong Lan Fong, Ieong Iao Leong e Tse, Yik Yin.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A com um membro do Grupo B ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 971,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Ngoi Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste

Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Ngoi Hoi, Limitada», em chinês «Ngoi Hoi Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Ngoi Hoi Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Ngoi Hoi, Limitada», em chinês «Ngoi Hoi Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Ngoi Hoi Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 183, Marina Plaza, 21.º andar, «H», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de dezoito mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Pengman; e

b) Uma quota, do valor nominal de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Jianmou.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chen Pengman, e gerente o sócio Lin Jianmou.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Steals Direct (Macau), Limitada —
Produtos Electrónicos e Equipamentos**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Steals Direct (Macau), Limitada — Produtos Electrónicos e Equipamentos», em chinês «Ou Mun Tó Mui Tai Chiu Si Iao Han Cong Si» e em inglês «Steals Direct Multimedia Superstore (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.ºs 20B-22, edifício Broadway, 3.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste nas actividades de importação e exportação e a comercialização de materiais electrónicos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

a) Uma quota de oito mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Investimento Predial e Comercial Kakong (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota de mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Chong Vai Ip.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente, o qual poderá ser pessoa estranha à sociedade.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente, ou por seu procurador.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente o não-sócio Chan Sau Ho, solteiro, maior, residente em 88 Corporate Drive, Suite 2 603, Scarborough, Ontário, Canadá.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Financeiro
e de Importação e Exportação Autoex,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Financeiro e de Importação e Exportação Autoex, Limitada», em chinês «Hou I Fung Tao Chi Choi Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Autoex Investment and Finance Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.ºs 20B-22, edifício Broadway, 3.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de apoio técnico à realização de quaisquer investimentos na área económica e financeira e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

a) Uma quota de quatrocentas e noventa e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Investimento Predial e Comercial Kakong (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Cheng, Choi Kum.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente, o qual poderá ser pessoa estranha à sociedade.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente, ou por seu procurador.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente o não-sócio Chan Sau Ho, solteiro, maior, residente em 88 Corporate Drive, Suite 2 603, Scarborough, Ontário, Canadá.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Farmácia San Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 38 e seguintes do livro n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Weng Sek, Fan Deqing e Qu Lijuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denomi-

nação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Farmácia San Fong, Limitada» e em chinês «San Fong Ieok Hong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Primeiro de Maio, s/n, edifício Kam Hoi San, bloco 9, loja D, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração da actividade farmacêutica e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Ng Weng Sek;

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Fan Deqing; e

c) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia Qu Lijuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Boutique Fast Horse (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 13 e seguintes do livro n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Walter King Wah e Ma Adrienne Marie, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Boutique Fast Horse (Macau), Limitada» e em inglês «Fast Horse (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, sem número, Central Plaza, loja G01, 101 e 102, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a venda a retalho de pronto-a-vestir.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, pertencente ao sócio Ma, Walter King Wah; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Ma, Adrienne Marie.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes o sócio Ma, Walter King Wah, e os não-sócios Dominici Roberto, casado, residente em Hong Kong, 18-B Hamilton Court, 8 Po Shan Road, e Lee, Wai Chung, casado, residente em Hong Kong, Flat 34-A, Tower 5, Pacific View, Tai Tam Road, Stanley.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer

membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Precious Treasure (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação

Precious Treasure (Macau), Limitada» e em inglês «Precious Treasure (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 13, edifício Chong Kin, 8.º andar, apartamento 807, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de nove mil patacas, pertencente à sociedade «Precious Treasure Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Choi Chui, Wai Yee Tania.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente, ou pelo seu procurador.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeada gerente a sócia Choi Chui, Wai Yee Tania.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Ilha do Tesouro — Sociedade
Internacional de Tabaco (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 18 e seguintes do livro n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre «Grupo Imobiliário Extremo Oriente-Tailândia, Limitada» e Chen Luorong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ilha do Tesouro — Sociedade Internacional de Tabaco (Macau), Limitada», em chinês «Pou Tou — Kok Chai In Chou (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Treasure Island — International Tabacco (Macau) Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício Banco da China, 27.º andar, letras «A, B e C», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fabrico, a importação e exportação de tabaco e a produção de tabaco, cigarros e filtros.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinco milhões de patacas, ou sejam vinte e cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de três milhões de patacas, pertencente à sócia «Grupo Imobiliário Extremo Oriente-Tai-lândia, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de dois milhões de patacas, pertencente ao sócio Chen Luorong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Chio Ho Cheong, divorciado, residente em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 34 a 36, edifício Associação Industrial de Macau, 5.º BCD, e subgerente-geral o sócio Chen Luorong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a so-

cidade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e
Exportação Delux Internacional,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Yung Ion Sam, Yip Kwai Kwan e Pang Pak Va, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Delux Internacional, Limitada», em chinês «Tai Lei Si Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Delux International Trading Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Almirante Magalhães Correia, n.º 41, edifício industrial Keck Seng, bloco III, 4.º andar, «T», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Duas quotas iguais, no valor nominal de quarenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Yung Ion Sam e Yip Kwai Kwan; e

Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Pang Pak Va.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Beluga, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre «Perfect Eagle Knitters Limited» e Tung Woo Ping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Beluga, Limitada», em chinês «Pak Lei Ka Chon Chôt Hau Iao Han Cong Si» e em inglês «Beluga Import & Export Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do General Castelo Branco, s/n, edifício industrial Wang Fu, Bairro da Concorórdia, 4.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil

escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente à sociedade de «Perfect Eagle Knitters Limited»; e

Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente a Tung Woo Ping.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes o sócio Tung Woo Ping e o não-sócio Lok Tak Sing, casado, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, 2 Seymour Road, Goldwin Heights, Mid-Levels, block B, 27/F, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou

imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Perfect Eagle Knitters Limited» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Lok Tak Sing, já identificado no precedente artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezas seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 987,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria e Administração de Investimentos Keng Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 67-L, deste Cartório, foi constituída, entre António Pinto Marques e Wu Keng Kuong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Consultadoria e Administração de Investimentos Keng Fai, Limitada», em chinês «Keng Fai Kun Lei lao Han Cong Si» e em inglês «Keng Fai Management Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número trinta e cinco, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na consultadoria e administração de negócios de investimentos.

Artigo terceiro

A duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a António Pinto Marques; e
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Wu Keng Kuong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios António Pinto Marques e Wu Keng Kuong, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bem móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem as-

sim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Quotex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Agência Comercial Quotex, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Quotex, Limitada» e em inglês «Quotex Limited», com sede na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício Macau Industrial Centre, 5.º andar, «E», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Li Wai Ho; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Maas Roland Werner Wilhelm.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Li Wai Ho e Maas Roland Werner Wilhelm, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia ageral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é cor-

respondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Young's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Pak Su Nam, Won Ho Young, Kim In Soo e An Kum Chun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Young's, Limitada» e em inglês «Young's Trading and Investment (Macao) Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Horta e Costa, s/n, edifício Va Fai Kok, 13.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil pata-

cas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente a Pak Su Nam;
- b) Duas quotas iguais, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Won Ho Young e Kim In Soo; e
- c) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente a An Kum Chun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Pak Su Nam, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Tin Iok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Tin Iok, Limitada», em chinês «Tin Iok Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Tin Iok Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Tin Iok, Limitada», em chinês «Tin Iok Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Tin Iok Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 244-246, Macau Finance Centre, 12.º andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de dezoito mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Zhiping; e

b) Uma quota, do valor nominal de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Yu Junhong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Huang Zhiping, e gerente o sócio Yu Junhong.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Iok Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Iok Fung, Limitada», em chinês «Iok Fung Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Iok Fung Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Iok Fung, Limitada», em chinês «Iok Fung Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Iok Fung Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 244-246, Macau Finance Centre, 12.º andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de dezoito mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Jianmou; e

b) Uma quota, do valor nominal de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Yu Junhong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lin Jianmou, e gerente o sócio Yu Junhong.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Chon Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Chon Lei, Limitada», em chinês «Chon Lei Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Chon Lei Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Chon Lei, Limitada», em chinês «Chon Lei Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Chon Lei Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 183, Marina Plaza, 21.º andar, «H», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de dezoito mil patacas, subscrita pelo sócio Feng Hongxu; e

b) Uma quota, do valor nominal de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Jianmou.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Feng Hongxu, e gerente o sócio Lin Jianmou.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Produtos Farmacêuticos
Hon Leng (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto

social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, no valor nominal de noventa mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Ching Wai e Ma Chi Biu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Tsui Wan, Sá Tsui Tou, Tsui Wan Industrial Centre, block 2, 19.º andar, «I-J»;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente a Long Kuong Chun;

c) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Wang Naibin; e

d) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente a Wong Wang.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e quatro gerentes, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wong Ching Wai, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Wong Ching Wai e Ma Chi Biu; e

Grupo B: Long Kuong Chun, Wong Wang e Wang Naibin.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia
Electrotécnica e Mecânica Oriental,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 67-L, deste Cartório, foi constituída, entre Lio Kam Ian e Wu Tit Seng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Electrotécnica e Mecânica Oriental, Limitada», em chinês «Tong Fong Kei Tin Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Oriental Electrical and Mechanical Engineering Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no Beco dos Artilheiros, n.º 3, edifício Son Huen, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser deslocada para outro local por deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social é a actividade de engenharia electrotécnica e a prestação de serviços nessa área.

Artigo terceiro

A duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas:

a) Uma quota de vinte mil e quatrocentas patacas, pertencente ao sócio Lio Kam Ian; e

b) Uma quota de dezanove mil e seiscentas patacas, pertencente ao sócio Wu Tit Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Lio Kam Ian e Wu Tit Seng.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas dos dois gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda confiada aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Peng Chon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Im-

portação e Exportação Peng Chon, Limitada», em chinês «Peng Chon Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Peng Chon Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Peng Chon, Limitada», em chinês «Peng Chon Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Peng Chon Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 244-246, Macau Finance Centre, 12.º andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de dezoito mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Pengman; e

b) Uma quota, do valor nominal de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Feng Hongxu.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chen Pengman, e gerente o sócio Feng Hongxu.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, median-

te carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Kam Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Lin, Lin Dongming e Cheong Kin Wa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Tat, Limitada», em chinês «Kam Tat Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Kam Tat Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, nos Novos Aterros do Porto Exterior, prédio sem numeração policial, designado por edifício Jardim Brilhantismo, lote onze, sexto andar, «AC», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral,

dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Liu Lin;

Uma quota no valor de quarenta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Lin Dongming; e

Uma quota no valor de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Kin Wa.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes, os quais se constituem em dois grupos diferentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes, excepto os contratos ou cheques que envolvam montantes até cem mil patacas, os quais poderão ser assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Liu Lin, Lin Dongming e Cheong Kin Wa.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao Grupo A, Liu Lin, e ao Grupo B, Lin Dongming, não ficando integrado em qualquer dos grupos o gerente Cheong Kin Wa.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos deztoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Chon Keng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Chon Keng, Limitada», em chinês «Chon Keng Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Chon Keng Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Chon Keng, Limitada», em chinês «Chon Keng Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Chon Keng Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 183, Marina Plaza, 21.º andar, «H», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de dezoito mil patacas, subscrita pelo sócio Feng Hongxu; e

b) Uma quota, do valor nominal de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Yu Junhong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Feng Hongxu, e gerente o sócio Yu Junhong.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

**Va Ou Gestão de Sistemas
de Protecção, Limitada**

No dia 17 de Janeiro de 1996, no Cartório do Notário Privado, dr. António Correia, sito na Avenida do Infante D. Henrique, números trinta e oito a quarenta e dois, primeiro andar, perante mim, referido notário, compareceu Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, casado e residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, edifício Hoi Fu Garden, vigésimo primeiro andar, F, pessoa que conheço, o qual me apresentou o documento anexo relativo à tradução para língua chinesa da constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Va Ou Gestão de Sistemas de Protecção, Limitada», e alteração do seu pacto social, ambos publicados no *Boletim Oficial* n.º 42/95, II Série, de 18 de Outubro, tendo declarado ter feito a respectiva tradução fiel dos originais em português, pelo que vai comigo assinar.

Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Advogado, *António Correia*.

華澳航空護衛有限公司

為刊登之目的，茲證明吳福及李維仕在一九九五年九月十五日通過載於本公證處第90號簿冊第五頁及隨後數頁之契約，成立一商業股份有限公司，取名如上，並受下列所載條款之約束：

公司組織契約

第一條

公司命名為“Va Ou Gestão de Sistemas de Protecção, Limitada”，中

文名為：“華澳航空護衛有限公司”，總部設在澳門大堂區南灣大馬路594號澳門商業銀行大廈十六樓。

獨附款

經股東大會之簡單決議，公司總部得遷往任何其他地方，及開設或關閉分行、支行、代理處或辦事處。

第二條

公司並無確定存續期，為一切效力起見，以本契約日期為開業日期。

第三條

公司宗旨是買賣保安器材、工具及系統，擔任保安及護衛顧問及管理公司資金。

獨附款

經股東大會之簡單決議，公司得從事法律容許之任何工商行業或提供服務。

第四條

公司資本為澳門幣十萬元正，已全部認購及以現金繳足，按照八月二十日第33/77/M號法令壹元澳門幣兌五士姑度之規定，伸合為五十萬士姑度，並相當於下列股份之總和：a) 壹股面值澳門幣九萬元，由股東吳福認購；b) 壹股面值澳門幣壹萬元，由股東李維仕認購。

第五條

股東之間得自由轉讓股份，讓予外人時，須經公司以書面同意，且公司有優先承讓權，次為非讓股股東。如有多名股東行使優先權，以明喊方式決定。有意讓股股東應至少在六十日前以掛號信通知公司及其他股東有關承讓人之姓名及出讓價。

第六條

豁免經理部提供擔保，經理由股東或非股東出任，均由股東大會任命，現委任股東吳福為總經理，股東李維仕為經理。

附款一

為使公司在法庭內外以原告或被告有效地負起責任，須由總經理簽字，總經理不在

或因故不能視事，須由經理或其受託人簽字，但一般文書往來，只需經理部任一經理簽字。

附款二

經理部受薪或不受薪，由股東大會議決。

附款三

經理部成員得將本身權力委託予其認為適宜之人士，而股東大會得委任其他經理及其受託人，同時指定有關之權力。

附款四

經理部成員得無需經公司議決而以公司名義購入、出售、抵押及附加責任於動產及不動產，以轉讓方式取得其他場所及在其他公司參資，但明確禁止以非直接關乎公司業務之行爲或合同，例如擔保、票據、保證或其類似行爲或合同，使公司負起責任。

第七條

股東大會會議以掛號信召集，掛號信應至少於會前八日發出，但法律另有規定其他期限及特別形式則不在此限。

一九九五年九月十九日於澳門私人公證處

公證員 郭棟樑

Va Ou Gestão de Sistemas de
Protecção Limitada
中文名爲
華澳航空護衛有限公司

爲刊登之目的，茲證明上述公司通過在本私人公證處第92號各種契約冊第39頁及隨後數頁繕立之公證書，修訂公司組織契約的第4及第6條，內文改爲如下：

第四條

公司資本爲澳門幣十萬元正，已全部認購及以現金繳足，按照八月二十日第33/77/M號法令壹元澳門幣兌五士姑度之規定，伸合爲五十萬士姑度，並相當於下列股份之總和：a) 壹股面值澳門幣六萬九千元，由股東楊成峰認購；b) 壹股面值澳門幣二萬

六千元，由股東孟憲嘉認購；c) 壹股面值澳門幣五千元，由股東王旭東認購。

第六條

豁免經理部提供擔保，經理由股東或非股東出任，均由股東大會任命，現委任股東楊成峰爲總經理。

附款一

爲使公司在法庭內外以原告或被告有效地負起責任，須由總經理或其代理人又或憑委託書之受託人簽字。

附款二

經理部受薪或不受薪，由股東大會議決。

附款三

總經理得將本身權力委託予其認為適宜之人士，而股東大會得委任其他經理及其受託人，同時指定有關之權力。

附款四

總經理得無需公司議決而以公司名義進行動產或不動產之買賣、抵押、借款或附加責任，以轉讓方式取得其他場所及在其他公司參資，但明確禁止以非直接關乎公司業務之行爲或合同，例如擔保、票據、保證或其他類似行爲或合同，使公司負起責任。

一九九五年九月二十八日於澳門私人公證處

公證員 郭棟樑

(Custo desta publicação \$ 2 311,30)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO PREDIAL CHUNG FU KIO, LIMITADA

Aviso convocatório

São por este meio avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião da Assembleia Geral extraordinária, no dia 19 de Março de 1996, pelas 15,00 horas, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, edifício Banco Tai Fung, 6.º andar, apartamento 603, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Dissolução e liquidação da Sociedade.

2. Outros assuntos.

Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — Os representantes das gerentes, Zhen Xiao Mo — (*Assinaturas ilegíveis*).

Chung Fu Kio 置業有限公司 開 會 通 告

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九六年三月十九日下午三時假新馬路32號六樓603室舉行股東特別大會，議程如下：

1. 本公司解散及清算；
2. 其他事項。

一九九六年一月十二日於澳門

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos e Desenvolvimento Predial San Fu Lei Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, se procedeu ao aumento de capital social e à alteração parcial do pacto, nos seus artigos primeiro e quarto, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimentos e Desenvolvimento Predial San Fu Lei Tat, Limitada», em chinês «San Fu Lei Tat Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «San Fu Lei Tat Investment and Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Volong, n.º 7, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quatro mil patacas, ou sejam quinhentos e vinte mil escudos, ao câmbio de cinco es-

cudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de setenta e nove mil patacas, subscrita pela sócia Ng Yu Kim;

b) Uma quota no valor de onze mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kwok Choi;

c) Uma quota no valor de onze mil patacas, subscrita pelo sócio Chau Heung Ming; e

d) Uma quota no valor de três mil patacas, subscrita pela sócia Ng Wai Wan.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Colecção de Modas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-J, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada uma, pertencentes a Ian Ieng Leong e a Chan Kam Mui.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes Ian Ieng Leong e Chan Kam Mui.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Consultadoria e Investimento Pacifex, Limitada

Para os devidos efeitos, rectifica-se a publicação da constituição da sociedade mencionada em epígrafe, no *Boletim Oficial* n.º 1/96, II Série, de 3 de Janeiro, onde, por lapso, se mencionou que a mesma foi constituída por escritura de 21 de Dezembro de 1995, quando o foi por escritura de 20 de Dezembro de 1995.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Agência Comercial de Importação e Exportação Fok Heng (Macau), Limitada

Aos 27 de Dezembro de 1995, foi publicado, no *Boletim Oficial* n.º 52/95, II Série, o certificado notarial respeitante ao pacto constitutivo da sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, com a denominação constante em epígrafe.

Todavia, o corpo do certificado notarial foi erradamente redigido, pelo que se procede à sua rectificação:

Assim, onde se lê:

«... foi constituída entre Fu Xiping, Wang Ping e Li Zheng, uma sociedade ...»

deve ler-se:

«... foi constituída entre Fu Xiping, Wang Ping, Li Zheng e Lei Cheng, uma sociedade ...».

Cartório Privado, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sun Yuet Tai Lojas Francas (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de rectificação, outorgada em 12 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 138 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 95, deste Cartório, o artigo terceiro do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, passou a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração de lojas francas e o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Cartório Privado, em Macau, aos dezas-seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

BANCO COMERCIAL DE MACAU (ÁSIA)

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1995

Expresso em Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDORES
<i>Caixa</i>		
<i>Patacas</i>	20,485,395.20	
<i>Moedas Externas</i>	13,001,070.48	
<i>Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau</i>		
<i>Patacas</i>	79,330,206.34	
<i>Valores a Cobrar</i>	10,224,606.61	
<i>Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território</i>	3,937,639.48	
<i>Depósitos à Ordem no Exterior</i>	14,045,132.97	
<i>Ouro e Prata</i>		
<i>Outros Valores</i>	602,969.00	
<i>Crédito Concedido</i>	2,378,785,046.49	
<i>Aplicações na Autoridade Monetária e Cambial de Macau</i>	943,000,000.00	
<i>Aplicações em Instituições de Crédito no Território</i>	1,771,896,556.25	
<i>Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior</i>	1,361,808,780.16	
<i>Obrigações e Outros Títulos</i>	203,495,679.08	
<i>Aplicações de Recursos Consignados</i>		
<i>Devedores</i>	31,306,752.71	
<i>Outras Aplicações</i>		
<i>Depósitos à Ordem</i>		
<i>Patacas</i>		536,339,491.18
<i>Moedas Externas</i>		229,173,606.41
<i>Depósitos com Pré-Aviso</i>		
<i>Patacas</i>		1,715,466.28
<i>Moedas Externas</i>		48,417,764.89
<i>Depósitos a Prazo</i>		
<i>Patacas</i>		2,060,938,576.61
<i>Moedas Externas</i>		2,318,788,540.66
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Território</i>		259,282,783.04
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Exterior</i>		1,089,569,861.90
<i>Empréstimos em Moedas Externas</i>		
<i>Empréstimos por Obrigações</i>		
<i>Credores por Recursos Consignados</i>		
<i>Cheques e Ordens a Pagar</i>		3,106,804.17
<i>Credores</i>		38,837,029.30
<i>Exigibilidades Diversas</i>		1,890,849.43
<i>Imobilizações Financeiras</i>	36,737,138.36	
<i>Imóveis</i>	34,841,263.28	
<i>Equipamento</i>	6,825,942.78	
<i>Custos Pluriénais</i>	794,309.64	
<i>Despesas de Instalação</i>	1,870,158.60	
<i>Imobilizações em Curso</i>	18,207,300.00	
<i>Outros Valores Imobilizados</i>	255,189.15	
<i>Contas Internas e de Regularização</i>	199,572,412.14	207,290,755.94
<i>Provisões para Riscos Diversos</i>		38,294,835.81
<i>Capital</i>		225,000,000.00
<i>Outras Reservas</i>		50,000,000.00
<i>Resultado do Exercício</i>		
<i>Lucros e Perdas</i>	4,184,171.62	
<i>Custos por Natureza</i>	148,449,647.56	
<i>Proveitos por Natureza</i>		175,011,002.28
<i>Valores Recebidos em Depósito</i>	53,807.00	
<i>Valores Recebidos para Cobrança</i>	4,813,254.20	
<i>Valores Recebidos em Caução</i>	5,624,407,892.70	
<i>Garantias e Avals Prestados</i>		378,313,694.79
<i>Créditos Abertos</i>		137,993,498.67
<i>Operações a Prazo</i>		
<i>Compras a Prazo</i>	586,178,057.31	
<i>Vendas a Prazo</i>		930,154,454.70
<i>Credores por Valores Recebidos em Depósito</i>		53,807.00
<i>Credores por Valores Recebidos para Cobrança</i>		4,813,254.20
<i>Credores por Valores Recebidos em Caução</i>		5,624,407,892.70
<i>Devedores por Garantias e Avals Prestados</i>	378,313,694.79	
<i>Devedores por Créditos Abertos</i>	137,993,498.67	
<i>Outras Contas Extra-Patrimoniais</i>	2,273,879,919.76	1,929,903,522.37
TOTAIS	16,289,297,492.33	16,289,297,492.33

O Chefe do Departamento de Contabilidade,
José Fernando Ribeiro

O Administrador,
Jorge M. M. Pacheco

BANCO DA CHINA

Sucursal de Macau

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1995

(Antes da rectificação ou regularização)

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$155,077,733.04	
11	Depósitos no A.M.C.M.	392,645,947.56	
	Certificados de dívida do Governo de Macau	406,487,762.33	
12	Valores a cobrar	621,570.89	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	12,764,763.35	
14	Depósitos à ordem no exterior	5,245,358,742.02	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	9,357.60	
20	Crédito concedido	16,330,920,219.67	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	6,806,594,827.72	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	4,123,826,743.35	
23	Ações, obrigações e quotas	1,375,395,100.44	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	3,527,490.42	
29	Outras aplicações	127,804,975.00	
	Notas em circulação		\$577,662,000.00
301+311	Depósitos à ordem		8,230,801,024.38
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,433,380.00
303+313	Depósitos a prazo		19,786,129,289.98
32	Recursos de instituições de crédito no Território		643,443,285.21
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		3,791,970,855.53
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		35,761,356.48
38	Credores		114,137,467.86
39	Exigibilidades diversas		19,442,548.55
40	Participações financeiras	65,339,350.90	
41	Imóveis	364,197,966.19	
42	Equipamento	42,475,728.71	
43	Custos plurienais	13,658,222.20	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	71,611,614.98	
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	2,298,975,567.21	2,787,331,935.21
62	Provisões para riscos diversos		423,937,079.26
60	Fundo de maneio		1,032,600,000.00
	Provisão para Fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outros reservas		
63	Resultados transitados de exercícos anteriores		
7	Custos por natureza	2,204,313,766.41	
8	Proveitos por natureza		2,591,957,227.53
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	712,289,145.07	
92	Valores recebidos em caução	38,329,029,632.26	
93	Garantias e avales prestados	5,218,136,469.70	
94	Créditos abertos	1,539,334,806.65	
90	Credores por valores recebidos em depósito		712,289,145.07
91	Credores por valores recebidos para cobrança		38,329,029,632.26
92	Credores por valores recebidos em caução		5,218,136,469.70
93	Devedores por garantias e avales prestados		1,539,334,806.65
94	Devedores por créditos abertos		
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	3,929,012,445.49	3,929,012,445.49
	TOTALS	\$89,769,409,949.16	\$89,769,409,949.16

O Administrador,

Ko Kai-Pun

O Chefe da Contabilidade,

Wong Chun-Peng

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Sucursal de Macau

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1995

Expresso em Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVDORES	SALDOS CREDITORES
Caixa		
Patacas		
Moedas Externas		
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau	1,017,993.52	
Patacas		
Valores a Cobrar		
Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	5,592,084.38	
Depósitos à Ordem no Exterior	72,235.46	
Ouro e Prata		
Outros Valores		
Crédito Concedido	532,201,317.95	
Aplicações na Autoridade Monetária e Cambial de Macau	50,000,000.00	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	138,229,299.36	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior		
Obrigações e Outros Títulos	425,365,023.05	
Aplicações de Recursos Consignados		
Devedores		
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
Patacas		
Moedas Externas		
Depósitos com Pré-Aviso		
Patacas		
Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		
Patacas		
Moedas Externas		38,439,674.17
Recursos de Instituições de Crédito no Território		1,064,104,056.25
Recursos de Instituições de Crédito no Exterior		14,065,817.41
Empréstimos em Moedas Externas		
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		
Cheques e Ordens a Pagar		
Credores		
Exigibilidades Diversas		4,425,499.81
Imobilizações Financeiras		
Imóveis		
Equipamento		
Custos Pluriénais		
Despesas de Instalação		
Imobilizações em Curso		
Outros Valores Imobilizados		
Contas Internas e de Regularização	26,101,000.55	12,206,971.52
Provisões para Riscos Diversos		6,337,982.76
Capital		
Outras Reservas		
Resultado do Exercício		
Lucros e Perdas	141,415.80	675,888.70
Custos por Natureza	408,189,876.16	
Proveitos por Natureza		446,654,355.61
Valores Recebidos em Depósito		
Valores Recebidos para Cobrança		
Valores Recebidos em Caução	394,490,129.20	
Garantias e Avals Prestados		82,540,378.44
Créditos Abertos		
Operações a Prazo		
Compras a Prazo		
Vendas a Prazo		
Credores por Valores Recebidos em Depósito		
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		
Credores por Valores Recebidos em Caução		394,490,129.20
Devedores por Garantias e Avals Prestados	82,540,378.44	
Devedores por Créditos Abertos		
Outras Contas Extra-Patrimoniais	707,338,969.80	707,338,969.80
T O T A I S	2,771,279,723.67	2,771,279,723.67

A Contabilista,

Virginia Ho

O Director-Geral,

Jorge M. M. Pacheco

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	/Legislação subsidiária \$ 20,00	gue)..... \$ 15,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau (ed. 1994) .. \$ 30,00	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa).	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995) \$ 50,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993) \$ 65,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Licença para Estabelecimento de Garagem \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1994) \$ 30,00	Leis (1980) \$ 20,00	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan — Em volume único No prelo
Código Penal (ed. bilingue, 1995). \$ 90,00	Leis (1981) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho—Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993) \$ 60,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995) \$ 40,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995) \$ 25,00	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995) \$ 30,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989) ... \$ 25,00	Decretos-Leis (1988) \$ 70,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português:	Portarias (1979) \$ 15,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Formato escolar (brochura) ... \$ 60,00	Portarias (1988) \$ 60,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	1989	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Dicionário de Português-Chinês:	(3 volumes) \$ 300,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	1990	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue) \$ 5,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	(3 volumes) \$ 280,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue, 1991) \$ 25,00	1991	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995) \$ 80,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira ... \$ 10,00	(3 volumes) \$ 250,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) ... \$ 15,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/	1992	
	(Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993	
	(Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	Despachos Externos (ed. bilingue) \$ 120,00	
	1994	
	(Colectânea bilingue)	
	II Semestre \$ 450,00	
	Despachos Externos (ed. bilingue) \$ 150,00	
	1995	
	(Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 360,00	
	Lei da Nacionalidade (ed. bilin-	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 142,00
每份價銀一百四十二元正